



PEMSEIS

Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul



AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

Presidente da República

Dilma Rousseff

Vice-Presidente da República

Michel Temer

Ministra - Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

Ideli Salvatti

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Tarso Genro

Secretária da Justiça e dos Direitos Humanos

Juçara Dutra Vieira

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo

Joelza Mesquita Andrade Pires

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

SCS - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

CEP: 70380-200

Telefones: (61)2025-3116 / 9825 / 3908

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH/RS

Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar - bairro Praia de Belas.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

CEP: 90119-900

Telefones: (51) 3288 7373 / 9358.

Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE/RS

Av. Padre Cacique, 1372. Bairro Menino Deus. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

CEP: 90810-240

Telefone: (51) 3931-3000

B823p

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Sócio – Educativo do Rio Grande do Sul. / PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul. – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014.

190 p.

1. PEMSEIS. 2. Direitos Humanos. 3. Medida Socioeducativa. 4. Criança e Adolescente. I. Título.

CDU: 361.63



*Maternidade do Centro de Atendimento Socioeducativo
Feminino (Casef), em Porto Alegre.*



Sumário



APRESENTAÇÃO	12
1 ATRIBUIÇÃO/COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DA FASE	16
1.1 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	18
1.2. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	19
1.2.1. Medida Socioeducativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas – ISPAE	20
1.2.2. Medida Socioeducativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas- ICPAE	20
1.2.2.1 Critérios para execução das atividades externas	22
1.2.2.2 Critérios para restrição das atividades externas	22
1.2.3 Internação-Sanção	23
1.3 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE	23
2 PRÁTICA SOCIOEDUCATIVA DA INTERNAÇÃO	26
2.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	28
2.2 PROGRAMA DA UNIDADE	29
2.2.1 Plano de Atendimento Coletivo	30
2.2.2 Prontuário Individual do socioeducando	31
2.2.3 Manual do Adolescente	31
2.3 ACOLHIMENTO DA UNIDADE	32
2.4 SISTEMA NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - SIPIA-SINASE	33
2.5 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA	35
2.5.1 PIA Contextualização	36
2.5.2 PIA Plano de Ação	36
2.5.3 PIA Relatório Avaliativo	37
2.5.4 PIA Egresso	37
2.5.5 Proposta Pedagógica	37
2.5.5.1 Ações Socioeducativas	38

2.5.5.1.1	Escolarização	39
2.5.5.1.2	Profissionalização	40
2.5.5.1.3	Oficina Ocupacional	41
2.5.5.1.4	Educação Profissional	42
2.5.5.1.5	Aprendizagem	44
2.5.5.1.6	Biblioteca e Salas de Leitura	45
2.5.5.1.7	Cultura	46
2.5.5.1.8	Espiritualidade	46
2.5.5.1.9	Atenção à Saúde	47
2.5.5.1.10	Atividades Esportivas	51
2.5.5.1.11	Lazer	52
2.5.5.1.12	Abordagem Familiar e Comunitária	52
2.5.5.1.13	Visita Íntima	53
2.5.5.1.14	Atendimento individual	54
2.5.5.1.15	Atendimento em Grupo	54
2.5.5.2	Procedimentos Restaurativos	56
2.5.5.2.1	Círculos Familiares	56
2.5.5.2.2	Círculos de Adesão	57
2.5.5.2.3	Círculos de Compromisso	57
2.5.5.2.4	Círculos de Construção de Paz/ Resolução de Conflitos	58
2.6.	EQUIPE SOCIOEDUCATIVA	58
2.6.1	Equipe Diretiva	60
2.6.1.1	O processo de escolha dos dirigentes	60
2.6.2	Agentes Socioeducadores	61
2.6.3	Equipe de Apoio	62
2.6.4	Equipe Técnica	62
2.6.4.1	Advogado	64
2.6.4.2	Assistente Social	65

2.6.4.3 Bibliotecário	67
2.6.4.4 Dentista	67
2.6.4.5 Enfermeiro	68
2.6.4.6 Farmacêutico	68
2.6.4.7 Médico Clínico	69
2.6.4.8 Médico Psiquiatra	69
2.6.4.9 Nutricionista	70
2.6.4.10 Psicólogo	70
2.6.4.11 Técnico em Educação/Pedagogo	72
2.6.4.12 Técnico em Recreação/Profissional de Educação Física	74
2.7 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	74
2.7.1 Composição e Atribuições da CAD	76
2.7.2 Procedimento da CAD	77
2.7.3. Dosimetria e Prazo	79
2.7.4 Da Ciência da Decisão e do Recurso Administrativo	79
2.7.5 Homologação / Apreciação do Recurso	79
2.7.6 Disposições Gerais	80
2.8 AÇÕES DE PREVENÇÃO E MANEJO EM SITUAÇÕES DE RISCO	80
2.9 CUSTÓDIA	81
2.10 DESLIGAMENTO	83
3 PRÁTICA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE	84
3.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	86
3.2 ESTRUTURA FÍSICA	87
3.3 PROGRAMA DA UNIDADE	87
3.4 ACOLHIMENTO	88
3.5 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	90
3.5.1 Escolarização	91
3.5.2 Profissionalização	92

3.5.3 Abordagem Familiar e Comunitária	94
3.5.4 Cultura, lazer, esporte e espiritualidade	94
3.5.5 Saúde	95
3.5.6 Jurídico	95
3.6 EQUIPE SOCIOEDUCATIVA	95
3.7 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	96
3.8 DESLIGAMENTO	97
4 PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES/ JOVENS ADULTOS EGRESSOS	98
4.1 COMPETÊNCIAS	101
4.1.1 Núcleo de Acompanhamento de Egressos	101
4.1.2 Equipe Técnica e Direção (CASE)	101
4.1.3 Entidades Executoras	102
4.2 PROCESSO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE EGRESSOS	103
4.2.1 PIA Egresso	103
4.2.2 Pré-Círculo	103
4.2.3 Círculo de Compromisso	104
4.2.4 Pós-Círculo	104
4.3 FLUXOGRAMA	104
5 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
ANEXOS	114
SINASE	164



Apresentação



Na perspectiva dos princípios da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Sistema de Administração da Justiça Juvenil estabelece as bases para a responsabilização, afirmação e garantia de direitos de adolescentes/jovens adultos em cumprimento de medida socioeducativa. Especificamente, no universo do atendimento ao adolescente/jovem adulto autor de ato infracional, destaca-se a necessidade da estruturação de um programa capaz de dar as diretrizes pedagógicas ao propósito da reintegração social.

O Estado do Rio Grande do Sul vem se adaptando e atendendo essas exigências desde o ano de 2002, quando do traçado de um documento norteador de suas ações através da primeira edição do Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade – PEMSEIS.

Tendo em vista que toda proposta pedagógica é um processo dinâmico, o referido Programa foi atualizado visando o alinhamento com as diretrizes nacionais preconizadas na Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo mantidos os pressupostos de





sistematização da intervenção institucional junto aos adolescentes/jovens adultos no que se refere aos aspectos teóricos e operacionais que devem configurar um trabalho socioeducativo, efetivando os direitos e os deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituindo as ações socioeducativas em ações de exercício de cidadania.

O PEMSEIS se constitui em um instrumento norteador das ações dos Programas de Atendimento das Unidades e da prática dos profissionais da socioeducação. Com efeito, tais ações necessitam ser planejadas a fim de estabelecer o rumo e afirmar a missão institucional, bem como efetuar a operacionalização com base no conhecimento técnico levando em conta também os aspectos empíricos.

Assim, como forma de dar continuidade à qualificação do trabalho e de ratificar os aspectos participativos da gestão, a presente revisão teve a contribuição das diferentes categorias profissionais, operadores de direitos da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE/RS), cujos saberes imprimem os elementos imprescindíveis para a solidificação da política institucional. Significa também a ampliação da qualidade dos serviços que devem culminar na reinserção social da população atendida, questão esta reafirmada no Programa Político da Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo atuar conjuntamente na construção da ressocialização de socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa no Estado.



1

**Atribuição - Competência
Institucional da Fase.**



A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo tem por finalidade a implantação e a manutenção do sistema de atendimento responsável pela execução do Programa Estadual de Medidas Socioeducativas, promovendo, no Estado do Rio Grande do Sul, o atendimento ao adolescente/jovem adulto em cumprimento de medida de internação e semiliberdade e daquele que se encontra em internação provisória, de acordo com as leis, normas e resoluções de âmbito nacional e estadual.

Constituem medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, determinadas pelo Poder Judiciário e executadas diretamente ou em parceria pela Fundação:

I - semiliberdade;

II – internação.

O regime de semiliberdade é determinado judicialmente, podendo ser primeira medida restritiva de liberdade ou como forma de transição para o meio aberto.

A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à

condição peculiar do adolescente/jovem adulto, como pessoa em desenvolvimento.

Será também de competência da FASE a Internação-Sanção, quando por descumprimento de outras medidas impostas é aplicada pelo judiciário a medida de internação, que não poderá ultrapassar três meses.

1.1 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

A determinação judicial de permitir a internação do adolescente /jovem adulto acusado de ato infracional antes de definida a sentença é uma medida cautelar e tem como objetivo assegurar a integridade do acusado do ato infracional, além de resguardar a sociedade, como preconiza o artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme dispõe o art.108 do ECA, o adolescente somente pode ser internado provisoriamente por meio de decisão fundamentada que se baseie em indícios suficientes de autoria e materialidade, após ser demonstrada a necessidade imperiosa da medida, não podendo ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ultrapassado

este prazo deverá a Unidade adotar as providências de comunicação ao juízo de conhecimento e a Defensoria para interposição do devido remédio processual.

O Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE deverá assegurar a separação do atendimento e das atividades pedagógicas da Internação Provisória da medida socioeducativa de Internação, bem como, propiciar condições para que o adolescente/jovem adulto possa reorganizar-se, servindo a instituição como um ambiente de cuidado, continência, apoio e orientação.

Durante o período em que permanecer no CASE, aguardando a definição de sua situação jurídica, o adolescente/jovem adulto deverá receber atendimento das diferentes áreas técnicas que compõe a socioeducação, elencando suas principais necessidades, levando-se em conta a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Inicia-se na Internação Provisória a confecção do Plano Individual de Atendimento - PIA, contextualizando a história de vida do adolescente/jovem adulto elencando as reais necessidades do atendimento.

1.2. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Trata-se de medida privativa de liberdade, porém assegura todos os demais direitos do adolescente/jovem adulto que não colidam com a natureza da medida, assegurados nos artigos 111 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 35 do SINASE. É a resposta do Estado ao cometimento de atos infracionais com grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração de infrações graves e também nos casos de descumprimento reiterado e injustificado de medidas anteriormente impostas.

Os princípios aplicados na imposição da medida são fundamentais para que a garantia dos direitos do socioeducando sejam reverenciados. E as regras são: a brevidade - o regime deve ser desenvolvido por pouco tempo, o necessário para a readaptação do adolescente e/ou jovem adulto autor de ato infracional considerando o alcance dos objetivos da medida socioeducativa conforme prevê o Art. 1º Lei 12.594 e metas do PIA; a excepcionalidade - em último caso, a internação deve ser imputada; e o respeito à condi-

ção peculiar de pessoa em desenvolvimento - a imposição do meio predispõe uma investigação, em cada caso, se o adolescente/ jovem adulto tem condições de cumprir a medida e se a internação possibilita formas para o desenvolvimento educativo e profissional do socioeducando.

A medida de internação retira o adolescente/ jovem adulto autor de ato infracional do convívio com a sociedade. Em contrapartida, a internação, também possui o condão pedagógico, visando à reinserção do socioeducando autor de ato infracional ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e intelectual.

Deverá ser cumprida nos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASE's, obedecendo-se separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

A medida de internação regula-se pela sentença e/ou decisão de unificação, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 06 (seis) meses e não poderá, em nenhuma hipótese, exceder ao período máximo de internação de 03 (anos).

1.2.1. Medida Socioeducativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas – IS-PAE

Quando aplicada a medida socioeducativa de internação sem possibilidades de atividades externas – ISPAE em sentença condenatória, deverá vir à expressa vedação à realização de atividades externas.

Os adolescentes e/ou jovens adultos realizarão suas atividades dentro do espaço físico das Unidades, bem como, escolarização, profissionalização, atendimentos individuais, atendimentos em grupos e oficinas.

1.2.2. Medida Socioeducativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas-ICPAE

A atividade externa na Internação sempre será permitida, quando não houver determinação judicial em sentido contrário (artigo 121, § 1 do ECA), ou concedida na avaliação judicial da medida. Quando não vedada à atividade externa em sentença, esta se efetivará após a homolo-

gação do Plano Individual de Atendimento (PIA) pelo juízo da execução, ficando às entidades que desenvolvem programas de internação a obrigatoriedade de não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação (Art. 94, inciso II do ECA).

Não sendo a atividade externa uma medida em si mesma, mas parte da Internação deve integrar as atividades do Plano de Atendimento Coletivo da Unidade e Plano Individual de Atendimento, o primeiro tratando das rotinas da Unidade e o segundo das disposições pessoais do socioeducando.

A internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE) visa proporcionar uma preparação do socioeducando para o reingresso na sociedade, de forma parcial, gradual, planejada e monitorada, onde o socioeducando irá vivenciar a proposta de atendimento com acompanhamento de todos os profissionais da unidade. A família e/ou família extensa e a rede de atendimento são partes integrantes desse processo, auxiliando e se comprometendo no desenvolvimento da medida, atuando de forma integrada com a equipe de profissionais da unidade.

Durante todo o cumprimento da atividade externa serão realizadas avaliações sistemáticas do grau de responsabilidades do adolescente/jovem adulto pactuadas a partir do PIA, que orientarão as atividades permitidas.

O exercício de atividades externas dar-se-á de forma gradual, avaliado sistemática e tecnicamente, sem representar uma mera rotina de saídas ou numa regularidade tal que descaracterize a própria natureza da medida de Internação. Podendo, a critério e fundamentação da equipe, ser determinada a restrição das atividades externas por até 30 dias. Em caso da necessidade de suspensão e/ou vedação, somente mediante autorização do juízo de execução, conforme previsão do artigo 121 § 1, do ECA.

As atividades externas estarão vinculadas à construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, da qual participará o adolescente/jovem adulto e a família/responsável e rede socioassistencial vinculando-as ao acompanhamento e à avaliação multidisciplinar do socioeducando, através de reuniões sistemáticas no decorrer da medida socioeducativa.

1.2.2.1 Critérios para execução das atividades externas

a) Não estar expressamente vedada à possibilidade de atividade externa na guia de internação e/ou sentença;

b) Análise da história de vida do adolescente/jovem adulto, com vistas a resguardar a sua integridade física, psíquica e moral (art. 17 do ECA);

c) Identificação e conhecimento da situação sócio-familiar;

d) Verificação da existência de eventuais riscos na comunidade de origem, buscando-se outros locais alternativos para a realização das atividades externas;

e) Situação de saúde do socioeducando;

f) Freqüência e aproveitamento escolar;

g) Boa conduta no âmbito institucional.

Preenchidos os requisitos necessários para a inclusão em atividades externas, o socioeducando e sua família e ou responsáveis deverão participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento, firmando compromisso.

1.2.2.2 Critérios para restrição das atividades externas

Constituirá causa para a restrição das atividades externas a ocorrência de uma ou mais das situações abaixo listadas:

a) Cometimento de falta disciplinar de natureza média ou grave, conforme definido no Programa de Atendimento do CASE baseado na Resolução 005/2012 da FASE;

b) Descumprimento de qualquer item pactuado e definido no PIA;

c) Existência de algum indicador de risco à integridade física do socioeducando em ambiente diverso do CASE;

d) Utilização de substâncias psicoativas;

e) Decisão da equipe diretiva, havendo indícios de participação em qualquer ato destinado a provocar tumulto ou desordem na Instituição;

f) A reinclusão do socioeducando dependerá de nova avaliação na(s) reunião (ões) de ICPAE ou microequipe, subsequente ao fato que provocou a restrição de atividades.

As atividades de natureza pedagógica e/ou profissionalizantes, terapêuticas e/ou ocupacionais se-

rão garantidas.

Em caso de evasão e/ou retorno com atraso à Unidade, esta deverá seguir o previsto na sistematização das rotinas com o judiciário.

1.2.3 Internação-Sanção

É o atendimento dirigido aos adolescentes/jovens adultos que descumpriram medidas de meio aberto fixadas em sentença, quando da aplicação de medida socioeducativa de meio aberto ou restritiva de liberdade (artigo 122, inc. III, § 1º). O prazo máximo de cumprimento de internação sanção é de 3 (três) meses, devendo o adolescente/jovem adulto receber um atendimento diferenciado dos que cumprem medida de Internação.

Deverá a Unidade:

a) Organizar o Plano Individual de Atendimento, de forma a privilegiar o caráter pedagógico da internação, propiciando a reflexão no sentido da responsabilização de sua medida anterior, a consciência de direitos e deveres, o respeito às regras e normas, bem como a elaboração ou retomada de um projeto de vida;

b) Detectar os entraves e dificuldades que contribuíram para o não cumprimento da medida anterior;

c) Reorganizar o PIA com vistas ao retorno do socioeducando, recorrendo, para tanto aos recursos da rede de atendimento e/ou técnico do programa anterior, bem como inclusão no Programa de Egressos.

1.3 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

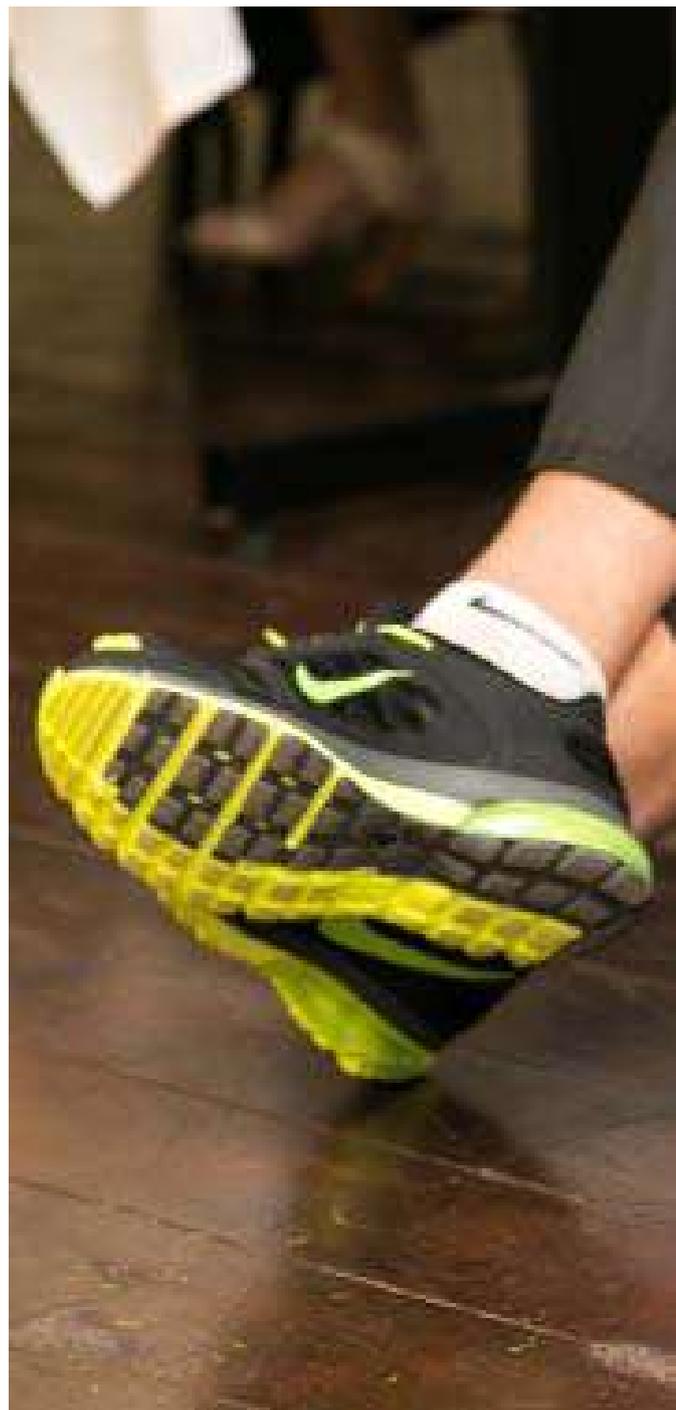
É a medida que poderá ser aplicada em sentença e/ou por determinação do juízo da execução.

É a medida socioeducativa que trata da privação parcial da liberdade, com períodos de permanência no Centro de Atendimento e períodos de atividades externas, sem a presença de custódia, mas com o monitoramento da equipe de trabalho, da família e ou responsável e da rede de atendimento do município, visando propiciar a reintegração social do socioeducando para a construção de sua cidadania.

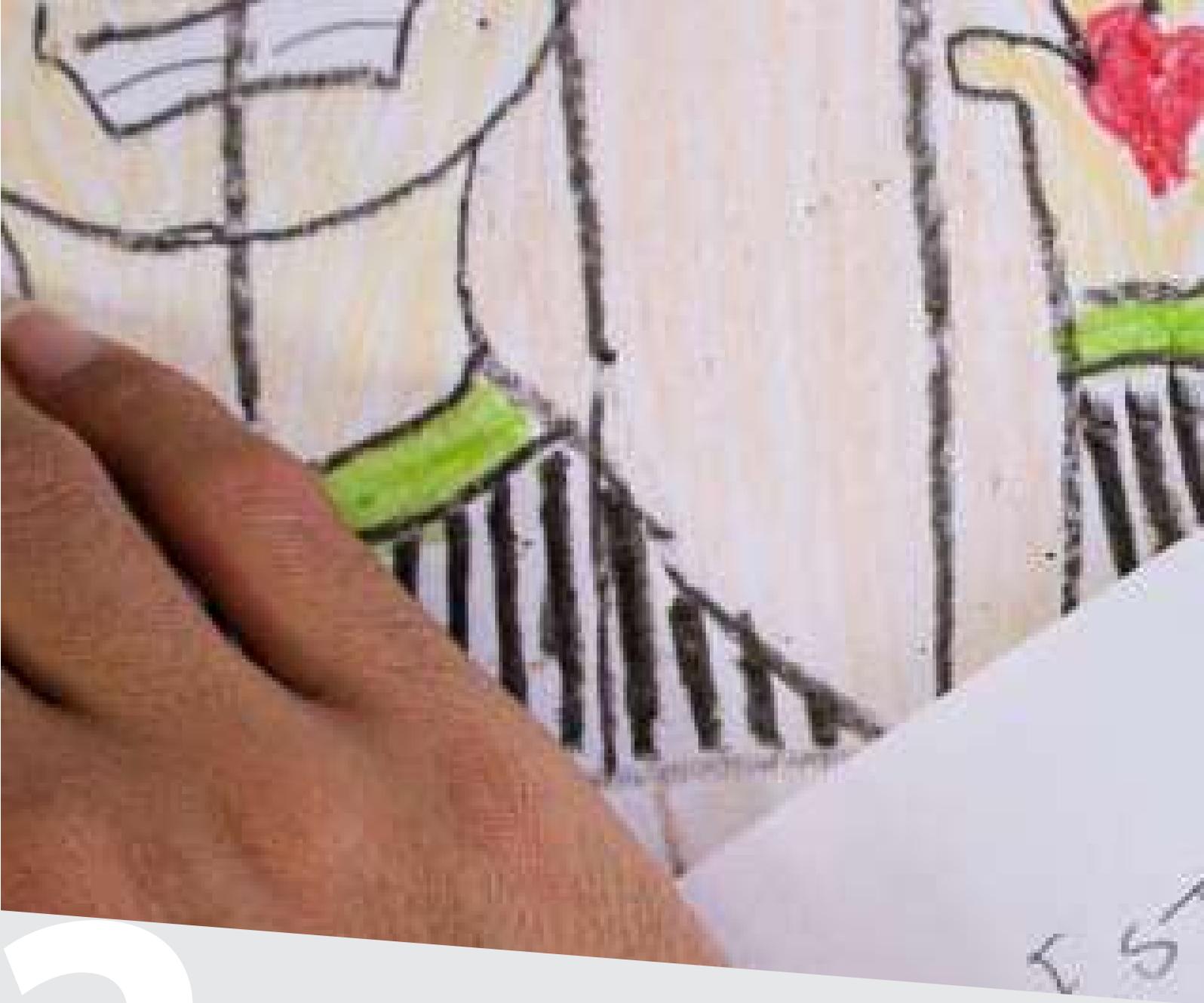
A execução da medida de Semiliberdade é de

responsabilidade do Estado, a mesma é realizada não somente através da gestão pública, mas também mediante gestão compartilhada.

A Semiliberdade será executada de forma articulada com o CASE da Vara da Regional, visando à convergência de esforços através da atuação conjunta no atendimento aos adolescentes/jovens adultos, preservadas a autonomia e dinâmica de cada instituição.







2

**Prática
Socioeducativa de Internação.**

TOU

PRESO AQUI,
O CORAÇÃO NA MÃO

O trabalho a ser desenvolvido com adolescentes/jovens adultos em cumprimento de medida requer pensarmos o papel socioeducativo a ser estabelecido para a garantia não somente de uma unidade continente, mas também centrado em desenvolver uma intervenção de continuidade das ações a serem planejadas no cotidiano institucional. Para isto, é fundamental a equipe de trabalho estabelecer as diretrizes norteadoras do atendimento que o socioeducando necessita e que baliza o cumprimento da medida socioeducativa.

A efetividade do atendimento aos socioeducandos está fundamentalmente relacionada ao ambiente físico, de forma que respeite a dignidade do sujeito e que favoreça o desenvolvimento das práticas socioeducativas previstas no Plano de Atendimento Coletivo e demais propostas individuais e coletivas de trabalho organizadas pela Unidade.

Acima de tudo, o desenvolvimento de práticas socioeducativas deverá manter sempre acesa a discussão acerca das diretrizes metodológicas do processo educativo, procurando estimular a reflexão a respeito dos acontecimentos do coti-

diano e do papel exercido por todos os educadores sociais envolvidos no programa, visando oxigenar a proposta educativa e adequá-la à realidade.

2.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O atendimento deverá partir da construção e implementação do Plano Individual de Atendimento, garantindo a proteção integral dos direitos do adolescente/jovem adulto, observando-se os seguintes princípios:

a) Fazer prevalecer à ação sócio-pedagógica sobre a sancionatória, respeitando a singularidade do socioeducando, através de uma postura de exigência, compreensão e disciplina, entendida esta como elemento organizador da subjetividade e não como mero instrumento de ordem institucional;

b) Estimular o desenvolvimento de atitude cidadã nos adolescentes/jovens adultos, condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações socioeducativas que visem à autonomia do sujeito e o preparo para o convívio social;

c) Propiciar o acompanhamento da execução deste Programa e dos Programas específicos das Unidades, através de supervisão técnico-institucional sistemática, realizada por servidores designados pela Direção Geral da FASE;

d) Organizar o Plano de Atendimento Coletivo dos diversos Centros de Atendimento, buscando compatibilizar a fundamentação teórica com a intervenção prática através das atividades integradas de forma interdisciplinar;

e) Individualizar as ações, considerando as fases de desenvolvimento de cada adolescente/jovem adulto, sua subjetividade, capacidades, potencialidades e limitações, priorizando a sua participação em todas as etapas socioeducativa, através do processo ação-reflexão;

f) Garantir o atendimento de irmãos que ingressem concomitantemente, preferencialmente na mesma unidade.

g) Organizar a dinâmica institucional, privilegiando o caráter pedagógico da medida, para desenvolver no socioeducando o sentido da responsabilidade, o entendimento de direitos e deveres, o respeito às regras e normas próprias do convívio em sociedade, bem como a busca de

um projeto de vida a partir do contexto familiar e comunitário;

h) Envolver concretamente a família/responsável e o adolescente/jovem adulto na construção e elaboração do plano individual de atendimento;

i) Proporcionar atendimentos individuais e/ou coletivos referentes aos direitos sexuais e reprodutivos de que são signatários adolescentes e jovens adultos, e outros temas pertinentes;

j) Promover a atualização e interação dos profissionais da socioeducação através da formação continuada, fundamental para o aperfeiçoamento das ações e práticas socioeducativas;

k) Manter interface e cooperação entre os programas de Internação, Semiliberdade, Programas de Meio Aberto da respectiva regional, bem como com o Programa de Acompanhamento de Egressos;

l) Garantir a interlocução com os Programas de Atendimento da Rede Socioassistencial.

2.2 PROGRAMA DA UNIDADE

Cada Unidade de Atendimento deverá pos-

suir o seu Programa, que deve explicitar a organização e o funcionamento da Unidade de atendimento, especificando o regime de atendimento, (Internação Provisória, Internação, Internaçoão-sanção e Semiliberdade), sexo (masculino/feminino), métodos e técnicas pedagógicas, bem como as atividades coletivas.

Deve prever, ainda, a estrutura de material e recursos humanos, bem como as estratégias de segurança, normas gerais para a proposta e realização do Plano Individual de Atendimento (PIA), atribuições e responsabilidades dos dirigentes, equipes técnicas e agentes socioeducadores, medidas disciplinares e devidos procedimentos e acompanhamento de egressos.

Na Unidade de Atendimento as socioeducandas do sexo feminino, deverá haver previsão de espaço, para alojamento conjunto de mãe e recém-nascido. O tempo de permanência do bebê junto à genitora ficará sujeito à avaliação específica de cada caso, respeitando-se o superior interesse da criança, e demais previsões legais.

O Programa da Unidade, bem como suas alterações, deverão estar inscritos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescen-

te - CEDICA, conforme previsão do artigo 9º da Lei nº 12.594/12, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA específico de cada regional onde há Unidade de Internaçoão.

Toda Unidade, ainda, deverá possuir: Plano de Atendimento Coletivo, Prontuário Individual para cada socioeducando e Manual do Adolescente.

2.2.1 Plano de Atendimento Coletivo

É composto pelas várias atividades desenvolvidas na Unidade e, dado o seu alcance na rotina institucional, deve estar exposto em local visível e de acesso geral.

Deve estar em sintonia com a concepção do Programa de Atendimento, apresentando o planejamento geral das rotinas da Unidade com descrição das atividades cotidianas, de participação obrigatória ou facultativa, definição de local e horário das refeições e visitas, tipo e frequência dos atendimentos técnicos, mapeamento de escala de limpeza, organização da movimentação interna em razão das atividades escolares, de

profissionalização, recreação, lazer, espiritualidade, de atendimentos de saúde em geral.

Conterá também as normas pertinentes à segurança da Unidade, como as relativas aos procedimentos de revista, disciplina (Comissão de Avaliação Disciplinar), às estratégias de prevenção e atuação nas situações de conflito, controle de entrada e saída da Unidade (incluindo o desligamento de adolescentes/jovem adulto), etc.

2.2.2 Prontuário Individual do socioeducando

É o conjunto ordenado de documentos e anotações referentes ao adolescente/jovem adulto e ao cumprimento da medida estabelecida judicialmente. Destina-se ao registro de toda a evolução do atendimento ao socioeducando, desde o ingresso até o desligamento, efetuados pelos membros da Equipe Diretiva e Técnica. Da mesma forma, a equipe de saúde fará os registros pertinentes em prontuário específico, o qual deverá estar disponível para acesso do socioeducando e de sua família, se assim for autorizado pelo mesmo.

Nas hipóteses de transferência do socioeducando para outro Centro de Atendimento Socioeducativo, o prontuário deverá ser remetido ao novo local para dar continuidade aos atendimentos.

Nos casos de trabalhos acadêmicos, a solicitação deverá ser encaminhada a Assessoria de Informação e Gestão (AIG) da FASE para o processo de avaliação do trabalho a ser pesquisado, cujo acesso ocorrerá com a devida autorização do adolescente e seu responsável legal.

2.2.3 Manual do Adolescente

O manual será entregue a todos os socioeducandos no momento de seu acolhimento, mediante protocolo, consistindo no documento que contém informações e orientações acerca de seus direitos e deveres, bem como dos procedimentos e medidas disciplinares em caso de faltas cometidas durante o cumprimento da medida.

O manual assegura que todos os socioeducandos possuirão o mesmo grau de informações, permitindo que estas sejam revistas sempre que desejado, possibilitando, assim, a sua reflexão so-

bre as normas de conduta e convívio na Unidade.

2.3 ACOLHIMENTO DA UNIDADE

O acolhimento é o momento inicial que propicia ao socioeducando o conhecimento e esclarecimento da medida socioeducativa que irá cumprir, assumindo o compromisso com a sua reintegração social.

Essa percepção poderá ser de aceitação, rejeição ou indiferença e influenciará nas atitudes que permearão essa relação no decorrer do cumprimento da medida. Este trabalho de aproximação do socioeducando se dá no processo de construção de vínculo e participação da família e/ou família extensa que é fundamental na adesão da medida socioeducativa.

Para isto, é necessário que a equipe atente para esses contatos iniciais, assumindo atitudes facilitadoras de acolhida, tais como tratar o socioeducando pelo nome, transmitir segurança e apoio, abrindo-se para captar o seu estado emocional do mesmo, não emitindo conceito de valor sobre seu ato infracional, ou outros constrangimentos pejorativos.

Respeitar-se-á os seguintes aspectos:

a) A equipe diretiva, diretamente ou por representante, deverá verificar a existência da devida guia de internação proferida pela autoridade judicial competente sendo atestado o recebimento ao Oficial de Justiça responsável pela condução do socioeducando;

b) O Oficial de Justiça da Infância e da Juventude designado tem competência para conduzir o socioeducando até a Unidade, mas não precisa aguardar a realização dos procedimentos internos institucionais, para poder ser liberado. Sua tarefa é cumprir a determinação judicial de internação.

c) Ato contínuo será encaminhado para realização dos procedimentos de exame físico a ser realizado pela enfermagem mediante a entrega do boletim de exames de lesões corporais (DML), e posteriormente a revista pessoal do socioeducando pelo Agente Socioeducador estritamente necessária para garantia da segurança do adolescente e/ou jovem adulto, bem como dos demais.

d) Orientação ao adolescente/jovem adulto, pelo chefe de equipe, sobre os aspectos relevantes ao cumprimento da medida socioeducativa,

como a organização interna do CASE, objetivos e metodologia de atendimento, seus direitos e deveres, bem como os procedimentos disciplinares, com a entrega do manual do adolescente que permanece com o socioeducando em todo o processo de internação.

e) Encaminhamento para realização de higiene pessoal, alimentação e vestuário, de acordo com suas necessidades;

f) Efetivação de revista dos pertences e objetos a serem recolhidos em local apropriado, devidamente relacionados em ficha própria, contendo a assinatura do socioeducador e adolescente/ jovem adulto.

g) Dentro do período máximo de 72 horas serão realizados atendimentos técnicos especializados para início da construção do PIA.

Ao término das etapas acima, será o socioeducando em cumprimento da medida socioeducativa e de acordo com o seu plano individual de atendimento, inserido nas atividades coletivas, levando-se em conta os critérios de convivência institucional, gravidade da infração, compleição física e idade.

2.4 SISTEMA NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - SIPIA-SINASE

O Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas, SIPIA-SINASE, tem em sua proposta a criação do Sistema de Informação em rede para registro e mensuração de dados referentes aos socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa. Este Sistema tem abrangência Nacional, onde todos os operadores de direitos realizam a inserção dos dados de acompanhamento dos adolescentes/ jovens adultos. O SIPIA cumpre o papel de ser ferramenta de interlocução entre as instituições executoras de medidas socioeducativas, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Delegacias, Centro de Atendimento Socioeducativo (internação e semiliberdade), CREAS e demais órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

O SIPIA SINASE fundamenta-se no Estatuto da Criança e do (a) Adolescente e tem como principal diretriz a formulação de políticas públicas que atendam de forma efetiva o socioeducando em cumprimento de medida. O mesmo se apre-

senta como sistema de avaliação dos programas, nas seguintes etapas:

1 – Sistema de Processamento de Transação – gestão do atendimento - administração do caso/ medida socioeducativa, composição e acompanhamento do PIA, onde as equipes socioeducativas registram as ações e atendimentos realizados.

2 - Sistema de Informação Gerencial - gestão do sistema - onde utiliza os dados e relatórios, para retroalimentar o Planejamento Estratégico da instituição.

3 - Sistema de Apoio a Decisão – panorâmica da Unidade Federativa e administrativa da movimentação dos casos para a tomada de decisão em nível de Governo Estadual e suas políticas.

4 – Sistema de Apoio do Executivo – incidência na efetividade das políticas setoriais, cruza os dados de todos os estados e gera políticas públicas e legislação.

No processo de atendimento e acompanhamento da medida socioeducativa, o SIPIA SINASE será um grande aliado na composição da história de vida dos adolescentes/jovens adultos atendidos na FASE, uma vez que as equipes além de

incluírem e alimentarem o sistema também poderão pesquisar se o mesmo já mantinha acompanhamento sistemático na rede socioassistencial. Esta ferramenta vem agregar informações que serão fundamentais no processo de continuidade da intervenção com o adolescente/jovem adulto, sua família e/ou família extensa.

A interlocução das informações inseridas no SIPIA dará condições de compreender a proposta socioeducativa que está sendo construída pela rede de serviços e dará condições e subsídios de re-planejar a intervenção dentro do cumprimento da medida socioeducativa, contribuindo assim com o Plano Individual de Atendimento em suas diferentes etapas dentro da execução.

Além de subsidiar e qualificar o trabalho das equipes da socioeducação, o SIPIA SINASE tem por finalidade mensurar qual o perfil dos adolescentes/jovens adultos em cumprimento de medida socioeducativa no Estado, traçando indicadores e analisando as diferentes expressões da questão social. Estas análises a partir do SIPIA SINASE contribuirão para o tensionamento de criação de políticas públicas que atendam as demandas do socioeducando atendido não so-

mente pela FASE, mas também em todo território nacional.

A implantação do SIPIA SINASE na FASE está ocorrendo concomitante com o processo de implementação nacional da Secretaria de Direitos Humanos, a qual será revisada a cada três anos.

2.5 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

- PIA

O PIA é um instrumento de intervenção dinâmico, estando sempre em processo de avaliação e mudança, e acompanha o socioeducando desde o seu primeiro ingresso.

Todo adolescente/jovem adulto que ingressar nas Unidades de Internação Provisória, Internação, ou Semiliberdade será avaliado pela Equipe Técnica, devendo ser elaborado um Plano Individual de Atendimento – PIA.

O PIA será estruturado de acordo com as necessidades do socioeducando, descrevendo as atividades que o auxiliarão no seu desenvolvimento e amadurecimento pessoal e social, garantindo a interlocução com a rede socioassistencial de referência. Para tanto, deve atentar para o

caráter gradativo, desde a Internação Provisória até o seu desligamento. É um acompanhamento sistemático que garante que a Equipe de Trabalho possa revisar frequentemente, o processo de evolução do cumprimento da medida socioeducativa.

Deverá conter a avaliação disciplinar, os objetivos declarados pelo socioeducando, a definição das atividades de integração e de apoio à família/responsável, individuais e de grupo, as ações especiais de assistência e tratamento as demandas que surgirão no período de internação, fixação de metas e atenção à saúde, as condições para a sua progressão e/ou desligamento.

O PIA é um importante instrumento de avaliação do processo de cumprimento da medida socioeducativa, contendo a previsão, o registro e a administração das atividades desenvolvidas com o socioeducando. Este instrumento deverá contemplar os seguintes aspectos:

- Educação Formal: grau de escolaridade, metas e expectativas do socioeducando no processo de ensino formal, áreas do conhecimento de que necessita ou em que deseja se aprofundar;
- Profissionalização: experiências que o socio-

educando já possui no âmbito do trabalho, áreas de formação profissional que sejam de seu interesse bem como oficinas e cursos disponíveis que o mesmo deseja freqüentar.

- Abordagem Familiar e Comunitária: serão abordadas as relações do socioeducando com sua família e/ou família extensa promovendo a construção de ações que proporcionem o fortalecimento e restabelecimento dos vínculos afetivos bem como a reinserção social e comunitária.

- Cultura, Lazer, Esporte e Espiritualidade: experiências que o socioeducando já possui atividades esportivas e de lazer em que queira inserir-se e ou aperfeiçoar, focos de interesse cultural que queira desenvolver, grupos de formação espiritual e religiosa que deseje conhecer ou participar, garantia a livre opção religiosa.

- Saúde: referente à saúde integral do socioeducando, considerado ações de prevenção e promoção de saúde.

- Jurídico: informação acerca da situação processual do socioeducando.

O PIA será dividido em etapas, conforme o momento de internação em que se encontra o adolescente/jovem adulto, buscando garantir a

continuidade do processo socioeducativo após o seu desligamento. Este instrumento, por ora organizado em formulários específicos, estará sendo atualizado conforme a implementação do SIPIA SINASE.

2.5.1 PIA Contextualização

Este PIA deve contextualizar a situação inicial do adolescente/jovem adulto, trazendo sua história de vida familiar e comunitária, sua auto identificação étnica, bem como avaliando as possíveis situações de vulnerabilidade e risco social, necessidades, potencialidades a serem trabalhadas no acompanhamento técnico. Este instrumento traça o plano de intervenção a ser construído e avaliado com o socioeducando e sua família e/ou família extensa. O mesmo deverá ser encaminhado para a apreciação do Poder Judiciário, conforme prevê o artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

2.5.2 PIA Plano de Ação

O PIA Plano de Ação constitui o momento de

pactuar com o socioeducando, família e/ou família extensa e rede de apoio os objetivos a serem alcançados no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa bem como estabelecer as atividades internas e externas, individuais ou coletivas das quais o adolescente/jovem adulto poderá ser incluído. Este plano tem por base os itens apontados no PIA Contextualização, contemplando os dados gerais de identificação, saúde, escolarização, aprendizagem, profissionalização, responsabilização, lazer, espiritualidade, atividades esportivas e culturais, família e ou responsável, inclusão comunitária e articulação com a rede socioassistencial.

2.5.3 PIA Relatório Avaliativo

Este relatório deve retratar o acompanhamento e evolução dos objetivos traçados no PIA Plano de Ação, discriminando e analisando os objetivos atingidos e os não alcançados, propondo novas ações a serem traçadas no processo de continuidade da intervenção.

Entende-se como fundamental a potencialização das ações voltadas para rede socioas-

sistencial, buscando atividades de integração e apoio às referências familiares, buscando garantir a continuidade do acompanhamento na comunidade.

2.5.4 PIA Egresso

Este plano contém as ações construídas com o socioeducando, família e/ou família extensa e rede de apoio na progressão de medida ou em seu desligamento institucional. Deve conter, além dos dados gerais de identificação, a descrição das propostas a serem trabalhadas no seu retorno ao convívio familiar e comunitário, bem como descrever a adesão, ou não, ao POD Socioeducativo, ou outras intervenções do Programa de Egresso. Importante constar também todas as articulações com a rede externa de apoio que será acionada para a continuidade do acompanhamento do socioeducando e família/responsável.

2.5.5 Proposta Pedagógica

A educação só é eficaz na medida em que re-

conhece e respeita os limites e exercita as possibilidades e, desse modo, as ações pedagógicas devem estar integradas e contextualizadas com a realidade vivenciada pelo adolescente/jovem adulto, possibilitando, com isso, a reflexão sobre a sua condição de sujeito e visando alternativas nesse processo de (re) inserção social.

2.5.5.1 Ações Socioeducativas

A proposta de atuação socioeducativa passa a ser ágil e eficiente a partir do momento em que se estabelece a colaboração, parceria e diálogo entre a equipe construindo-se um fazer coletivo e solidário.

No trabalho interdisciplinar todos ganham, na medida em que se consegue realizar uma intervenção pautada na construção e troca de saberes. Neste aspecto as ações socioeducativas ganham um caráter propositivo e de continuidade. A equipe de trabalho (Direção, Socioeducadores e Equipe Técnica) é a referência do socioeducando e dos seus familiares, para tanto ter clareza dos princípios que subsidiam a prática interdisciplinar é fundamental para a efetivação do tra-

balho. Ser referência é um lugar que implica envolvimento contínuo, uma troca sistemática com a equipe de trabalho, avaliando e reavaliando as ações socioeducativas pensadas, tendo como balizador:

- Acolhimento e manutenção do cuidado;
- Reparação de danos decorrentes de estigmas, discriminações e situações de violência;
- Convívio em grupo (sociabilidade);
- Acesso a conhecimentos;
- Experimentação e meios que favoreçam a autonomia;
- Estimular o senso de responsabilidade e de coletividade;
- Desenvolver e fortalecer os vínculos na convivência familiar e comunitária no território;
- Possibilitar o acesso a conhecimentos e habilidades que facilitem o ingresso e/ou reinserção na profissionalização e no mundo do trabalho;
- Espaços de cultura e lazer.

Assim, o período de cumprimento da medida não deve representar um recorte absoluto do socioeducando em relação à sua realidade. O reconhecimento da totalidade do sujeito e do seu protagonismo na construção de sua história

deve ser fator presente em todo o processo de socioeducação. Para tanto, a equipe socioeducativa deve reconhecer sua incompletude e praticar ações vinculadas com a realidade sócio-comunitária, construindo e fortalecendo vínculos com entidades de atendimento voltadas à saúde, educação, profissionalização, lazer, cultura e de caráter social.

O socioeducando deve ser reconhecido como um ser social em constante crescimento, mudança e em movimento nos grupos sociais. Partindo-se deste entendimento, a abordagem socioeducativa também deve buscar a estimulação do socioeducando para a avaliação crítica da sua realidade, reconhecendo-se como ser atuante e responsável por suas ações. Com o desenvolvimento destes aspectos, o caráter pedagógico da medida socioeducativa passa a contemplar, junto ao sujeito atendido, a construção da relação empática deste com todos os envolvidos no processo, promovendo sua responsabilidade e envolvimento genuíno com seu processo de inclusão social.

2.5.5.1.1 Escolarização

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Compete à Secretaria Estadual da Educação a oferta de Educação Básica que compreende o Ensino Fundamental – séries iniciais e finais e Ensino Médio aos adolescentes/jovens adultos autores de ato infracional. As instalações da escola devem estar integradas ao espaço dos CASE's e seu funcionamento dar-se-á nos turnos da manhã, tarde e vespertino, com turmas distintas e grupos pequenos, buscando-se não exceder a 10(dez) socioeducandos, para possibilitar o atendimento de todos os adolescentes/jovens adultos em cumprimento de medida socioeducativa contemplando tanto os aspectos pedagógicos quanto os de segurança.

A metodologia da escolarização deverá ser construída através de estudos realizados entre

a FASE e a Secretaria da Educação/RS, cabendo ao Técnico em Educação/Pedagogo mediar à sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, compondo tecnicamente com os responsáveis pelo gerenciamento das instituições envolvidas (FASE e Secretaria da Educação).

A carga horária do ano letivo, prevista em legislação específica ¹, corresponde a 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos, por competência, pela Escola, cabendo aos CASEs proporcionar as condições que garantam a execução ², sendo que cada socioeducando deve ter no mínimo 4 (quatro) horas diárias de aula.

Durante o período de internação provisória, a escolarização dar-se-á através de metodologia específica que garanta abordagens curriculares correspondentes ao nível de ensino ³, de forma a adequar-se ao tempo de permanência, para posterior (re) inserção no regime regular de ensino. Nos casos de socioeducandos que estavam frequentando regularmente a rede oficial de ensino, deve ser realizado imediato contato com a escola de origem para que este tenha acesso ao

conteúdo formal, mesmo durante o período de IP.

No cumprimento da execução da medida socioeducativa de internação, deve ser garantido na programação das atividades escolares, um espaço para acompanhamento sistemático das tarefas, onde os socioeducandos possam ser auxiliados caso apresentem dificuldades, objetivando a autonomia e a responsabilidade.

2.5.5.1.2 Profissionalização

Na FASE RS, a proposta de profissionalização desenvolve-se de acordo com três modalidades diferentes. A primeira forma de atender o adolescente/jovem adulto é a Oficina Ocupacional, a segunda modalidade é a de Educação Profissional e a terceira modalidade é Aprendizagem.

A profissionalização envolve todos os ado-

¹ Lei nº 9.394/96 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

² Compete à Secretaria de Estado da Educação, enquanto mantenedora das escolas, elaborar as diretrizes e as questões afetas ao regimento e à organização escolar, incluindo regime e proposta pedagógica a serem adotados.

³ SINASE – item 6.3.3.3(1)

lescentes/jovens adultos internos na Fundação e visa contribuir para o processo de socialização, considerando o interesse e potencialidades pessoais dos socioeducandos na busca de sua inclusão no mundo do trabalho. Para tanto, o Técnico em Educação/Pedagogo atuará identificando as potencialidades dos socioeducandos e encaminhando-os para a realização dos cursos ofertados através dos convênios firmados pela FASE, adequados à sua condição, onde terão a oportunidade de desenvolver suas competências, habilidades básicas e atitudes necessárias à convivência social e exigidas pelo mercado de trabalho.

A proposta de profissionalização a ser ofertada, integrará o Plano Individual de Atendimento (PIA) que é definido a partir de uma abordagem interdisciplinar, com reuniões e discussões sobre cada socioeducando. No PIA constará entre outras informações, a trajetória, as necessidades, a idade, escolaridade, os interesses do socioeducando e suas habilidades, sendo compartilhados com sua família/responsáveis os encaminhamentos. Deverá haver a participação do próprio adolescente/jovem adulto enquanto protagonis-

ta de sua história, na escolha das oficinas e cursos que irá realizar sendo competência do Técnico em Educação/Pedagogo a abordagem, orientação e acompanhamento do socioeducando no processo.

Dentro desta proposta, são três as modalidades:

2.5.5.1.3 Oficina Ocupacional

A Oficina Ocupacional constitui-se como proposta alternativa de atividades e para a preparação de geração, futura ou provável, de renda aos adolescentes/ jovens adultos, em conformidade com a legislação. Estas oficinas visam atender socioeducandos no início da execução da medida, sendo ofertada em todos os Centros de Atendimentos Socioeducativos (CASEs) e Centro de Convivência (CECON). A orientação e o auxílio na construção das propostas de oficinas, bem como a coordenação pedagógica destas ações observando sua pertinência e adequação, são de competência do Técnico em Educação/Pedagogo. Da mesma forma, a seleção e encaminhamento dos socioeducandos para participação nas ativida-

des serão de responsabilidade deste profissional, baseado em critérios que considerem o interesse, a capacidade cognitiva e o comprometimento, acompanhando, igualmente, todo o desenvolvimento das mesmas, desde a inscrição até a frequência e o aproveitamento alcançado, envolvendo o oficineiro neste processo avaliativo através da aplicação de instrumento específico.

As oficinas envolvem atividades variadas de artesanato, cultura, expressão artística, educação ambiental e formação humana, que atendam as necessidades e características dos programas em que estarão sendo desenvolvidas respeitando as peculiaridades de cada região.

O número de participantes nas oficinas poderá variar conforme a organização dos grupos e coordenação das atividades, que pode ser executada por socioeducador, instrutor de artes, equipe técnica ou integrante do Programa de Serviço Voluntário da FASE.

As oficinas são oportunidades dos socioeducandos aprenderem a decidirem acerca da produção, comercialização dos produtos e, caso a oficina proporcione o ganho financeiro, receberão a orientação em conformidade com o seu

acompanhamento técnico de como administrar o recurso pecuniário. Ainda, o adolescente/jovem adulto por meio de recursos expressivos possui a oportunidade de explorar problemas e potencialidades pessoais através de processo criativo.

2.5.5.1.4 Educação Profissional

A Educação Profissional é modalidade profissionalizante que propõe aos socioeducandos passagem para o mundo do trabalho. Tal oportunidade de formação para acesso ao emprego contribui para um novo projeto de vida, com possibilidade de superar ações delitivas que acarretaram privação de liberdade.

A oferta de cursos conforme as tendências produtivas de mercado são alternativas que supostamente minimiza o risco de reingresso na FASE e de exclusão social. Os cursos são utilizados socialmente como mecanismo de seletividade ocupacional. O adolescente/jovem adulto ao possuir certificado de qualificação profissional possui melhores condições para concorrer à oferta de vagas de trabalho, o que facilita a inser-

ção profissional inicial.

Os cursos podem ser de iniciação profissional ou de qualificação profissional, com matriz referencial organizada por módulos e carga horária total máxima de 160h. A qualificação tem momento teórico concomitante com experiências práticas de trabalho. Conforme a área do curso, o adolescente/jovem adulto de ICPAE ou em semiliberdade pode ser encaminhado para prática (conforme lei de estágios) na Fundação mesmo em empresas locais.

A proposta é oportunizar cursos de diferentes áreas profissionais que propiciem a escolha do adolescente/jovem adulto conforme seus interesses, habilidades e medida de internação que cumpre. O seu encaminhamento para inserção nestes cursos será de competência do Técnico em Educação/Pedagogo que irá considerar o interesse do socioeducando pela formação e o acompanhará durante a formação nos aspectos pedagógicos e de aproveitamento. Na internação provisória (IP) onde os adolescentes/jovens adultos aguardam definição jurídica e podem permanecer até 45 dias, os cursos ofertados são de carga horária máxima de 70hs.

A execução dos cursos, conforme preconiza a Lei 12.594/2012 – SINASE nos art. 76 ao art. 80 se dará por meio do Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT). Poderão ser executados pelos Institutos Federais e Fundações que desenvolvam programas voltados para a profissionalização, além da agenda orçamentária própria, destinada para profissionalização, a FASE poderá realizar parceria com empresas privadas ou outras instituições que buscam cumprir tarefas sociais de desenvolver a formação profissional como preconiza o ECA.

Após essa formação, os adolescentes/jovens adultos deverão ser encaminhados ao mercado de trabalho e/ou estágios remunerados. Tais encaminhamentos serão feitos a partir de convênios com empresas privadas e públicas, considerando, sobretudo, o aspecto formativo no desenvolvimento da competência pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer). Nesse contexto, a remuneração recebida pelo socioeducando, bem como a sua participação, em dinheiro ou espécie, no produto do seu trabalho, reforçará o caráter educativo, uma vez que o in-

troduz na gestão efetiva e prática do resultado da sua atividade laboral sendo também um espaço propício para a equipe de trabalho incidir sua intervenção no que diz respeito à tolerância, responsabilidade, comprometimento e administração do recurso recebido nas atividades de aprendizagem e trabalho.

2.5.5.1.5 Aprendizagem

Na perspectiva da qualificação profissional, a Organização Internacional do Trabalho – OIT estabelece como princípio a proibição de empregar crianças e adolescentes que não tenham completado a escolarização obrigatória ou a idade mínima de 14 anos para ingressar no mundo do trabalho, na condição de aprendiz.

O ECA define a profissionalização aos adolescentes/jovens adultos que cumprem medida socioeducativa de internação e semiliberdade como sendo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo, e que a remuneração recebida pelo trabalho efetuado ou pela partici-

pação na venda de produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo da atividade ⁴.

Desta forma, o trabalho educativo constitui-se num tipo específico de relação laboral que, sem excluir a possibilidade de produção de bens ou serviços, subordina essa dimensão ao imperativo do caráter formativo da atividade, reconhecendo como sua finalidade principal o desenvolvimento pessoal e social do socioeducando, predominando o aspecto educativo sobre o produtivo.

O programa de aprendizagem, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e das diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria MTE nº 615, de 13 de dezembro de 2007, proporciona não só a qualificação específica da ocupação para o adolescente, mas também o desenvolvimento da sociabilidade, da cidadania e do protagonismo. Características importantes para a inclusão desses no mundo do trabalho. Além disso, estabelece a obrigatoriedade da frequência à Escola, pelo menos até a conclusão do Ensino Fundamental.

As empresas muitas vezes apresentam dificul-

⁴ECA - art. 68, § 1º e 2º.

dades em cumprirem a obrigatoriedade de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SESI, SENAI, SENAC) número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Tal situação é para a FASE a possibilidade de, em parceria com a Superintendência Regional do Trabalho (SRT), estabelecer um programa de qualificação e profissionalização inovador na socioeducação. A FASE possui adolescentes/ jovens adultos com perfil e necessidade de qualificação e experiência prática no mundo do trabalho; ainda, precisam de parcerias para desenvolver ações conjuntas entre governo e sociedade civil, na busca da ressocialização dos adolescentes/ jovens adultos em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

O SINASE, Lei nº 12.594/12, prevê que os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR E SENAT) poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nas condições a serem dispostas

em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Sistema S e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

Essa previsão legal possibilita organizar programas que contemplem as peculiaridades da população atendida pela FASE, como tamanho das turmas, tempo de duração.

Tais atividades serão desenvolvidas nos turnos manhã, tarde e noite, respeitando o horário da escola, e permitindo o atendimento em pequenos grupos.

2.5.5.1.6 Biblioteca e Salas de Leitura

Estes espaços assumem um papel importante na promoção do desenvolvimento cultural, do ensino, do estímulo à leitura, bem como ao proporcionar o acesso à informação que é condição fundamental para o desenvolvimento da cidadania. Por meio do livro e leitura os adolescentes/ jovens adultos que se encontram privados de liberdade aprendem de forma mais organizada a sistematizar as informações e os conhecimentos, a olhar com espírito crítico a realidade circundante, a problematizar o mundo, além de interiorizar

os seus direitos e deveres como sujeito e como cidadãos. Estes ambientes servem de suporte e reforço, também, à escolarização obrigatória e à profissionalização.

Cada unidade de atendimento deve dispor de espaços destinados para este fim, com profissionais capacitados para a mediação de leitura e para a execução dos atendimentos multiculturais, cabendo à instituição garantir a execução desta ação socioeducativa e incentivar as atividades de leitura dos adolescentes/ jovens adultos.

Os acervos devem ser adequados, atualizados e preservados. A orientação técnica e a supervisão do trabalho serão realizadas pelo técnico bibliotecário.

2.5.5.1.7 Cultura

Por cultura se entende todas as manifestações artísticas e intelectuais que vão se estabelecendo ao longo do tempo e de forma coletiva.

As atividades culturais envolvem as diversas formas de expressão artística e humana, e serão realizadas nos turnos da manhã, tarde e noite, durante toda a semana, conforme o Plano de

Atendimento Coletivo de cada Programa da Unidade.

A cultura também se propõe a ser instrumento de elevação da autoestima pela “participação de sujeitos históricos integrados socialmente em torno de objetivos comuns, dialogados e acordados por todos protagonistas de ações baseadas em pedagogia emancipatória das relações humanas, onde todas as pessoas sejam vistas como cidadãs” (I Conferência de Esporte e Lazer RS, 2000).

2.5.5.1.8 Espiritualidade

O ECA estabelece o direito à assistência religiosa de acordo com a crença proferida e com a vontade do adolescente/ jovem adulto (art. 124).

Por espiritualidade entende-se a capacidade e necessidade humanas de vivenciar sentimentos, perspectivas, experiências e idéias relacionadas a uma esfera da existência que transcende ao concreto, ao cotidiano, de forma que o adolescente/ jovem adulto reconheça sua vida inserida em um contexto para além do imediato.

Na perspectiva dos credos religiosos, será ga-

rantida em parceria com as instituições religiosas, dos diferentes credos da comunidade, compete aos operadores socioeducativos promover a auto-reflexão, a crítica e a elaboração dos conflitos vivenciados pelo adolescente/ jovem adulto, de forma que sua experiência espiritual signifique um auxílio em seu processo de mudança e crescimento humano.

As atividades devem ser pautadas na reflexão e discussão dos valores universais como amor, paz, solidariedade, ética, companheirismo, honestidade, amizade e respeito pela vida.

O atendimento religioso consiste na assistência, orientação e não na captação e/ou formação de seguidores ou de novos orientadores, devendo, portanto, constituir-se num elemento orientador, e não opressor, na vida do adolescente/ jovem adulto.

2.5.5.1.9 Atenção à Saúde

De acordo com a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças. A saúde é

um direito de todos os brasileiros, garantido pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, sendo realizada por um conjunto de ações e serviços de promoção, proteção e assistência à saúde, garantindo os princípios doutrinários de universalidade, integralidade e equidade.

A atenção integral à saúde dos adolescentes/ jovens adultos na FASE/RS dar-se-á em consonância com o SINASE, no Art. 60 e com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), regulamentada em Portarias Interministeriais. No âmbito estadual a PNAISARI foi instituída pelo Plano Operativo Estadual (POE) de Atenção Integral a Saúde de socioeducandos em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória elaborada por uma comissão intersetorial e aprovada pelo Conselho Estadual da Criança e Adolescência - CEDICA, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Conselho Estadual de Saúde – CES, e devidamente habilitado no Ministério da Saúde, em 2006.

Todo Centro de Atendimento Socioeducativo possui um espaço destinado ao atendimento em

saúde, denominado Ambulatório de Saúde, que deve possuir um Cadastro Nacional (CNES) no Data SUS do Estabelecimento de Saúde e de seus profissionais. Este ambulatório possui equipe de profissionais, tais como: médico, enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, odontólogo, psicólogo e assistente social.

Dentro dos níveis de complexidade das ações e serviços em saúde o socioeducativo executa a baixa complexidade. Os Ambulatórios de Saúde dos Centros de Atendimento obedecerão às normativas relativas à Estratégia de Saúde da Família – ESF, tais como prontuário de saúde, Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, vacinação conforme calendário de vacinação do adolescente, preenchimento do RINAV – Relatório Individual de Notificação de Acidentes e Violências (conforme Portaria nº 40/2004/SES/RS) e confecção do cartão SUS.

Será acompanhado o desenvolvimento dos adolescentes/jovens adultos em termos de sua saúde sexual e reprodutiva; diagnóstico, aconselhamento e tratamento em DSTS/HIV/AIDS, imunização, saúde bucal e doenças crônicas seguindo a Política Estadual de Atenção Integral ao

Adolescente do RS 2010, podendo ser utilizado como instrumento disparador a Caderneta de Saúde do Adolescente, para a faixa etária de 12 a 16 anos, a partir da distribuição pelos profissionais de saúde e/ou escola.

Com relação às adolescentes/jovens adultas, será assegurado o direito à assistência pré-natal, parto e puerpério na rede SUS, recebendo orientações em relação ao parto, amamentação e cuidados com o recém-nascido e com o bebê. A amamentação será assegurada por um prazo mínimo de seis meses após o nascimento. Às socioeducandas que estão cumprindo medida de Internação e Semiliberdade está assegurado o direito à convivência com o(s) filho(s) a fim de preservar os vínculos afetivos.

Garantindo a concepção de incompletude institucional, os atendimentos de média e alta complexidade prestados aos socioeducandos nos Centros de Atendimento da FASE são realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com princípio organizacional do SUS de descentralização. Este atendimento de média e alta complexidade consiste em: atendimento especializado, exames laboratoriais, radiológicos e

internações hospitalares (clínica, cirúrgica e psiquiátrica).

Cabe à FASE a operacionalização das ações de Atenção Básica, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde para adolescentes/jovens adultos em cumprimento de medida socioeducativa, priorizando ações de promoção, prevenção de saúde e o trabalho em equipe interdisciplinar. Devem ser incluídas práticas educativas, sem prejuízo da assistência à saúde como:

a) Favorecer o processo de acolhimento do adolescente/jovem adulto e construção do PIA, que visa desenvolver ações integradas a fim de proporcionar o bem estar físico, mental e social dos socioeducandos, em conjunto com a família e/ou família extensa;

b) Coordenar os atendimentos individuais e grupais de adolescentes/jovens adultos com o intuito de estruturar um plano de trabalho que estimule a autoestima, o compromisso, o auto-cuidado, a responsabilidade, os direitos e deveres da cidadania, o controle do estresse, as inteligências intra e interpessoal, a influência dos pares, o pensamento crítico, e a consequência das ações e escolhas;

c) Identificar precocemente os fatores e as condutas de risco, visando à redução da vulnerabilidade;

d) Promover uma cultura de prevenção às violências física, sexual e psicológica, e de acidentes;

e) Promover atenção integral aos socioeducandos com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos, bem como ações visando a amenizar os sintomas da abstinência;

f) Abordar temáticas como: relações de gênero; relações étnico-raciais; relacionamentos sociais (família, escola, turma, namoro); prevenção ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas; violência doméstica e social, violência e abuso sexual;

g) Propiciar atividades esportivas, espirituais, culturais e de lazer;

h) Estabelecer um programa de atendimento interdisciplinar e multisetorial.

Considerando que a população atendida no sistema socioeducativo, está circunscrita em meio aos conflitos e estruturas sócio-bio-psíquicas da adolescência, tem um sofrimento

intensificado diante da privação de liberdade. Tal situação pode desencadear ou intensificar psicopatologias, necessitando intervenções diferenciadas e equânimes no campo de atenção da saúde mental, contemplados no SINASE, seção II, Art. 64.

Visando fortalecer as ações de prevenção do adoecimento mental e de promoção da saúde dos adolescentes/jovens adultos, o Grupo de Trabalho de Saúde Mental, formado através da Portaria 73/2013 – Presidência, estabelece as seguintes diretrizes para o trabalho em saúde mental no sistema socioeducativo:

a) O fortalecimento do trabalho integrado nas unidades de execução das medidas, através de suas equipes interdisciplinares, na elaboração e implementação do Plano Individual de Atendimento;

b) O estreitamento das relações com a Rede Externa de Atendimento, fortalecendo o fluxo de atendimento do adolescente/jovem adulto entre as equipes da Fase/RS e a rede externa de atendimento do Sistema Único de Saúde, na pactuação dos Planos Operativos Municipais, bem como coadjuvando nos diálogos Interinstitucionais;

c) O atendimento diferenciado ao adolescente/jovem adulto portador de sofrimento mental e grande vulnerabilidade, acrescentando ao PIA o Plano Terapêutico Singular (PTS), de forma a acolher e abordar as necessidades próprias destes sujeitos;

d) A promoção de eventos científicos visando aquisição de conhecimentos, atualizações, troca de experiências e qualificação dos atendimentos prestados aos socioeducandos.

Os profissionais de saúde devem obedecer às normativas (planos, ordens de serviço e/ou resoluções) emanadas pela Direção Geral da FASE, que norteiam suas ações, entre elas:

- Resolução que disciplina o atendimento médico-psiquiátrico, a prescrição, a administração de medicamentos psicotrópicos, bem como o manejo de comportamento de risco;

- Regimento Interno do Serviço das categorias profissionais de acordo com os conselhos pertinentes;

- Resolução da Custódia, que orientam as atribuições da equipe quando o socioeducando está em atendimento externo;

- Plano Intersetorial de Atenção Integral à

Saúde Mental do Adolescente/ jovem adulto em cumprimento de MSE de Internação.

As ações voltadas à saúde integral do adolescente/jovem adulto interno na FASE deve ocorrer de forma humanizada, atendendo as legislações vigentes, buscando proporcionar o auto-cuidado e estimular a cidadania.

2.5.5.1.10 Atividades Esportivas

As atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer representam importante instrumento no processo socioeducativo, uma vez que atuam nas múltiplas dimensões da formação humana (biopsicossocial). Constituem-se em uma ferramenta na construção da cidadania, na medida em que devem possibilitar a participação ativa, criativa e cooperativa do socioeducando, trabalhando a aceitação de regras e normas, “ensinando valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero” (SINASE) que, analogicamente, embasarão suas vidas.

A atividade física representa, portanto, um instrumento eficaz para a promoção da saúde,

uma vez que aplicada de forma dinamizada tende a propiciar o bem estar do socioeducando, permitindo-lhe condições de viver e conviver adequadamente no cumprimento da MSE.

As atividades esportivas compreendem um sistema ordenado de práticas corporais que envolvem “atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dê forma, significado e identidade, podendo também ser praticadas com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros)”⁵.

O Conselho Federal de Educação Física, ainda na conceituação de termos, refere que “Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de

Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.”

2.5.5.1.11 Lazer

Atividades de lazer são aquelas voltadas para o bem-estar físico e mental dos adolescentes/jovens adultos, incluindo-se filmes, espetáculos artísticos, meios de comunicação, jogos pedagógicos, salas de leitura, ou seja, toda atividade que proporcione momentos de integração e participação social entre os socioeducandos, incentivando e potencializando a capacidade criadora. A mesma deve estar prevista no Plano Coletivo de Atendimento, especialmente dos finais de semana e feriados, dias em que não haja atividades fixas, como atendimentos técnicos, Escola e Atividades de profissionalização.

2.5.5.1.12 Abordagem Familiar e Comunitária

Levando-se em conta a incompletude institucional, compete aos agentes institucionais o encaminhamento a programas de atendimento e serviços comunitários (Art. 129 do ECA), no sentido da promoção do grupo familiar, visando garantir o retorno do adolescente/jovem adulto ao convívio social, reassumindo a família/responsável sua função educativa/protetiva, aumentando as possibilidades de não reincidência do adolescente/jovem adulto.

O encaminhamento a serviços existentes na rede socioassistencial é fundamental para a inclusão da família e/ou família extensa em serviços e programas de proteção social básica, média e alta complexidade que visem o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários. Esta interlocução deve acontecer em todo o processo de acompanhamento da medida socioeducativa do adolescente/jovem adulto, pois, visa garantir a continuidade da manutenção de reinserção social e comunitária.

⁵ Documento Intervenção do Profissional - CONFEF

Deverão ser desenvolvidas ações que proporcionem o fortalecimento e restabelecimento dos vínculos afetivos entre os socioeducandos e seus familiares com a oferta de práticas restaurativas.

Dentre essas ações, será assegurada a visita periódica, ao menos semanal, ao adolescente/jovem adulto que cumpre medida socioeducativa de internação, observando dias e horários próprios definidos pela Direção do Programa, bem como, os critérios técnicos e as especificidades do Plano Individual de Atendimento.

Além disso, será assegurada a promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, direitos sexuais, bem como o direito à visita íntima para os adolescentes/jovens adultos.

2.5.5.1.13 Visita Íntima

Será permitida a visita íntima ao adolescente/jovem adulto casado ou que viva em união estável e esteja cumprindo medida socioeducativa de internação, após a comprovação do estado de casado ou de união estável.

A comprovação da união estável, quando ambos os companheiros forem maiores de 16 anos,

dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada de documento de identidade do companheiro (a) e da Declaração pública de união estável, escritura pública ou administrativamente.

A declaração de união estável, quando feita por um dos companheiros que seja maior de 16 e menor de 18 anos, somente será aceita com a participação de ambos os pais ou representantes legais.

A comprovação da união estável, quando algum dos companheiros for menor de 16 anos, somente será aceita mediante reconhecimento judicial.

Aos menores de 16 anos, somente será permitida a visita íntima se restar comprovado o casamento ou reconhecimento judicial da declaração de união estável.

Cada CASE deverá garantir local adequado e reservado para a realização da visita íntima, nos termos das normativas nacionais, assegurando o direito à privacidade e à intimidade do socioeducando.

A prática desse direito ocorrerá com periodicidade mensal em horário distinto do horário da visita familiar na Unidade e que não coincida

com o horário escolar, com duração de, no máximo, 90 (noventa) minutos, devendo o visitante trazer roupa de cama e banho, conforme plano de atendimento coletivo da unidade. A higiene do local deverá ser realizada pelo próprio socioeducando e o visitante.

São critérios para obtenção da visita íntima:

a) Apresentação de certidão de casamento ou comprovante de união estável;

b) Possuir o visitante documento de identificação pessoal e intransferível específico para realização da visita íntima, emitido pela Direção da Unidade;

c) Não estar o socioeducando contemplado com atividades externas de visita familiar;

d) Participação do socioeducando, visitante e de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à orientação sexual, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS e outros temas pertinentes à educação em saúde.

2.5.5.1.14 Atendimento individual

É prestado por todos os servidores, desde a

Equipe Técnica em atendimento individualizado, bem como socioeducadores no cotidiano da Unidade, observando-se o papel pedagógico de cada agente institucional, seja da equipe diretiva ou da operacional, no desenvolvimento de suas funções.

Durante o período de institucionalização do adolescente/jovem adulto, será garantido pela equipe técnica, no mínimo, um atendimento individual por semana.

O atendimento individual ocorre conforme estiver estipulado no PIA, por solicitação do adolescente/ jovem adulto e/ou familiar/ responsável; por encaminhamento de profissional de outra área e sempre que o socioeducando encontrar-se em regime de atendimento especial. Será extensivo aos familiares e/ou responsáveis, conforme a necessidade, avaliação da equipe técnica e demanda da própria família.

2.5.5.1.15 Atendimento em Grupo

As atividades e atendimentos estão balizados no desenvolvimento de atividades grupais, por considerar-se a vida social cotidiana, a convi-

vência e os relacionamentos interpessoais como importantes conteúdos que possibilitam o desenvolvimento de vínculos baseados na relação solidária.

O atendimento em grupo é dirigido aos familiares e/ou responsáveis e aos adolescentes/ jovens adultos, utilizando técnicas de experiência/ vivência de diferentes abordagens de processo grupal, objetivando desenvolver o fortalecimento das relações interpessoais, trabalhando temas que visem à tomada de consciência crítica. Essa dinâmica se estrutura fundamentalmente na constituição de pequenos grupos. Em geral, o atendimento em grupo deverá ter um caráter informativo, reflexivo, de orientação e convivência institucional, conforme as demandas dos usuários.

O objetivo da realização dos atendimentos em grupo é criar um espaço onde os socioeducandos e suas famílias e/ou família extensa possam falar sobre suas dúvidas e anseios, bem como receberem informações sobre diferentes temas, tais como: Uso abusivo de substâncias psicoativas, internação no CASE, vocação profissional, etc. Objetiva-se também: escuta profissional e

encaminhamento de questões referentes a problemas pontuais e de saúde, criação de um espaço continente, diminuição da ansiedade, ampliação da comunicação e o convívio em grupo, contribuição com a equipe técnica oferecendo um instrumento de trabalho e coleta de dados, e trabalho interdisciplinar.

O grupo irá operar o trabalho em cima de um tema definido e conduzido previamente. É indicado como um instrumento para o desenvolvimento de fatores de prevenção, trabalhando questões referentes à: juízo crítico, autoestima, criatividade, etc. Deverá ter uma organização e periodicidade, tempo entre cada atendimento. Compete à coordenação do atendimento em grupo manter os limites bem definidos criando condições adequadas de comunicação e diálogo, para que o socioeducando e sua família e/ou família extensa encontre um espaço saudável para expor seus questionamentos.

O profissional deverá, após os atendimentos, fazer o registro com a finalidade de acompanhar a evolução do processo grupal, para que a Unidade tenha conhecimento do trabalho que está sendo realizado e da mensuração de seus resultados.

2.5.5.2 Procedimentos Restaurativos

Em 28/07/1999 a ONU recomendou aos Estados Membros, mediante resolução, a adoção da Justiça Restaurativa. Em 2005, o Projeto Justiça para o Século XXI no Rio Grande do Sul foi implantado e implementado pela 3ª Vara da Infância e da Juventude, em parceria com a Fase/RS no âmbito das Medidas Socioeducativas.

Os Procedimentos Restaurativos na FASE/RS visam à construção de novas perspectivas de atendimento ao socioeducando conforme preconiza o SINASE, promovendo mudanças na prática institucional, a partir de um paradigma embasado em valores restaurativos e na horizontalidade, garantindo o exercício da cidadania e a co-responsabilização de todos os participantes envolvidos no Círculo Restaurativo.

As ações restaurativas na Fase/RS – Círculo Restaurativo Familiar, Círculo de Compromisso e Círculo de Adesão - estão fundamentadas nas diretrizes da integração das políticas concernentes à infância e adolescência, dos atores do judiciário, executivo e legislativo, dada a importância da mediação de conflitos no âmbito do diálogo e da

comunicação não violenta que remete à construção de Territórios de PAZ, em conformidade com os novos paradigmas das políticas públicas sociais.

A implementação destas ações apoia-se na metodologia da Comunicação Não Violenta (CNV) e de Construção de Paz da Justiça Restaurativa, em parceria com o Tribunal de Justiça, JJJ/POA e Programa de Justiça para o Século 21.

Cabe à Fase/RS promover capacitações para os seus profissionais visando transmitir e aprofundar os conhecimentos em Justiça Restaurativa, implementar de forma permanente os procedimentos e padronizar as ações.

Os procedimentos restaurativos implementados na Fase/RS são:

2.5.5.2.1 Círculos Familiares

O Círculo Restaurativo Familiar é um procedimento utilizado durante o cumprimento de MSE de internação provisória, internação sanção ou semiliberdade e realiza-se sob os princípios e valores restaurativos da voluntariedade, responsabilização, horizontalidade, respeito, participação,

protagonismo e inclusão. Conta com a participação do adolescente/ jovem adulto, familiares, comunidade, rede de atendimento e profissionais da Fase/RS.

Objetiva-se a compreensão do adolescente/ jovem adulto a cerca da desaprovação do ato infracional, a responsabilização por suas consequências, o auxílio no cumprimento da medida socioeducativa e a restauração das relações uma vez rompidas, comprometidas ou enfraquecidas com a sociedade ou grupo familiar.

O processo restaurativo inclui: Pré-círculo, Círculo e Pós-círculo. Os momentos do Círculo propriamente dito trabalham as seguintes questões: compreensão mútua, auto-responsabilização e oferecimento de ações positivas de uns para os outros, implicando em acordo mútuo entre os participantes. Os Círculos Restaurativos Familiares são realizados mediante avaliação técnica sobre a pertinência do procedimento ou por indicação do Juiz da Execução, ficando a cargo da equipe técnica da Fase/RS a sua organização e realização.

2.5.5.2.2 Círculos de Adesão

Os Círculos de Adesão são realizados no momento em que o adolescente/ jovem adulto recebe progressão da Medida Socioeducativa de Internação para Semiliberdade, sendo conduzidas por ambas as equipes técnicas.

Tem como objetivo a satisfatória continuidade do processo socioeducativo e implementação o plano individual de atendimento, garantindo as aquisições já alcançadas na medida anterior, oportunizando um novo momento de reflexões acerca do delito cometido e de suas consequências.

2.5.5.2.3 Círculos de Compromisso

Os Círculos de Compromisso são uma variante dos Círculos Restaurativos Familiares, sem a participação direta da vítima, abrangendo o socioeducando e a respectiva comunidade de apoio e rede externa, tendo por objetivo a pactuação do PIA Egresso (Plano Individual de Atendimento para o Egresso) no momento do desligamento da MSE de Internação, Semiliberdade e/ou pro-

gressão para MSE de meio aberto.

2.5.5.2.4 Círculos de Construção de Paz/ Resolução de Conflitos

Os Círculos de Construção de Paz traz a importância de trabalhar diferentes formas de intervenção na resolução de conflitos. Um lugar para estabelecer relacionamentos, sendo um espaço que oportuniza momentos em que os participantes possam se conectar uns com os outros.

Possibilita que os participantes compartilhem sentimentos, pensamentos e apoio mútuo. É um lugar para fortalecer habilidades fundamentais no estabelecimento da comunicação não violenta, do diálogo, da escuta como princípios fundamentais para o estabelecimento de relações mais saudáveis. Este instrumento de trabalho oferece a oportunidade da autoexpressão, auto-reflexão para a re-significação das situações conflituosas do cotidiano.

Os preceitos, de referência dos círculos de construção de paz vêm a somar ao trabalho realizado na Fundação, pois oportuniza que as equipes possam agregar esse instrumental como

estratégia de trabalhar resolução de situações de crise. No processo de acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa há necessidade de se potencializar ações pautadas no círculo de construção de paz, pois, a mesma contribui para o estabelecimento de relações mais saudáveis quando em situação de estresse, sem voltar-se para atitudes de reprodução da violência bem como outras formas de expressão de conflitos.

O fortalecimento de formação continuada para as equipes é fundamental para que a Fundação possa continuar potencializando suas ações na construção de alternativas para trabalhar mediação e resolução de conflitos tema este de grande impacto institucional.

2.6. EQUIPE SOCIOEDUCATIVA

O trabalho socioeducativo deve embasar-se na estruturação de instituição continente, ou seja, um espaço socioeducativo que atenda às necessidades materiais básica, de segurança, e que balize sua intervenção conforme o Plano de Atendimento Coletivo, refletindo cotidianamen-

te ações preventivas e estratégias de atendimento. Na Internação o atendimento deve ocorrer de forma sistêmica com ações continuadas integradas da rede pública de atendimento direto e indireto ao adolescente/ jovem adulto em conflito com a lei, adotando-se referencial educativo integrado e coeso.

A ação dos profissionais da socioeducação deve refletir uma prática embasada em referências que fundamentem o trabalho socioeducativo de aproximação com a questão social e suas múltiplas expressões e estratégias de enfrentamento e não na mera obrigação funcional ou tolerância/condescendência para com o socioeducando. Suas atribuições seguem as disposições legais, as diretrizes contidas no ECA, SINASE e PEMSEIS, bem como no Regimento Interno da FASE, além do disposto no Plano de Empregos, Funções e Salários.

Todos os funcionários da Unidade têm um papel fundamental na efetivação das propostas e, por terem como objetivo a execução da medida socioeducativa, devem estar imbuídos do papel de educadores sociais, ou seja, são agentes de mudança social que utilizam de forma integra-

da estratégias de intervenção educativa. Contribuem no processo de desenvolvimento comunitário atendendo as situações que envolvem vivências de risco, desempenhando ações educativas, informativas, de orientação, tornando-se co-responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação da prática pedagógica.

Aos profissionais da socioeducação compete:

- a) Propor e participar da execução do Plano de Atendimento Coletivo;
- b) Propor e participar da elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- c) Atender e orientar individualmente o socioeducando, nos termos do respectivo Plano Individual;
- d) Atender e orientar os familiares e/ou responsáveis do socioeducando, objetivando o restabelecimento ou a preservação dos vínculos familiares e da reinserção social e comunitária, tornando-os co-partícipes do processo socioeducativo;
- e) Comprometer-se com a criação de ambiente institucional saudável, através da promoção e manutenção do diálogo, da paz e do clima de entendimento, combatendo condutas desle-

ais, vingativas, rancorosas, provocativas, antipedagógicas, vexatórias, degradantes ou aterrorizantes nas relações interpessoais da unidade;

f) Manter interlocução com os profissionais da rede de proteção básica, média e alta complexidade seja elas públicas ou privadas que executam as políticas de atendimento de meio aberto nos municípios.

2.6.1 Equipe Diretiva

É formada pelo Diretor, Assistente de Direção e Chefes de Equipe, que detém a responsabilidade legal pela guarda dos socioeducandos, competindo-lhes a coordenação das demais equipes e o zelo pela adequada execução do Programa de Atendimento do CASE e implementação do Plano Individual de Atendimento.

Para o desempenho de suas atribuições, devem exercer liderança junto aos funcionários e constituir uma referência para os socioeducandos devendo, para tanto, apresentar qualidades como dinamismo e comprometimento com o trabalho, além de conhecimento da legislação específica e dos parâmetros e diretrizes nortea-

doras do sistema socioeducativo.

É responsável pela construção do Plano de Atendimento Coletivo junto com a equipe técnica, assim garantindo a realização das rotinas e metodologia de trabalho, propiciando a construção de estratégias e meios para a efetivação de fóruns de discussão, interlocução e participação.

A sintonia entre Direção e demais membros da equipe socioeducativa é fundamental para a continuidade e solidificação das propostas de atendimento, bem como por imprimir uma linguagem única e coerente na Unidade. Para os socioeducandos, esta prerrogativa auxilia na necessidade de coerência interna, facilitando a transformação do estado de ansiedade inicial para um sentimento de segurança, pertencimento e identificação positiva com os adultos da Unidade.

2.6.1.1 O processo de escolha dos dirigentes

A escolha de dirigentes das Unidades, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 12.594/12, observará critérios de escolarização e formação superior, experiência no atendimento

com adolescentes, conhecimento à cerca da rede de atendimento socioeducativo, nos termos do artigo 17, da referida Lei. Fica vedado o acesso a qualquer função diretiva quem apresentar condenação criminal por decisão colegiada.

2.6.2 Agentes Socioeducadores

É nas atividades do agente socioeducador que se evidencia a expressão mais constante do papel socioeducativo, uma vez que é nas 24h do dia-a-dia que o espírito da proposta de atendimento se manifesta de forma mais contundente e inequívoca. Desta forma, o agente socioeducador representa, concretamente, a referência educativa aos socioeducandos, e suas atitudes e ações precisam ser o contraponto do mundo até então conhecido como única realidade por esses adolescentes/ jovens adultos.

Nesta troca constante de orientações, observações e diálogos (falas e escutas) é que se estabelece o vínculo qualificado para a transformação da realidade. É sua competência executar, supervisionar e orientar, junto aos socioeducandos, todas as atividades previstas nas rotinas di-

árias em conformidade com o Plano de Atendimento Coletivo, bem como as demais atividades previstas no Plano Individual de Atendimento.

Assim, esse profissional é responsável por veicular as informações cotidianas das rotinas e intervenções através dos registros nos livros oficiais, como forma de apontar as situações identificadas bem como agilizar as providências necessárias; participar dos fóruns de discussões da Unidade contribuindo com sugestões que melhorem a eficiência e efetividade das ações socioeducativas planejadas.

Dentre suas atribuições inserem-se as ações preventivas para a preservação da integridade física e psicológica dos socioeducandos; bem como a realização e/ou acompanhamento em atividades, internas ou externas à Unidade, e como partícipe ativo da implementação do PIA.

Compete também subsidiar com informações a equipe de trabalho no que se refere ao comportamento, conduta e participação do socioeducando no convívio diário.

2.6.3 Equipe de Apoio

É formada por servidores das demais áreas: rouparia, almoxarife, assistente administrativo, motorista, serviço gerais que juntamente com os demais devem cumprir seu papel com ética e comprometimento. Importante destacar que a equipe de trabalho, incluindo os profissionais da equipe de apoio, deverá ter conhecimento e clareza do Programa de Atendimento para que a proposta de intervenção seja coesa e tenha maior êxito em sua execução.

2.6.4 Equipe Técnica

A equipe técnica além do conhecimento específico de sua área deverá ter conhecimento da legislação específica da socioeducação, relativo à especificidade do trabalho, entendendo assim a natureza do processo de cumprimento de uma medida socioeducativa.

Sua função é a de auxiliar no desenvolvimento pessoal e social do socioeducando atendendo as demandas e realizando os devidos encaminhamentos, acessando a rede de atendimento

pública e comunitária, visando à promoção e garantia dos direitos.

Considerando que o atendimento socioeducativo possui uma finalidade pedagógica, as categorias profissionais devem alicerçar suas ações na busca do desenvolvimento das competências pessoais, relacionais, produtivas e cognitivas dos socioeducandos que estão sob os seus cuidados.

A equipe técnica deve trabalhar numa visão interdisciplinar, proporcionando atendimento jurídico, psicossocial individual e/ou grupal, familiar, ações de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, atividades educacionais e recreativas. Os atendimentos e os relatórios avaliativos é a síntese de todo o processo de atendimento do socioeducando e sua família e /ou família extensa e exercem um papel fundamental no que se refere ao acompanhamento e encaminhamentos realizados durante a execução da medida socioeducativa.

É atribuição da equipe técnica a elaboração do PIA, cujas metas são traçadas junto com o socioeducando e seus familiares, produzindo relatórios (PIA Contextualização, PIA Plano de Ação, Relatórios Avaliativos, PIA Egresso), que serão

repassados à autoridade judicial, como subsídio para o acompanhamento e revisão da medida socioeducativa.

Compete aos técnicos apontar e orientar a direção da unidade sobre os adolescentes/ jovens adultos que apresentem indícios de transtornos mentais graves, de deficiências mentais ou associadas, para que não sejam segregados em alas ou espaços especiais, mas atendidos em suas necessidades específicas. Desse modo, respeitando a dignidade e os direitos dos socioeducandos diante de seu sofrimento psíquico, conforme legislação vigente, devendo, quando necessário, buscar tratamento especializado ambulatorial ou hospitalar externo.

Quanto às rotinas que compõe a dinâmica de atendimento, compete ainda à equipe técnica:

- a) Planejar, coordenar e executar as atividades das respectivas áreas;
- b) Participar propositivamente da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação contínua do Plano de Atendimento Coletivo;
- c) Participar da permanente avaliação das ações da Unidade, propondo alternativas para a superação das dificuldades;

- d) Inteirar-se do conteúdo dos diferentes livros de registros da unidade de atendimento;

- e) Participar das reuniões da unidade;

- f) Participar de treinamentos internos e externos;

- g) Acompanhar e oferecer subsídios técnicos às atividades dos agentes socioeducadores;

- h) Recepcionar, acompanhar, atender e orientar os socioeducandos, enfocando aspectos pertinentes à medida socioeducativa, ao Centro de Atendimento e a sua área de atuação;

- i) Realizar estudos de caso;

- j) Participar propositivamente da elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento, na sua especificidade e no âmbito inter e transdisciplinar promover ações para implementação do mesmo;

- k) Realizar acompanhamento especializado nas áreas da educação, da recreação, do direito, da saúde, da psicologia e do serviço social;

- l) Registrar sistematicamente os atendimentos nos prontuários;

- m) Avaliar a liberação de ligações telefônicas para os socioeducandos de acordo com as regras da unidade;

n) Pesquisar e coletar dados nos autos dos processos e demais documentos que constem em prontuário, mantendo-se informado de todos os aspectos da medida socioeducativa;

o) Participar da Comissão de Avaliação Disciplinar;

p) Propiciar aos socioeducandos atividades grupais que trabalhem suas dificuldades e facilidades de convivência com o coletivo, reforçando seu papel de cidadão e, portanto, sujeito de direitos e deveres;

q) Propiciar o envolvimento, a reflexão, o fortalecimento dos vínculos familiares através de grupos de famílias;

r) Elaborar relatórios informativos, quando necessário, aos Juizados da Infância e Juventude;

s) Realizar visita domiciliar com a finalidade de juntar elementos para a compreensão da realidade familiar e social do adolescente/ jovem adulto atendido;

t) Elaborar relatórios avaliativos periódicos, valendo-se de outros serviços da rede pública, para elaboração de uma proposta de atendimento, visando à reinserção social;

u) Participar da elaboração do PIA Egresso.

2.6.4.1 Advogado

A partir do pressuposto legal de que nenhum adolescente/ jovem adulto a quem se atribua a prática de ato infracional será processado sem defensor, sendo a ele assegurada assistência judiciária integral e gratuita, através da Defensoria Pública (Arts. 206, 207 e 141 do ECA), fica estabelecido ao advogado da unidade outras atribuições inerentes ao atendimento técnico socioeducativo.

Assim, compete ao advogado prestar atendimento sistemático aos adolescentes/ jovens adultos, fornecendo as informações referentes à sua situação jurídico-processual, bem como, registrar, atualizar e evoluir os prontuários dos socioeducandos, referentes à situação jurídica.

Atender e informar o socioeducando e seus familiares acerca da forma de cumprimento da medida socioeducativa, regras da unidade, período de avaliações e regramento disciplinar. Acompanhar a evolução jurídico-processual dos socioeducandos, coletando dados sobre a existência de outros atos infracionais, que esses possam estar envolvidos.

Deve orientar os adolescentes/ jovens adultos quanto à postura exigida para a participação em Audiências; manter tabela atualizada acerca do prazo de internação dos socioeducandos da respectiva unidade; zelar e observar os prazos legais no cumprimento das determinações judiciais, relativo aos adolescentes/ jovens adultos; verificar a regularidade das internações e desligamentos, preparando os documentos hábeis para tanto.

Comunicar-se com a Defensoria Pública a respeito da situação jurídica dos adolescentes/ jovens adultos, para que o defensor público adote as providências jurídicas necessárias.

Realizar a defesa técnica dos socioeducandos em procedimentos administrativos disciplinares, garantindo o direito a ampla defesa e o contraditório.

O advogado deve, ainda, verificar, nos casos pertinentes, a perda do poder familiar e a quem cabe à guarda legal orientando e encaminhando, quando necessário, os familiares às autoridades competentes.

2.6.4.2 Assistente Social

O Serviço Social, enquanto profissão inscrita na divisão sócio-técnica do trabalho tem como objetivo o enfrentamento da 'questão social', enquanto expressão das desigualdades e lutas sociais em suas múltiplas manifestações, criando e gestando políticas sociais, programas, ações e projetos sociais para a maioria (excluída) da população, visando à inclusão, a garantia de direitos, a cidadania e a erradicação das injustiças sociais.

Partindo de tais premissas, a atuação profissional do Assistente Social no âmbito socioeducativo, deve pautar-se pela perspectiva da garantia dos direitos dos adolescentes/ jovens adultos privados de liberdade, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo nos artigos 94, 121, 122, 123 e 124.

O Assistente Social, no espaço socioinstitucional do trabalho, situa sua prática no campo dos direitos sociais e atua buscando o pleno cumprimento do disposto no inc. II do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de que não seja restringido, ao adolescente, nenhum di-

reito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação, compartilhando tal atribuição/competência com profissionais de outras áreas e com outros agentes institucionais, numa perspectiva interdisciplinar.

Perante a aplicação e execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade, procede ao acompanhamento sistemático do socioeducando e de sua família/e ou família extensa, objetivando restabelecer ou consolidar vínculos familiares, no intuito de desvelar condições para viabilizar, após o cumprimento da medida, o próprio desligamento institucional e a retomada do convívio sócio-familiar.

Nesse sentido, mediante a utilização de instrumentais como abordagem individual ou em grupo, da realização de visitas domiciliares e de contatos com recursos sociais da comunidade, o Assistente Social trabalha numa perspectiva de articulação entre a instituição e o local de origem do adolescente/ jovem adulto, facilitando o acesso deste e de seus familiares aos meios necessários ao exercício da sua cidadania, além de buscar o seu compromisso como partícipe do processo sócio-pedagógico de responsabilização.

A intervenção do Assistente Social pauta-se, portanto, pelo princípio da incompletude institucional, efetivado por meio da articulação entre os serviços e programas sociais executados pelas diversas políticas sociais públicas, externas à própria instituição, fundamentais no processo formativo e de cidadania do adolescente/ jovem adulto.

Nesse sentido, a identificação de redes de apoio no âmbito comunitário, bem como a inclusão do adolescente/ jovem adulto e da família em serviços de proteção social básica, de média e alta complexidade, previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), constitui ações prioritárias da intervenção do Assistente Social, nesse campo.

Trabalhando em equipe interdisciplinar, compete ainda ao Assistente Social compartilhar, com outros agentes institucionais e profissionais de outras áreas do conhecimento, a atribuição de realizar a avaliação periódica dos adolescentes/ jovens adultos em cumprimento de medida socioeducativa (art. 94, inc. XIV do ECA).

Nesse processo de trabalho, o Assistente Social mantém interface com profissionais de ou-

tras áreas do conhecimento, tanto para fins do atendimento direto aos destinatários, como na elaboração de avaliações interdisciplinares, pareceres e opiniões técnicas conjuntas, periodicamente apresentadas perante a autoridade judiciária competente.

Esclareça-se que através das Resoluções nºs 557/09 e 559/09, o Conselho Federal de Serviço Social já normatizou a atuação do Assistente Social no concernente à emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas com outros profissionais, bem como sobre o exercício profissional, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente.

2.6.4.3 Bibliotecário

O Conselho Federal de Biblioteconomia em seu decreto nº 56.725 (art. 8º) coloca que “são atribuições do bibliotecário a organização, a direção e execução de serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, bem como de empresas particula-

res, concernentes às matérias de administração e direção de bibliotecas, organização e direção dos serviços de documentação, execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência”.

Na socioeducação, compete ao bibliotecário coordenar, avaliar e executar projetos que estimulem à leitura, à pesquisa e que dêem suporte às atividades desenvolvidas nas unidades de atendimento, estimulando a imaginação, promovendo o desenvolvimento lingüístico, suscitando o gosto por boas leituras, e a produção cultural. Além disto, é a função do bibliotecário primar o acervo das bibliotecas, orientando seus atendentes quanto à organização e à preservação dos materiais em que os espaços abrigam.

2.6.4.4 Dentista

Ao dentista cabem realizar exames, diagnósticos, tratamentos e profilaxia à saúde bucal. O profissional participa do planejamento, da elaboração e da reavaliação do PIA.

Emite laudos e pareceres referentes à saúde bucal. Desenvolve atividades grupais de caráter educativo junto aos socioeducandos. Também cabe ao profissional da odontologia assessorar e orientar as Direções e servidores das Unidades nas questões vinculadas à temática da saúde bucal dos adolescentes / jovens adultos.

Realiza o agendamento e encaminhamento dos socioeducandos a atendimentos na comunidade para procedimentos de alta complexidade, sempre que necessário.

2.6.4.5 Enfermeiro

Cabe-lhe o gerenciamento administrativo do ambulatório de saúde da unidade, compartilhado com a Direção do Centro. Realiza também o gerenciamento técnico do Serviço de Enfermagem, distribuindo sua equipe nas diferentes funções e tarefas. Assim como a supervisão da prestação dos serviços de enfermagem a realização de consulta de enfermagem.

Participa da elaboração, realização e supervisão da execução PIA, prestando assistência aos socioeducandos nas intercorrências mais graves,

avaliando a necessidade de encaminhamento aos serviços especializados.

Executa cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, bem como participa na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica, com ênfase no controle e registro da situação vacinal de todos os internos.

Ao enfermeiro ainda compete elaborar síntese informativa sobre a situação de saúde do adolescente/ jovem adulto conforme metodologia de trabalho da FASE e participa dos Conselhos de Saúde ou outros Conselhos afins, de seu Distrito Sanitário, visando à integração e o acesso dos internos à rede Pública em todos os níveis.

Deverá o profissional no desempenho de suas atribuições observarem as normas constantes no Regimento Interno do Serviço de Enfermagem/ FASE/2010 aprovado pelo COREN – Conselho Regional de Enfermagem.

2.6.4.6 Farmacêutico

O profissional farmacêutico tem como principais atribuições à organização de procedimentos

operacionais padrão no NCM - Núcleo Central de Medicamentos da FASE/RS, e a ele compete à responsabilidade técnica farmacêutica em todo o ciclo do medicamento (aquisição, armazenamento, dispensação e distribuição).

Realiza a prestação de assistência técnica farmacêutica aos profissionais dos ambulatórios de saúde das unidades.

Participa das reuniões e grupos de estudo, emitindo pareceres sobre assuntos relacionados ao setor de saúde.

Cabe ainda ao Farmacêutico revisar e atualizar a lista de medicamentos padronizados e atender os requisitos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, na sua totalidade.

2.6.4.7 Médico Clínico

O médico clínico tem como atribuições efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, requisitar exames, encaminhar a especialistas, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar

do socioeducando.

Atende ainda às urgências clínicas, encaminha os adolescentes/ jovens adultos a atendimentos na comunidade para a realização de exames diagnósticos, consultas especializadas e procedimentos de alta complexidade e trabalha junto à equipe técnica socioeducativa para o planejamento, a elaboração e a reavaliação do PIA.

2.6.4.8 Médico Psiquiatra

O médico psiquiatra realiza a avaliação e o acompanhamento individual do socioeducando, promovendo ações com enfoque terapêutico grupal.

Providencia os encaminhamentos dos socioeducandos para internações hospitalares quando houver necessidade. Trabalha junto à equipe técnica para o planejamento, a elaboração e a reavaliação do PIA, bem como dos estudos de caso.

O psiquiatra, assim como os demais técnicos, deve participar da elaboração do relatório semestral a ser encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude.

Realiza atendimento em grupo juntamente

com a equipe técnica, a nível educativo e preventivo, aos socioeducandos com dependência química e/ou outras situações identificadas.

Cabe também ao psiquiatra realizar atendimentos de emergência, emitir informações referentes à saúde mental e assessorar a direção e servidores quanto ao manejo na área de saúde mental, emitindo pareceres sobre assuntos relacionados ao setor de saúde.

Deve o profissional no exercício de suas atribuições observarem os preceitos da Resolução N° 01/2008-Pres. que disciplina o atendimento médico-psiquiátrico, a prescrição, a dispensação e a administração de medicamentos psicotrópicos, bem como o manejo de comportamento de risco;

2.6.4.9 Nutricionista

As atribuições do Nutricionista envolvem o planejamento, a organização, a avaliação e a supervisão das ações de alimentação e nutrição dos socioeducandos nos Centros de Atendimento Socioeducativo. Realiza assistência dietoterápica, emite parecer sobre a quantidade e qualidade de

gêneros e produtos alimentícios destinados aos socioeducandos.

Compete ainda ao profissional elaborar relatórios informativos para a Direção, Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público, quando solicitado. Participa também da permanente avaliação do programa de atendimento através de reuniões interdisciplinares e grupos de trabalho.

O nutricionista orienta e executa programas de educação alimentar, participa de grupos operativos e/ou informativos com socioeducandos, a fim de orientar e esclarecer sobre assuntos referentes à alimentação e nutrição.

Assessora a equipe diretiva e servidores das unidades em assuntos referentes à nutrição, além de orientar e supervisionar a empresa terceirizada de alimentação.

2.6.4.10 Psicólogo

Conforme apontam as referências técnicas para a atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação, elaborado em 2010 pelo Conselho Federal

de Psicologia, o psicólogo, nas unidades de privação de liberdade, é um profissional que considera a subjetividade e produz suas intervenções a partir de compromisso ético político, com a garantia dos direitos do adolescente/ jovem adulto, preconizados no ECA e nas normativas internacionais.

Nesse contexto, o adolescente/ jovem adulto autor de ato infracional, é um sujeito com características peculiares e próprias a todos que atravessam esse período de desenvolvimento humano em nossa sociedade. Isso implica considerar o ato infracional no contexto de sua história e circunstâncias de vida.

Neste sentido, compreende-se que a atuação do psicólogo ocorre na interface de várias áreas da psicologia, exigindo do profissional um posicionamento político em relação às demandas que lhe interpelam e as ações técnicas por ele produzidas.

Os psicólogos estão aptos a promover, elaborar e sustentar práticas favoráveis à socioeducação, tendo como enfoque a saúde do socioeducando em consonância com o Programa da Unidade. Para isto deverá contribuir para a cons-

trução e sustentação de espaços adequados nos quais a subjetividade do socioeducando possa expressar-se.

Na elaboração de seus documentos, o psicólogo, distante de emitir julgamentos sociais e morais, deverá registrar os aspectos por ele observados de acordo com seu referencial teórico-técnico, em consonância com os preceitos de seu Código de Ética e demais prerrogativas que norteiam o seu trabalho respeitando a resolução 07/2003 do CFP. O psicólogo deverá adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão. Assim, ao elaborar a avaliação psicológica, deve se basear em seu instrumental técnico (entrevistas, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais, e uso de testes) por tratar-se de métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito dos adolescentes/ jovens adultos atendidos.

Em face de suas atribuições no âmbito do Programa de Atendimento, conclui-se pela existência de um impedimento de ordem técnica a que estes profissionais efetuem o tratamento psico-

terápico dos socioeducandos em cumprimento de medida de internação, competindo-lhe atuar no acompanhamento e monitoramento do progresso do cumprimento da MSE, obedecendo ao disposto no Plano Individual de Atendimento.

A realização do tratamento psicoterápico propriamente dito, mediante avaliação de critérios para encaminhamento, como todos os demais tratamentos, deverá ser providenciada na rede de atendimento externa, onde receberá o tratamento conforme o diagnóstico, cabendo aos profissionais da área que integram a equipe técnica realizar o acompanhamento socioeducativo sistemático, reforçando os benefícios do tratamento psicoterápico.

2.6.4.11 Técnico em Educação/Pedagogo

O Técnico em Educação/Pedagogo é o profissional responsável pela operacionalização das ações na área da educação formal, do trabalho educativo, da profissionalização e da espiritualidade que são implementadas na comunidade socioeducativa.

Atua para o estabelecimento de uma ligação

entre a unidade de atendimento e a escola, auxiliando tecnicamente os responsáveis pelo gerenciamento das instituições envolvidas (FASE e Secretaria da Educação), buscando parceria salutar e coesa. Integrado com a escola, deve participar das reuniões e dos Conselhos de Classe e dessa forma acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos socioeducandos e operacionalizar os encaminhamentos que forem pertinentes à Fundação.

Junto com os demais integrantes da equipe técnica auxilia na elaboração do PIA e é também o profissional responsável por atender os familiares do socioeducando, visando colher informações de sua história educacional e estimulá-los a acompanharem o desenvolvimento escolar previsto nas metas propostas no PIA.

O Técnico em Educação/Pedagogo deverá providenciar a matrícula do socioeducando na escola que atende a unidade e para isso deverá solicitar para a escola de origem o Atestado de Frequência e, posteriormente, o Histórico Escolar. No momento do desligamento deverá também fornecer a documentação que possibilite que o socioeducando seja de imediato inserido em

uma escola da comunidade para que possa dar continuidade à escolarização.

Cabe ao Técnico em Educação/Pedagogo oportunizar aos adolescentes/ jovens adultos a realização de atividades pedagógicas que servirão de suporte à educação escolar, bem como estimular o uso sistemático dos recursos pedagógicos, de modo a ampliar o campo de conhecimento do adolescente/ jovem adulto e fortalecer a ação educativa. Deve ser um “criador de espaços” (Costa, 2006. p.45), ou seja, deve criar acontecimentos, articulando o espaço, o tempo, as coisas e as pessoas para oportunizar momentos que permitam que o socioeducando possa, cada vez mais, se assumir como sujeito do seu processo de desenvolvimento pessoal.

Em relação à profissionalização, atuará identificando as potencialidades dos adolescentes/ jovens adultos e encaminhando-os para a realização de cursos, onde terão a oportunidade de desenvolver suas competências, habilidades básicas e atitudes necessárias à convivência social e exigidas pelo mercado de trabalho.

Compete-lhe, também, a coordenação das oficinas e dos estágios. As oficinas constituem-se

em ações que se inserem no contexto institucional como recurso lúdico, de formação e de reflexão, em que o universo do socioeducando se manifesta espontaneamente na interação com o oficinairo e com o grupo. São definidas nos CASEs a partir da área de interesse, da cultura regional, da otimização de recursos materiais existentes e de profissionais que possam executar a tarefa. Ao Técnico em Educação/Pedagogo cabe selecionar os adolescentes/ jovens adultos que participarão das atividades, baseado em critérios que considerem o interesse, a capacidade cognitiva e o comprometimento, acompanhando, outrossim, todo o desenvolvimento das mesmas, desde a inscrição até a frequência e o aproveitamento alcançado.

Compete ainda ao Técnico em Educação/Pedagogo proporcionar a oferta e supervisionar o andamento do atendimento espiritual, que deve ser facultativo e de acordo com a crença do socioeducando, e cuja dinâmica deverá estar integrada às demais atividades do Plano de Atendimento Coletivo da unidade e executadas preferencialmente no turno da noite ou nos finais de semana.

2.6.4.12 Técnico em Recreação/Profissional de Educação Física

Segundo o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) em seu Art. 8º “competente exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares.”

A sua intervenção se dá, conforme o Art. 10 do referido Estatuto, “segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas.” Intervenção essa referendada pela Resolução nº

287/98 do Conselho Nacional de Saúde.

No âmbito da socioeducação, ao Técnico em Recreação/Profissional de Educação Física cabe desenvolver atividades que priorizem a participação coletiva, de modo que a dinâmica grupal auxilie na introjeção de limites comportamentais como forma de incentivar a responsabilidade individual e a noção de respeito social.

Suas ações consistem na elaboração e acompanhamento de um conjunto de projetos/atividades, inseridas no Plano de Atendimento Coletivo da Unidade, que contemplarão os socioeducandos em suas individualidades, por ocasião da construção e desenvolvimento do seu Plano Individual de Atendimento. Razão pela qual, importa que haja amplitude da oferta de atividades, pois será a partir destas que se atenderão as especificidades individuais e se almejará a consecução das metas propostas.

2.7 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

É a instância interna, constituída com a finalidade de apurar fato disciplinar suas causas e con-

seqüências em que se envolva o socioeducando, devendo a conduta estar definida como falta disciplinar em conformidade com o disposto no capítulo VII, da Lei nº 12.594/2012, garantindo-se ao interno o direito ao devido processo administrativo.

Toda e qualquer infração deverá ser tipificada e classificada previamente em leve, média ou grave, com determinação das correspondentes sanções disciplinares e enumeração de justificantes, atenuantes ou agravantes que incidam sobre a medida aplicada.

Tem como objetivo a garantia do convívio harmônico na Unidade, buscando a responsabilização do socioeducando sobre seus atos, resguardando o direito à participação coletiva, oferecendo atenção específica ao socioeducando nas suas necessidades momentâneas, observando-se os seguintes princípios:

a) Todo o procedimento disciplinar observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da igualdade, da ponderação e da excepcionalidade, respeitando a ampla defesa e o contraditório, vedado à aplicação de mais de uma medida disciplinar pelo mesmo

fato;

b) Independentemente da medida disciplinar aplicada poderá ser encaminhado a ocorrência para círculo restaurativo, principalmente quando ocorrerem confronto entre os socioeducandos ou deste com servidores da FASE.

c) A tipificação das faltas disciplinares leves, médias e graves, bem como as medidas disciplinares aplicáveis em cada caso, está definida através da Resolução 005/2012 – FASE/RS e do Programa de Atendimento de cada Unidade;

d) Proibição de medida disciplinar que implique tratamento cruel, desumano e degradante;

e) Garantia da observância da razoabilidade e da proporcionalidade entre a natureza da falta e a aplicação da medida disciplinar;

f) Garantia da continuidade dos atendimentos técnicos sistemáticos dos demais membros da equipe de trabalho;

g) As medidas disciplinares somente serão impostas pelo colegiado, vedada à participação de socioeducandos na aplicação ou execução daquelas;

h) Proibição da incomunicabilidade e da suspensão de visita, assim como qualquer medida

que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e as medidas especiais de atenção à saúde.

i) Proibição de aplicação de medida disciplinar de afastamento de convívio coletivo (isolamento), exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 48, § 2º da Lei nº 12.594/2012, ou seja, quando for imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente/jovem adulto a quem seja imposta a sanção;

j) Admite-se a restrição de convívio, em caráter preventivo, como medida de exceção, antes de definida a medida disciplinar a ser aplicada, quando for imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção.

2.7.1 Composição e Atribuições da CAD

A Comissão de Avaliação Disciplinar será composta por um representante da Equipe Técnica; um Advogado da Unidade ou Advogado constituído/defensor público; um Chefe de Equipe e pelo Assistente de Direção.

Nenhum dos integrantes poderá ter partici-

pado diretamente dos fatos, ficando assim definidas suas atribuições:

a) Assistente de Direção - tem a responsabilidade de coordenar e gerenciar todo o processo da Comissão de Avaliação Disciplinar. Na impossibilidade da participação do Assistente de Direção, o Diretor da Unidade não poderá substituí-lo, ficando impedido de participar da Comissão. Nesse caso, permanecem os outros três componentes, sendo que a coordenação dos trabalhos fica a cargo do Chefe de Equipe.

b) Representante da Equipe Técnica – participa trazendo elementos da dinâmica individual do adolescente/ jovem adulto que possam auxiliar na compreensão da alteração disciplinar. Este técnico não fica impedido de atender o socioeducando durante a medida disciplinar;

c) Advogado da Unidade ou Advogado constituído/Defensor Público - realiza a análise jurídica do fato e faz a defesa técnica do adolescente/ jovem adulto, ficando impossibilitado de participar da discussão do caso no âmbito da Comissão de Avaliação Disciplinar. Sendo a defesa elaborada por defensor constituído o Advogado da Unidade não fica impedido de participar da CAD, como

representante da equipe técnica.

O advogado constituído deverá ser imediatamente comunicado da falta disciplinar envolvendo seu cliente e a data da realização do procedimento, efetuando-se o registro no prontuário social do socioeducando.

d) Chefia de Equipe - trará elementos do cotidiano institucional e do acompanhamento diário dos socioeducadores, dispensado no plano de atendimento coletivo e individual ao socioeducando em tela. O Chefe de Equipe integrante da Comissão de Avaliação Disciplinar poderá ser o chefe do plantão onde se passaram os fatos, não devendo, contudo, ter participado diretamente na ocorrência. Na falta de Assistente de Direção, caberá ao Chefe de Equipe coordenar o processo da Comissão de Avaliação Disciplinar, sendo este substituído na comissão por outro membro da chefia de equipe.

2.7.2 Procedimento da CAD

Ocorrendo fato disciplinar de natureza leve, média ou grave o Chefe de Equipe informará imediatamente ao Assistente de Direção ou ao

Diretor da Unidade, encaminhando relatório descritivo do mesmo, de forma clara, com subsídios dos fatos que ensejaram o encaminhamento.

Ressalta-se a necessidade de estar identificado formalmente o artigo da Resolução da FASE ou do Programa de Atendimento da Unidade em que o mesmo está incurso, visto que a falta desta informação pode implicar a nulidade do procedimento. Cabe ao Diretor da Unidade ou ao Assistente de Direção de posse do relatório recebido, constituir a Comissão de Avaliação Disciplinar.

O Diretor da Unidade terá o prazo de 72 horas para enviar o Relatório Disciplinar ao Juízo da Execução. Logo, a Comissão deverá reunir-se até o prazo de 48 horas do fato, a fim de garantir o prazo recursal e a homologação do procedimento pelo Diretor da Unidade.

Quando os fatos ocorrerem em sábados, domingos e feriados, a Comissão formar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato, tendo o Diretor Unidade o prazo de 72 horas para enviar o Relatório Disciplinar ao Juízo da Execução.

O adolescente/jovem adulto tem o direito de ser entrevistado individualmente e em separado pelo seu advogado constituído/defensor. Poste-

riormente, o socioeducando será ouvido pela comissão, podendo cada membro fazer as perguntas que entender cabíveis para elucidar os fatos, tendo o direito de permanecer em silêncio.

A critério da Comissão poderão ser coletados testemunhos, os quais serão reduzidos a termo e assinados no momento em que finalizar a declaração, perante a comissão, fazendo parte do próprio relatório.

Para a conclusão do procedimento e análise da situação, é importante avaliar questões psicológicas e/ou psiquiátricas na perspectiva da adequação e eficácia da proposta da medida disciplinar, análise das circunstâncias pessoais do socioeducando, tanto institucionais como sócio-familiares, que influenciaram no cometimento da falta disciplinar, o real benefício do socioeducando com a medida disciplinar e a segurança da unidade.

Constituem circunstâncias que agravam a medida disciplinar, ter o socioeducando:

a) coagido ou induzido a outrem na prática da falta disciplinar, mediante uso de violência ou grave ameaça;

b) tomado refém;

c) produzido lesão corporal grave ou morte.

Constituem circunstâncias que sempre atenuam a medida disciplinar:

a) ter conduta institucional adequada, sem faltas disciplinares graves;

b) ser de pouca relevância sua participação no cometimento da falta;

c) ter o socioeducando assumido responsabilidade pela autoria da falta, com crítica do ato;

⁶ *O Atendimento Especial pressupõe a separação do adolescente e /ou jovem adulto do convívio com os demais socioeducandos e se dá com o intuito de propiciar a ele atenção específica, focal, nas suas necessidades momentâneas, impeditivas do atendimento coletivo. Sua utilização está inserida na execução da medida socioeducativa, devendo, portanto, atender ao caráter pedagógico e terapêutico, com respeito ao preconizado no ECA. Assim, ocorre uma transposição conceitual: no lugar do isolamento, o atendimento especial, em contraponto à mera segregação punitiva, que é sinônimo de "isolar".*

As Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, no seu item 66, assim apregoa: "Todas as medidas e procedimentos disciplinares deverão contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada e ser compatíveis com o respeito à dignidade inerente do jovem e com o objetivo fundamental do tratamento institucional, ou seja, infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa". O Atendimento Especial implica esta única limitação restritiva. Não se cogitam restrições de saídas para o pátio, limitação de visitas e privação de atendimento escolar. (PEM-SEIS/2002).

d) aceitar participar de formas alternativas na solução do conflito, como por exemplo, na metodologia restaurativa;

e) ter procurado, logo após o cometimento da falta, evitar ou minorar os seus efeitos.

2.7.3. Dosimetria e Prazo

Deverá existir uma proporcionalidade entre o fato cometido e o prazo de duração da medida disciplinar aplicada, sempre observando que o prazo máximo das medidas será de 15 dias (quinze dias) contínuos e improrrogáveis.

Se o prazo máximo já tiver sido estabelecido inicialmente, não se admite prorrogação alguma. Poderão ser antecipados os prazos da medida disciplinar aplicada, a qualquer tempo, mediante avaliação fundamentada. Esta avaliação somente poderá ser elaborada pela Comissão, ficando o pedido condicionado à posterior homologação da Direção. No caso de diminuição do prazo da medida disciplinar mais gravosa, este fato deverá ser informado ao Juizado da Execução pela Direção da Unidade.

Para efeito de contagem dos prazos das me-

didat disciplinares conta-se o dia de início e o dia do término.

2.7.4 Da Ciência da Decisão e do Recurso Administrativo

Será dada ciência ao socioeducando da decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar e da possibilidade interposição de recurso administrativo, no prazo máximo de 24 horas.

2.7.5 Homologação / Apreciação do Recurso

Diante da decisão da CAD e/ou havendo recurso a ser analisado, caberá ao Diretor, no prazo de 24 horas: homologar a decisão, nos termos propostos; modificá-la aplicando medida disciplinar mais branda ou diminuindo o seu tempo de duração; dar provimento ao recurso administrativo; ou torná-la nula se verificar que o procedimento de Avaliação Disciplinar não oportunizou a ampla defesa e o contraditório.

2.7.6 Disposições Gerais

Na hipótese de o socioeducando incorrer em nova falta grave, no decorrer da medida disciplinar de Atendimento Especial ⁶, esta deve ser contextualizada, porque pode configurar sintoma negativo da medida aplicada, indicativo da sua ineficácia, sendo vedada a prorrogação do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Neste caso, esgotado o prazo limite e persistindo as necessidades ensejadoras do atendimento, o adolescente/ jovem adulto a equipe socioeducativa deverá reavaliar as estratégias a serem construídas no processo de acompanhamento técnico do socioeducando para que se garanta a eficácia da própria medida de internação, podendo implicar a rediscussão do PIA e encaminhamento ao Juiz da execução para nova homologação.

Nos casos de lesões corporais - ofensa à integridade física e dano grave ao patrimônio, deve-se proceder ao devido registro policial o mais breve possível.

As questões omissas serão resolvidas sempre de acordo com os princípios que norteiam o

presente procedimento, cuja aplicação constitui uma atenção sócio-pedagógica, respeitando-se os direitos dos socioeducandos, no sentido da eficácia da medida de internação e respeitando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

2.8 AÇÕES DE PREVENÇÃO E MANEJO EM SITUAÇÕES DE RISCO

Visando o planejamento e a prevenção, bem como o enfrentamento em situações de risco, devem as Unidades:

- a) Garantir espaços de circulação livres de toda e qualquer estrutura que possa servir de obstáculo para as atividades rotineiras, em especial os locais de acesso e saída de alas, setores, salas de aula ou atividades em geral;
- b) Manter junto ao setor encarregado pela segurança institucional de lista de meios de comunicação com as instituições responsáveis pela segurança, justiça, promotoria e defensoria pública, a fim de agilizar encaminhamento de providências diante de evento de crise ou urgência;
- c) Disponibilizar treinamento e acesso a in-

formações relacionadas aos cuidados para atuação na atividade socioeducativa para todos os integrantes da equipe socioeducativa, garantindo atualização nas práticas da atividade de segurança institucional;

d) Garantir espaços que permitam a troca de experiências e estudo de casos;

e) Disponer de estrutura de equipamentos mínimos necessários para fazer frente às medidas de segurança institucional, permitindo ao quadro funcional os recursos materiais próprios para a atividade.

f) Possibilitar aos agentes socioeducadores participação em cursos ou estágios de qualificação em negociação de conflitos.

g) Dar prioridade a atuação de manejo verbal frente à situação de crise, buscando o diálogo e o convencimento para a volta à normalidade sem retaliações ou maiores agravamentos, enquanto não haja configuração de atitude infracional ou criminosa, neste caso se tratando de jovem adulto, valendo-se da contenção física apenas quando restar infrutífero aquele tipo de manejo, de forma que garanta a supremacia da ação no sentido de evitar dano físico possível. Sendo

vedada a previsão de isolamento cautelar como estratégia para gestão de conflitos, conforme prevê o artigo 15, inciso IV da Lei n 12.594/2012.

h) A atuação interna de força policial da Brigada Militar somente será autorizada mediante pedido do Diretor da Unidade à Presidência da FASE, que autorizará ou não, diante de um evento crítico, sendo restrita esta atuação apenas à situação em que esteja acontecendo grave ameaça à vida de pessoa, seja da equipe socioeducativa ou do socioeducando. Deverá ser realizada comunicação imediata ao Juízo da Execução, Ministério Público responsável pela fiscalização e Defensoria Pública, fora do horário de expediente, informar os mesmos serviços em Plantão.

2.9 CUSTÓDIA

Procedimento inerente a natureza da medida socioeducativa, que envolve o acompanhamento permanente do socioeducando por agentes

⁷ Disposições contidas no Manual de Gerenciamento das ações de Segurança da Fase/RS.

⁸ Disposições contidas no Manual de Gerenciamento das ações de Segurança da Fase/RS.

socioeducadores durante a realização de encaminhamentos pertinentes tais como audiências, demandas de saúde na rede de atendimento, atividades culturais, educativas, de lazer, entre outras situações que sejam avaliadas pela equipe.

A custódia exerce a função de acompanhar os socioeducandos, que cumprem medida de internação, em deslocamento, devendo ser respeitada a proporção de dois socioeducadores por adolescente/jovem adulto, sendo aumentada essa proporção, caso o mesmo apresente maior necessidade de contenção, proteção, ou ainda, manifeste motivação expressa ou tácita para fuga. A equipe custodiana deverá tomar as medidas necessárias a assegurar a presença do adolescente/jovem adulto no seu local de destino, considerando volume de trânsito, distâncias e condições das estradas, bem como solicitar escolta policial nos casos em que houver risco ou perigo iminente, justificando a medida. O deslocamento deverá ser realizado em viatura comum, o socioeducando





ocupará o banco atrás do carona, em veículos de maior espaço, exemplo: “Kombi”, o mesmo sentará no fundo, no lado oposto a porta. O veículo usado na custódia não fará concomitantemente transporte de car-

gas, encomendas ou outro passageiro⁷.

Todo membro da equipe custodiante deve manter-se alerta e em comunicação constante com os demais, bem como conhecer a documentação necessária ao deslocamento e entrega do socioeducando.

Em caso de tumulto ou outra alteração, cabe a equipe custodiante retirar o adolescente/jovem adulto o mais rápido possível do local, solicitando, se necessário, apoio policial⁸.

Questões específicas de operacionalização devem seguir as resoluções e normativas vigentes.

2.10 DESLIGAMENTO

Todo adolescente/ jovem adulto deve ser preparado para o retorno ao convívio familiar e social, bem como para a participação no Programa de Egressos.

No processo de desligamento, será elaborado o Plano Individual de Atendimento, específico para a condição de egresso, denominado “PIA-Egresso”, especificado na seção do Programa de Egressos, elaborado com a participação dos adolescentes/ jovens adultos, familiares e/ou responsáveis, rede externa e, se for necessário, técnicos do programa de execução de MSE de meio aberto, independentemente de sua adesão ou não ao Programa.



3

**Prática
Socioeducativa
de Semiliberdade.**



A medida socioeducativa de semiliberdade possui características distintas da medida de internação, uma vez que o principal aspecto trabalhado é a potencialização das atividades externas fora do Centro de Atendimento de Semiliberdade (CAS) bem como a articulação com a rede socioassistencial do município, potencializando a participação dos diferentes agentes sociais necessários para o atendimento integral dos socioeducandos e suas famílias e/ou família extensa.

A execução da medida de Semiliberdade é de responsabilidade do Estado, a mesma é realizada não somente através da gestão pública, mas também mediante gestão compartilhada. A mesma é operacionalizada através de conveniamento com 07 entidades não governamentais e 03 Centros de Atendimento de Semiliberdade orgânica (da FASE) sendo uma delas do sexo feminino, totalizando 10 Centros de Atendimentos de Semiliberdade (CAS) que executam seu trabalho mediante supervisão e orientação da FASE. Os Centros de Atendimento de Semiliberdade são distribuídos conforme as regionais: Porto Alegre, Novo Hamburgo, Santo Ângelo, Santa Maria, Pelotas, Caxias do Sul, Uruguaiana, Passo

Fundo, Santa Cruz do Sul. Importante salientar que o Centro de Atendimento de Semiliberdade feminina não é regionalizado existindo somente um CAS para todo o Estado.

O principal objetivo da semiliberdade é proporcionar ao socioeducando espaços de desenvolvimento da autonomia responsável e a reflexão crítica de ações e circunstâncias cotidianas apresentadas, tanto no que se refere ao ato infracional, quanto pelas situações vivenciadas nos espaços de inserção na sociedade (escola, trabalho, família, comunidade) construindo com isso a formação humana.

3.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Alguns pressupostos básicos devem estar contemplados em sua execução:

a) Articulação da transição da medida de privação de liberdade ou MSE originária para a semiliberdade entre as equipes técnicas do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE e Centro de Atendimento de Semiliberdade CAS e o Poder Judiciário;

b) O princípio da incompletude institucio-

nal, efetivado por meio da articulação entre os serviços e programas sociais executados pelas respectivas políticas públicas, fundamentais no processo de reorganização do socioeducando;

c) A garantia da escolarização com órgãos responsáveis pelo fornecimento da educação formal (em todos os níveis), bem como a discussão conjunta de outras formas de educação, buscando a garantia do direito a educação;

d) Fortalecimento das relações familiares de referência, dando-lhe condições de exercer sua cidadania, comprometendo-o como partícipe do processo jurídico social.

e) A oferta de uma alternativa com vistas à progressão de medida e/ ou desligamento institucional.

3.2 ESTRUTURA FÍSICA

As Unidades atenderão pequenos grupos, no máximo 20 socioeducandos, em uma estrutura físico-espacial condizente com os parâmetros do SINASE, qual seja: uma casa localizada em bairro residencial próximo aos recursos da comunidade, facilitando o deslocamento para outros

espaços da cidade e região e sem identificação institucional.

No que se refere às dependências físicas do CAS devem ter espaços de convivência em grupo, com sala, banheiros, dormitórios, refeitório, lavanderia, espaços de lazer, espaço de atividades pedagógicas quando necessário. É importante que o CAS tenha espaços próprios para atendimentos individuais e de grupos bem como espaços próprios, definidos e privativos para o desenvolvimento do trabalho da equipe técnica, coordenação e setor administrativo.

As atividades devem estar norteadas por regras, horários e tarefas construídas e planejadas pela equipe de trabalho do CAS com a participação dos socioeducandos e suas famílias e em conformidade com o Programa de Atendimento da casa.

3.3 PROGRAMA DA UNIDADE

Cada Unidade de Atendimento de Semiliberdade deverá possuir o seu Programa específico, o qual deve explicitar a organização e o funcionamento da unidade de atendimento, especifi-

cando, entre outras coisas, métodos e técnicas pedagógicas, bem como as atividades coletivas.

Deve prever, ainda, a estrutura de material e recursos humanos, bem como as estratégias de segurança, normas gerais para a proposta e realização do PIA, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, equipes técnicas e agentes socioeducadores, medidas disciplinares e devidos procedimentos e acompanhamento de egressos.

O Programa da Unidade, bem como suas alterações, deverá estar inscrito no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDICA, conforme previsão do art.10 da Lei 12.594/12.

3.4 ACOLHIMENTO

A recepção é o momento inicial que propicia ao socioeducando o conhecimento e esclarecimento da medida socioeducativa de semiliberdade que deverá cumprir, assumindo o compromisso com a sua reintegração social. Este trabalho de aproximação do socioeducando com a semiliberdade se dá no processo de construção de vínculo e participação da família e/ou

família extensa que é fundamental na adesão da medida socioeducativa. O acolhimento é realizado pela Equipe de trabalho, e nesta intervenção que inicia-se o processo de orientação sobre a organização interna da casa, objetivo e metodologia de atendimento, procedimentos disciplinares, normas, direitos e deveres, bem como conhecimento do ambiente da casa e aqueles com os quais irá conviver, todos descritos no Manual do Adolescente que é entregue para o socioeducando e suas referências familiares.

É no contato inicial do socioeducando com a equipe de trabalho que começa o estabelecimento do vínculo e demais combinações importantes para o desenvolvimento do atendimento. É importante também a realização do trabalho de acolhimento com as referências familiares, pois as mesmas são fundamentais na adesão da medida socioeducativa.

O acolhimento baseia-se no primeiro contato do socioeducando com a dinâmica institucional e familiarização com o espaço que cumprirá a medida socioeducativa de semiliberdade. Neste aspecto, é importante que todos os funcionários atentem para este acolhimento inicial de apro-

ximação da equipe com o socioeducando, para isso é fundamental estabelecer os seguintes aspectos:

a) Quando o socioeducando for oriundo de progressão de medida ou internação provisória, é de responsabilidade do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) o processo de transição do socioeducando para a semiliberdade. É importante a interlocução neste processo de continuidade da medida socioeducativa que se dá através das discussões de caso entre as equipes.

Neste processo de transição e construção é imprescindível que se realize o Círculo de Adesão à Semiliberdade. É neste espaço que as equipes trabalham com os socioeducandos, família e/ou família extensa a importância da medida socioeducativa de semiliberdade bem como todo o processo de continuidade da medida.

b) Importante salientar que de responsabilidade do CASE o encaminhamento do prontuário social e de saúde, bem como os encaminhamentos da escolarização.

c) O socioeducando deverá ser recebido pelo profissional de plantão com a devida ordem (guia judicial e guia de execução) de encaminha-

mento à semiliberdade;

d) Deverá o socioeducando ser tratado pelo nome;

e) Repassar ao socioeducando e suas famílias todas as informações necessárias no que se refere ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade, esclarecendo dúvidas sobre a dinâmica institucional quando necessário;

f) É fundamental a utilização de linguagem clara no repasse das informações, lembrando que a equipe de trabalho é referência e presença educativa em todos os momentos, inclusive na forma de comunicar-se;

g) Não emitir na presença do socioeducando conceito de valor sobre o ato infracional, ou outros constrangimentos pejorativos;

h) No momento do acolhimento oferecer-lhe vestuário, alimentação ou medicamento caso haja prescrição médica;

i) É no acolhimento que se inicia os primeiros registros de informações repassadas pelo socioeducando específico para coleta de dados iniciais;

j) No acolhimento técnico, se inicia o entendimento da história do socioeducando e referên-

cias familiares que virão a compor os primeiros encaminhamentos sociais bem como contribuirão na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);

k) Caberá no momento do acolhimento, a revista pessoal do socioeducando estritamente necessária para garantia da segurança do adolescente e/ou jovem adulto, bem como dos demais e da própria equipe, além de realizar a revista dos pertences do socioeducando e os objetos recolhidos deverão ser colocados em local próprio (armário) conforme organização da casa, relacionados em fichas construídas pelo CAS, assinado pelo socioeducando, garantindo a preservação de seus pertences e a segurança da Unidade de Semiliberdade.

No Centro de Atendimento de semiliberdade os socioeducandos realizam visitas familiares nos finais de semana, tendo como base a dinâmica institucional, as avaliações da equipe técnica têm como objetivo verificar juntamente com a família onde deverá ser realizada a visita familiar e demais combinações.

Tendo em vista a metodologia de trabalho da semiliberdade que tem como principal objetivo

o retorno ao convívio familiar bem como a inserção na convivência familiar e comunitária mais saudável fica esta medida socioeducativa voltada para a realização de atividades externa sendo a mesma orientada pela a equipe de trabalho.

O trabalho de acompanhamento do socioeducando na semiliberdade é norteado por instrumentos avaliativos próprios, que são trabalhados em todo o período de cumprimento da medida que são fundamentais em todo processo de atendimento. Segue abaixo, o processo metodológico da medida socioeducativa de semiliberdade.

3.5 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O Plano de Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de intervenção dinâmico, estando sempre em processo de avaliação e mudança, e acompanha o socioeducando desde o seu primeiro ingresso.

Quando o socioeducando for oriundo de progressão de medida ou internação provisória, é de responsabilidade do CASE o processo de transição do socioeducando para a semiliberdade. É

importante que ocorra a interlocução entre as equipes, planejando o momento da realização do círculo de adesão à semiliberdade.

Para o ingresso do socioeducando na semiliberdade é necessário que se realize o círculo de adesão à semiliberdade que se caracteriza como sendo o primeiro momento de acolhimento, pois é nesta intervenção que o socioeducando passa a compreender como funciona o Centro de Atendimento de Semiliberdade. Esta intervenção é realizada conjuntamente pelas equipes técnicas (CASE e CAS), este momento é fundamental neste processo de continuidade da medida socioeducativa, pois possibilita a aproximação e o estabelecimento de um momento reflexivo preparando o socioeducando para a semiliberdade e constituição do seu Plano Individual de Atendimento (PIA).

Com base neste processo contínuo de intervenção, a equipe do CAS dará continuidade ao trabalho de avaliação e mudança junto com socioeducando e sua família, com o enfoque sempre na convivência familiar e comunitária.

É importante salientar que os CAS são compostos pelos seguintes profissionais: Coordena-

ção Técnica, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Advogado, Equipe de socioeducadores, Assistente Administrativo e Cozinheira, (quando o CAS for orgânico da FASE não terá profissional da cozinha, pois a alimentação será fornecida através de empresa terceirizada licitada pela Fundação). Para os demais atendimentos ao socioeducando serão utilizados os recursos da rede de atendimento socioassistencial.

A construção do PIA deve contemplar os seguintes direitos para o socioeducando:

3.5.1 Escolarização

Prioridade absoluta no cumprimento da medida socioeducativa, devendo ser inseridas informações referentes ao nível de escolarização, metas e expectativas do socioeducando no processo de ensino. A ação do Técnico em Educação/Pedagogo junto ao processo de escolarização é fundamental, sendo de sua competência o encaminhamento e acompanhamento de todo o processo junto à escola onde o adolescente/jovem adulto estiver inserido. Considerando as dificuldades que a rede escolar ainda encontra

para entender a especificidade do público alvo, o profissional será o elo da garantia do acesso. Nesse sentido, o encaminhamento de alternativas à rede escolar de ensino pode melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento quando observados entraves nestes encaminhamentos.

Além da inserção no espaço escolar, cabe ao pedagogo planejar-se para oportunizar aos socioeducandos momentos de reflexão, bem como fortalecimento quanto ao seu processo de escolarização/aprendizagem. Sendo este o principal objetivo a ser trabalhado para ampliação do campo de conhecimento do socioeducando e fortalecendo não somente a ação pedagógica, mas também a construção de projetos de vida.

3.5.2 Profissionalização

A mesma deve estar fundamentada respeitando idade e escolaridade do socioeducando, conforme preconiza o ECA em seu artigo 60 a 69 que se referem à garantia do desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecendo o aspecto educativo, tendo como objetivo principal contribuir para a construção de um projeto de

vida, que faça uma aproximação ao mundo do trabalho, com suas leis, lógicas e contradições, que tenha como ferramenta a aprendizagem específica de determinada técnica. Mas também, que priorize a aprendizagem de conhecimentos básicos que permitam elevar os níveis de participação dos socioeducandos, onde a ação pedagógica se constitua na perspectiva da inclusão a partir da construção da cidadania.

Trata-se de um tipo específico de relação laboral, que, sem excluir a possibilidade de produção de bens ou serviços, subordina essa dimensão ao imperativo do caráter formativo da atividade, reconhecendo como sua finalidade principal o desenvolvimento pessoal e social do socioeducando.

Nesse contexto, a remuneração recebida pelo socioeducando, bem como a sua participação, em dinheiro ou espécie, no produto do seu trabalho, longe de desfigurar, vem, ao contrário, reforçar o caráter educativo, uma vez que o introduz na gestão efetiva e prática do resultado da sua atividade laboral sendo também um espaço propício para a equipe de trabalho incidir no que diz respeito à tolerância, responsabilidade, com-

prometimento e administração do recurso recebido nas atividades de aprendizagem e trabalho.

Conforme documento do Ministério do Trabalho, definem-se como trabalho educativo aquele centrado no trinômio educação (formação humana), trabalho e geração de renda, de modo a garantir ao socioeducando, paralelamente ao exercício da atividade produtiva, a obtenção da escolaridade mínima obrigatória e o acesso à alternativa de prosseguimento de estudos acadêmicos e/ou profissionalizantes.

Cabe salientar que, para os socioeducandos que cumprem medida de semiliberdade, tendo como referência o Plano Individual de Atendimento, buscar-se-ão parcerias para ações de profissionalização na comunidade.

As atividades de trabalho socioeducativo devem envolver todos os socioeducandos, contribuindo no seu processo de socialização e organização, incluindo ações diversificadas que possibilitem o exercício de potencialidades individuais bem como identificação com as atividades propostas.

Deve ser priorizado o protagonismo do socioeducando ⁹ através do fortalecimento do pro-

cesso de participação e incentivo à autonomia, incidência no planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas, bem como apropriação dos resultados (produtos do seu trabalho). Nessa perspectiva, a profissionalização traduzir-se-á em uma proposta com atividades de trabalho educativo que tenham o compromisso com a formação humana e emancipação dos sujeitos e não com a ocupação de tempo ou com o ganho temporário. Ao mesmo tempo, deve oportunizar a geração de renda, a vivência da obtenção de recursos financeiros a partir do próprio trabalho e do trabalho em grupo.

Os Centros de Atendimento de Semiliberdade devem desenvolver parcerias com entidades de ensino profissional, empresas prestadoras de serviços, indústrias, comércio em geral, Programa Jovem Aprendiz, no sentido de oportunizar aos socioeducandos a iniciação, finalização profissional, geração de renda e/ou colocação no mercado de trabalho em geral.

⁹ *Protagonismo juvenil - designa a participação de adolescentes no enfrentamento de situações reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla, atuando como parte da solução e não do problema.*

Respeitando as características individuais do público alvo, prescritas no PIA, a equipe dos Centros de Atendimento de Semiliberdade deve quando do encaminhamento do socioeducando a cursos profissionalizantes, levar em conta a demanda do mercado de trabalho no município de origem, a oferta de cursos profissionalizantes conforme a escolaridade no município onde o programa está sendo desenvolvido, o interesse e a habilidade do socioeducando.

As atividades realizadas fora do Centro de Atendimento de semiliberdade são a essência da ação socioeducativa e não podem ser retiradas ou suprimidas. Esta medida requer um monitoramento sistemático da equipe ao socioeducando na comunidade e na realização de suas atividades bem como fortalecidas com a família.

3.5.3 Abordagem Familiar e Comunitária

Serão analisadas as relações do socioeducando com sua família e/ ou família extensa, pontuando os aspectos necessários à intervenção, articulada com a rede local como preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), po-

lítica esta fundamental para o estabelecimento da garantia de direitos. Trabalhando o estabelecimento / fortalecimento dos vínculos familiares como ponto fundamental do acompanhamento técnico, tendo em vista ser este um importante alicerce para a continuidade das intervenções com o socioeducando.

3.5.4 Cultura, lazer, esporte e espiritualidade

Esses recursos serão utilizados pelo adolescente de preferência na sua comunidade de origem, aos finais de semana, durante sua visita à família. O Centro de Atendimento de Semiliberdade deverá proporcionar momento de atividades lúdicas de cultura, lazer, esportes, espiritualidade e formação humana dentro do seu Plano Coletivo de Atendimento. Cabe salientar que por ser a medida de semiliberdade constituída por inserção social na comunidade a busca de articulação fora do espaço institucional é fundamental para o socioeducando vivenciar outras experiências na construção do processo de ressocialização.

3.5.5 Saúde

Utilizam-se exclusivamente os recursos da comunidade em geral como as Unidades Básicas de Saúde (UBS), PSF (Posto de Saúde da família), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), conforme baliza a Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 - Sistema Único de Saúde (SUS) que garante a promoção, proteção e recuperação da saúde como acesso a todo cidadão. Cabe salientar que o Centro de Atendimento de Semiliberdade não utilizará as unidades de internação da FASE como retaguarda nas situações de saúde, tendo em vista que todas as ações pensadas para a garantia da prevenção e promoção de saúde do socioeducando deverá ser articulada na rede pública de saúde. O trabalho de inserção e cuidados com a saúde também faz parte do processo socioeducativo, entendendo que esta construção é fundamental no trabalho de autonomia e protagonismo dos socioeducandos nos centros de referência à saúde, esta inserção e acompanhamento será realizada pela a equipe técnica de atendimento da Semiliberdade.

3.5.6 Jurídico

O atendimento jurídico visa orientar o socioeducando e sua família/ e ou família extensa sobre a situação processual do adolescente/jovem adulto, explicando as etapas do cumprimento da medida socioeducativa, os relatórios avaliativos, as audiências, como também, verificar, subsidiar e realizar o fluxo de informações entre o CAS e as autoridades judiciárias. Este profissional compõe a equipe interdisciplinar contribuindo nas discussões de caso e avaliações do processo socioeducativo.

Destacamos que o atendimento jurídico prestado pela Unidade, não exclui e não substitui o necessário atendimento jurídico prestado pelo advogado constituído ou pela Defensoria Pública do Estado.

3.6 EQUIPE SOCIOEDUCATIVA

A equipe de intervenção da semiliberdade é composta conforme prevê a Resolução de 2006 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) pelos seguintes

profissionais: 01 Diretor - Coordenador (a), 01 Assistente Social, 01 Advogado, 01 Psicólogo, 01 Pedagogo, 01 Assistente Administrativo, 01 socioeducador para cada 05 socioeducandos, quando o Centro de Atendimento de Semiliberdade for Conveniado terá 01 cozinheira. Importante destacar que os Centros de Atendimento de Semiliberdade orgânicas da FASE têm sua alimentação através de Empresa terceirizada.

A equipe de trabalho tem como pressuposto fundamental executar sua intervenção de forma interdisciplinar, ou seja, entender o processo de trabalho de forma continuada inter-relacionada com as diversas áreas do saber.

3.7 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

É a instância interna, constituída com a finalidade de apurar fato disciplinar de qualquer natureza, suas causas e consequências em que se envolva o socioeducando, devendo a conduta estar definida como falta disciplinar em conformidade com o disposto no capítulo VII, da Lei nº 12.594/2012. Quando ocorrer ato infracional, cri-

me ou contravenção deverá ser registrado ocorrência policial na delegacia competente.

Tem como objetivo a garantia do convívio harmônico na Unidade, buscando a responsabilização do socioeducando sobre seus atos, resguardando o direito à participação coletiva, oferecendo atenção específica ao socioeducando nas suas necessidades momentâneas, observando-se os seguintes princípios:

a) Todo o procedimento disciplinar observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da igualdade, da ponderação e da excepcionalidade, respeitando a ampla defesa e o contraditório, vedada a aplicação de mais de uma medida disciplinar pelo mesmo fato;

b) Independentemente da medida disciplinar aplicada poderá ser encaminhado a ocorrência para círculo restaurativo, principalmente quando ocorrerem confronto entre os socioeducandos ou deste com trabalhadores da medida socioeducativa;

c) A tipificação das faltas disciplinares leves, médias e graves, bem como as medidas disciplinares aplicáveis em cada caso, será definida

no Programa de Atendimento de cada Unidade, tendo como balizador a Resolução 005/2012 – FASE/RS;

d) Proibição de medida disciplinar que implique tratamento cruel, desumano e degradante;

e) Garantia da observância da razoabilidade e da proporcionalidade entre a natureza da falta e a aplicação da medida disciplinar;

f) As medidas disciplinares somente serão impostas pelo colegiado, através da instituição de comissão, composta, por no mínimo três integrantes, sendo um técnico; vedada a participação de socioeducandos na aplicação ou execução, conforme Resolução nº 005/2012 FASE/RS.

lescentes/ jovens adultos, independentemente de sua adesão ou não ao Programa.

3.8 DESLIGAMENTO

Todo socioeducando deve ser preparado para o retorno ao convívio familiar e social, bem como para a participação no Programa de Egressos.

No processo de desligamento, será elaborado o Plano Individual de Atendimento, específico para a condição de egresso, denominado “PIA-Egresso”, especificado na seção do Programa de Egressos, elaborado com a participação dos ado-



4

**Programa de
Acompanhamento de Adolescentes /
Jovens Adultos Egressos**



O ECA e o SINASE preconizam que as entidades que desenvolvem Programas de Internação, internação sanção e Semiliberdade devem manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos da medida socioeducativa.

Os adolescentes/ jovens adultos que, por determinação judicial, tiveram suas medidas extintas e/ou progredidas para o meio aberto, são liberados para o livre convívio com a sociedade, e, portanto, não estão mais sob a proteção integral do Estado, precisando ainda receber acompanhamento até alcançar autonomia e responsabilidade, para a condução de um projeto de vida positivo.

Assim, considerando que é dever do Estado, através da articulação intersetorial acompanhar a inserção social e produtiva desses adolescentes e jovens adultos foi editada a Lei nº 13.122/09, que instituiu o Programa de Acompanhamentos de Egressos, atualmente intitulado Programa de Oportunidades e Direitos - POD Socioeducativo, no qual foi alterada em 16/04/2013 sob o nº 14.228, denominando-se Programa de Oportunidades e Direitos – POD, vinculado à Secretaria

da Justiça e dos Direitos Humanos.

O programa disponibiliza profissionais especializados para a continuidade do processo de orientação e apoio sistemático, promoção de educação e capacitação profissional, bem como a responsabilização da família no cumprimento do seu papel na formação do sujeito e no resgate dos vínculos afetivos.

Dadas às dificuldades econômicas, justifica-se a destinação de um apoio financeiro visando à iniciação de sua autonomia e inclusão social. O benefício é caracterizado pela concessão de vale-transporte e um valor monetário não superior a meio salário mínimo nacional ao mês, totalizando 12 parcelas, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais seis parcelas. Para efeitos desse programa, consideram-se egressos adolescentes/ jovens adultos de 12 a 21 anos sempre que desligados por extinção ou progressão que cumpriram medida de internação, internação sanção e/ou semiliberdade.

A adesão dos adolescentes /jovens adultos ao POD Socioeducativo dar-se-á mediante o princípio da voluntariedade.

Todo o adolescente / jovem adulto com pro-

posta de desligamento, tem direito e o dever de participar do Círculo de Compromisso para a elaboração do PIA Egresso de forma compartilhada. No caso de não adesão ao Programa POD – Socioeducativo, o PIA Egresso deverá igualmente ser realizado contemplando as interfaces, que o caso requer (família, CREAS, CRAS, SUS SEDUC, SMED, FASE/Núcleo de Egresso e apoiadores) garantindo condições favoráveis para a sua reinserção social.

4.1 COMPETÊNCIAS

Para a adequada execução do Programa estabeleceram-se as atribuições dentro da composição intersetorial de governo. Atualmente cabe a Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos do Estado o gerenciamento, conveniando as instituições escolhidas, dando o aporte dos recursos humanos e logística prevista em cada iniciativa conjunta, em conformidade com as suas normas internas e as políticas operacionais de cada partícipe.

4.1.1 Núcleo de Acompanhamento de Egressos

Tem por objetivo implementar a execução do Programa de Atendimento de Egressos no Estado, estabelecendo interface entre as unidades da FASE, Juizado da Infância e Juventude, Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos, (Coordenação Geral do Programa) a rede de políticas sociais e as entidades conveniadas.

Cabe também, instrumentalizar, acompanhar e supervisionar os recursos humanos das unidades da FASE dar-lhes o suporte necessário para que possam garantir aos adolescentes/ jovens adultos, os seus direitos contidos no Programa, bem como apoiar no processo da elaboração do PIA Egresso, viabilizando a reinserção social do socioeducando.

4.1.2 Equipe Técnica e Direção (CASE)

A Equipe Técnica e a Direção do CASE são solidariamente responsáveis por providenciar, no momento da construção da proposta de desligamento ou progressão do socioeducando:

- Providenciar, desde o ingresso na Unidade, à documentação necessária ao exercício da cidadania para a reinserção social e inclusão no Programa (certidão de nascimento, CPF, carteira de identidade, histórico escolar, comprovante de residência com CEP, certificado de reservista, carteira de trabalho e título de eleitor, caderneta de saúde);
- Informar os adolescentes/ jovens adultos e familiares sobre o Programa de Egressos;
- Organizar o espaço e os socioeducandos para a realização das oficinas de sensibilização;
- Realizar o relatório avaliativo, incluindo a propositura de participar do Programa;
- Fazer o cadastramento de forma qualificada e encaminhar ao Núcleo de Egressos no prazo estabelecido;
- Realizar o pré-círculo e o círculo de compromisso dentro dos princípios da Justiça Restaurativa na metodologia da Comunicação Não Violenta (CNV);
- Elaborar o PIA Egresso, apresentando-o em audiência.

4.1.3 Entidades Executoras

Executar as oficinas de Sensibilização, quando o adolescente/ jovem adulto ainda estiver na FASE; implementar a execução do PIA Egresso, através da capacitação para o fortalecimento pessoal (após o desligamento); inclusão em oficinas ou cursos de acordo com a faixa etária e escolaridade dos socioeducandos (12 a 14 anos – oficinas socioeducativas; 15 a 16 anos - cursos de iniciação profissional; 16 a 21 anos – cursos de profissionalização); acompanhamento psicossocial e escolar; inserções em atividades culturais e esportivas; encaminhamento para o mercado de trabalho; apoio financeiro ⁴ ; acompanhamento integrado com a rede socioassistencial, relatórios de acompanhamento para o processo jurídico do socioeducando.

¹⁰ No que se refere ao apoio financeiro, em valor não superior a 50% do salário mínimo regional, depositado mensalmente, pelo prazo de um ano, é responsabilidade da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH.

4.2 PROCESSO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE EGRESSOS

O trabalho desenvolvido com os adolescentes/ jovens adultos e seus responsáveis ocorrem em todo o processo de acompanhamento da medida socioeducativa. Este trabalho é fundamental não somente no que diz respeito à tomada de consciência crítica do socioeducando, mas também a toda interlocução realizada para dar continuidade ao processo socioeducativo em sua comunidade. Para que este trabalho seja efetivo é necessário mecanismos de manutenção destes cuidados, acionando as políticas públicas pertinentes como apoio externo aos adolescentes/ jovens adultos, suas famílias e/ou família extensa.

Nesta intervenção é fundamental o trabalho de preparação do socioeducando, para seu desligamento ou progressão, sendo o mesmo balizado e construído com todos os operadores de direitos necessários para continuidade da intervenção. Esta diretriz é pactuada nos procedimentos circulares descritos a seguir que sedimentam o rito de passagem e de reinserção social.

4.2.1 PIA Egresso

O PIA Egresso é elaborado através do Círculo de Compromisso que adota o procedimento restaurativo e segue os princípios da Justiça Restaurativa, preconizado no SINASE e no Programa Justiça para o Século 21, observando-se a metodologia: Pré – Círculo (preparação), Círculo (realização do encontro) e Pós- Círculo (acompanhamento).

Para a realização do PIA EGRESSO faz-se necessário a confecção do cadastro do socioeducando, em formulário próprio, o qual deve conter as informações básicas e relevantes para subsidiar a elaboração do PIA Egresso, bem como servir de apoio para a entidade conveniada acompanhar a sua execução. O preenchimento do Formulário de Cadastro é de responsabilidade da Equipe Técnica das Unidades de execução das medidas socioeducativas.

4.2.2 Pré-Círculo

O Pré-Círculo – coordenado e elaborado pela Equipe Técnica da unidade em instrumento pró-

prio. Propicia condições para que o Círculo possa acontecer. Encontro presencial que busca o estabelecimento de vínculo de confiança entre os participantes e o técnico. Informa também sobre o procedimento restaurativo. O Pré- Círculo, concluído, será encaminhado ao Núcleo de Egressos – NE.

4.2.3 Círculo de Compromisso

O Círculo de Compromisso é um desdobramento de MSE, que segue os princípios e valores da JR com a participação do adolescente/ jovem adulto, família, técnicos da unidade, comunidade, entidades conveniadas e da rede de políticas sociais. Segue as etapas do Círculo Restaurativo: compreensão mútua, auto-responsabilização e acordo. Após a elaboração conjunta do PIA EGRESSO.

Objetiva organizar a saída do adolescente com a co-responsabilização dos entes envolvidos a ser apresentado em audiência e avaliado pela autoridade judiciária, por ocasião da audiência revisional. O Plano, registrado em instrumento próprio, deve ser sucinto, claro, objetivo, especifi-

cando; quem, o quê, como, onde, quando etc. O PIA vem, no seu final, assinado pelos participantes e com o termo de adesão ou não do socioeducando ao Programa, comprometendo-se pela decisão tomada.

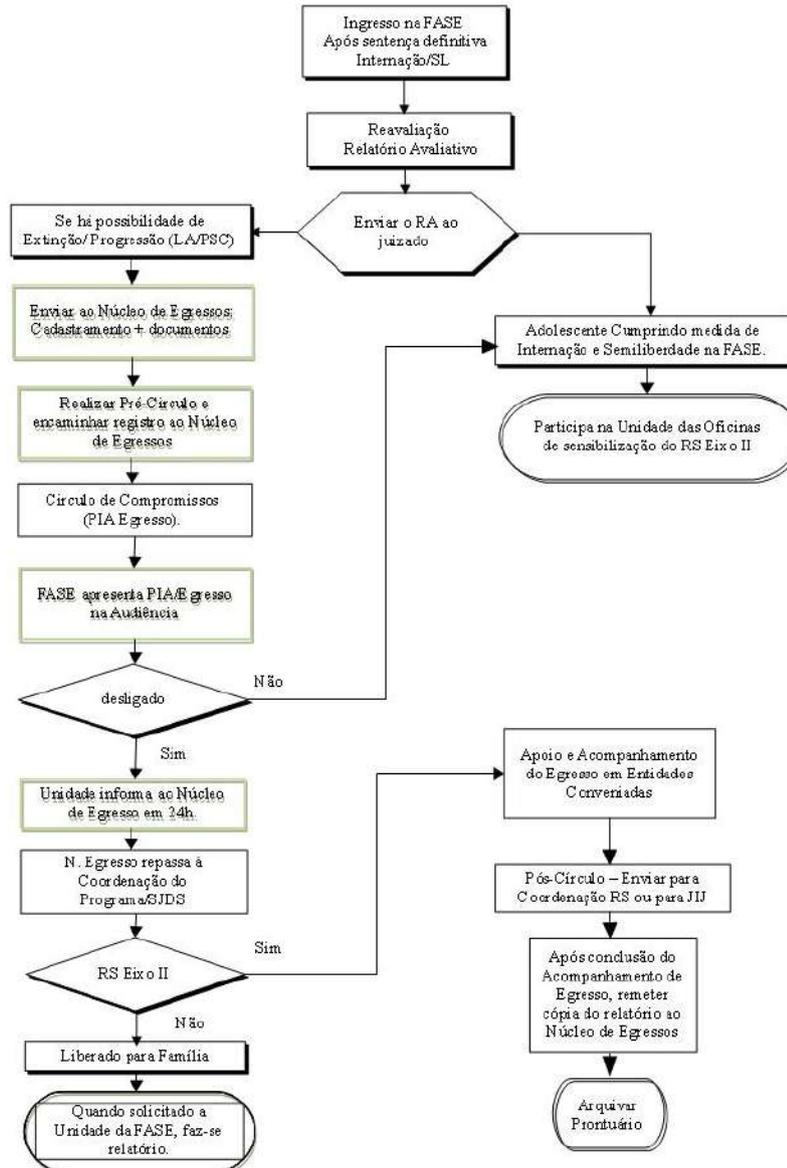
4.2.4 Pós-Círculo

Será realizado, no prazo de 30 dias, pelas equipes técnicas das entidades conveniadas e, conjuntamente, com as equipes das medidas socioeducativas de Meio Aberto, devidamente informados durante o Círculo de Compromisso, fazendo parte do acordo. Competindo-lhes o acompanhamento e avaliação do cumprimento do PIA Egresso, inclusive eventuais ajustes.

4.3 FLUXOGRAMA

Os prazos de entrega e encaminhamento de cada etapa, para a inclusão dos adolescentes/ jovens adultos no Programa de Egressos e/ou desligamento da FASE, são estabelecidos pelo Núcleo de Acompanhamento de Egressos, conforme peculiaridade de cada regional.

Fluxograma do Programa de Egressos





5

**Avaliação e
Acompanhamento
da Gestão do Programa**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL

A avaliação e acompanhamento da execução do Programa das Unidades Socioeducativas ocorre por meio da Supervisão, esta atribuição agrega todas as Diretorias da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo.

Tendo em vista o trabalho a ser realizado nos Programas de Execução de medida, a Diretoria Sócio-Educativa (DSE) tem como objetivo realizar a supervisão e acompanhamento das Unidades de Internação Provisória, Internação e Semiliberdade da Capital e Interior do Estado, conforme prevê o Regimento Interno da FASE-RS.

Art. 46 - Compete à Assessoria Especial da Diretoria Sócio- Educativa: V - realizar a supervisão e acompanhamento sistemático das unidades do sistema de execução de medidas sócio-educativas.

A Diretoria Sócio-Educativa busca garantir a todos os Centros de Atendimento de Internação e Semiliberdade a supervisão continuada do processo de trabalho das equipes, contribuindo com a implementação e ampliação das diretrizes da execução das medidas socioeducativas precon-

zadas no SINASE.

Para a realização deste trabalho de supervisão, são utilizados instrumentos norteadores de avaliação da execução das ações socioeducativas de cada Unidade de Internação e Semiliberdade, fundamental para a mensuração de resultados.

O trabalho de monitoramento e avaliação dos Programas de Atendimento Socioeducativo dar-se-á por indicadores de mensuração da execução, através de instrumentos para a produção de dados quantitativos e qualitativos, os quais serão analisados mediante supervisão sistemática e conjunta da Direção-Geral da Fundação.

A avaliação anual deste trabalho, por sua vez, servirá de parâmetro para a adoção de melhorias e a readequação das metas estabelecidas, quando necessário. Os dados constantes no relatório geral a ser repassado pela presidência da FASE serão publicizados pelos meios utilizados pelo Governo do Estado.

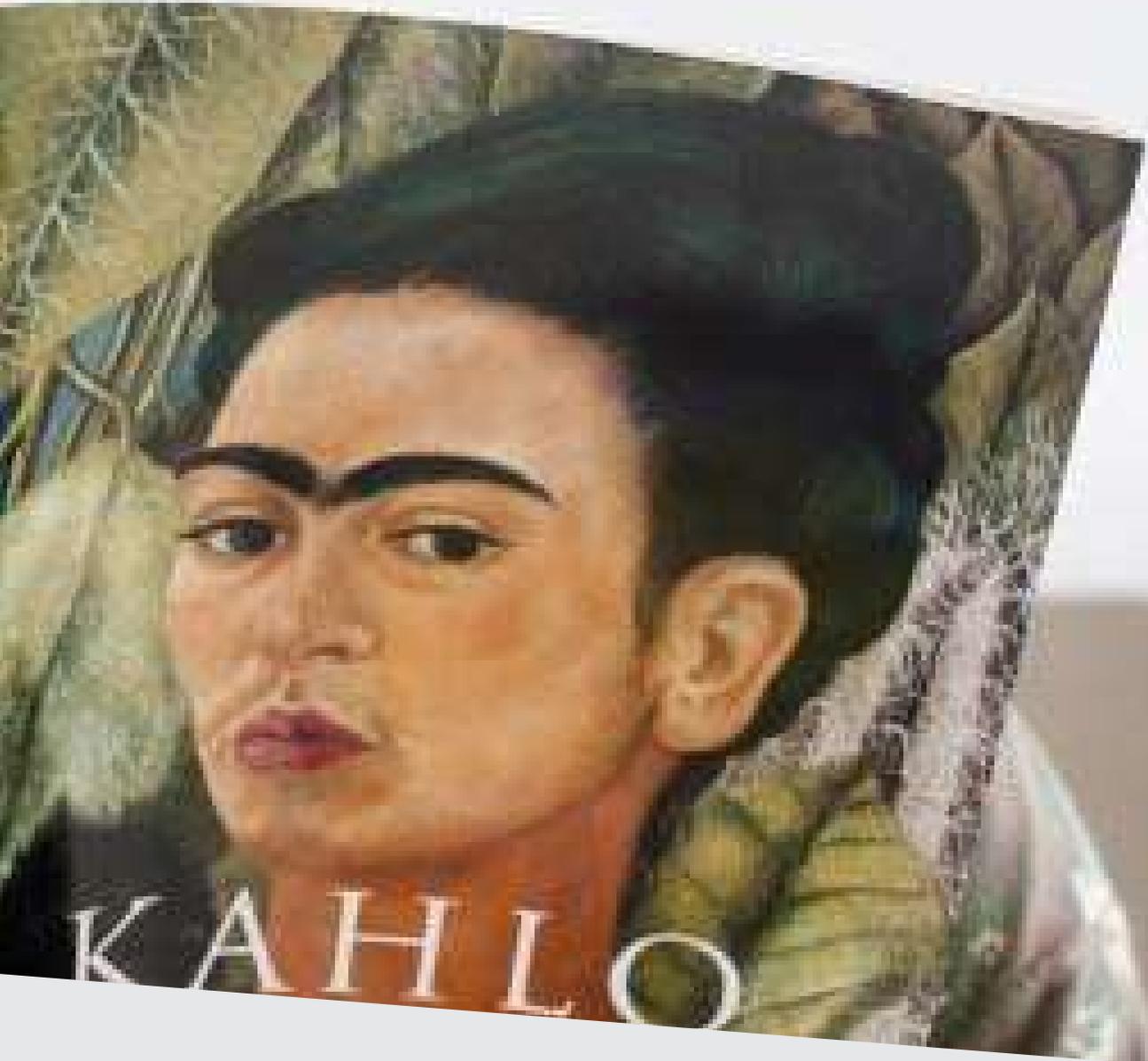
Deste modo, objetiva-se estabelecer um fluxo de informações que permita focar os pontos frágeis no atendimento e, conseqüentemente, adotar medidas para saná-los, processo que requer a elaboração de plano de trabalho condizente

com as metas estabelecidas, considerando a realidade de cada Regional de atendimento e os parâmetros do PEMSEIS.





Considerações Finais



A FASE, ao longo de sua trajetória histórica, vem buscando debater a temática da socioeducação, sobretudo no que tange à efetivação das prerrogativas previstas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que estão sendo implementadas no cotidiano das ações desenvolvidas nos Centros de Atendimento Socioeducativos de privação de liberdade.

Reafirmando o seu compromisso em atender adolescentes/jovens adultos em conflito com a lei, a FASE, instituição responsável pela execução da medida de internação e semiliberdade no Estado, nomeou comissão institucional para estudo, discussão e atualização do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS), composta por diferentes categorias profissionais de modo direto e indireto, na execução das medidas.

Nas últimas décadas, o atendimento socioeducativo no Rio Grande do Sul vem buscando se especializar frente aos avanços promovidos pela introdução da concepção da Proteção Integral como diretriz norteadora prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desde a sua pro-

mulgação em 1990, o ECA traz o desafio de superação das práticas que referem a um passado de negação de direitos ao público infanto-juvenil.

A potencialização de debates, com diferentes participantes dos conselhos de direitos e serviços da rede, que estruturaram as diretrizes e modelos socioeducativos, se regulamentou por definitivo em 2012 com o Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no qual foram definidos parâmetros para adequação de uma nova proposta de atendimento socioeducativo com base em diretrizes operacionais e pedagógicas pautadas na construção da reinserção social e interlocução intersetorial na garantia dos direitos.

O PEMSEIS tem o objetivo de fortalecer e balizar o atendimento socioeducativo no Estado do Rio Grande do Sul. O desafio da reedição do PEMSEIS vem no sentido de atender e complementar a metodologia de trabalho da medida socioeducativa, bem como ser um instrumento norteador das ações dos Programas de Atendimento das Unidades e da prática dos profissionais da socioeducação, reafirmando assim, a missão institucional da FASE.

A missão de potencializar o debate socioe-

educativo não finda com a reedição do PEMSEIS, pelo contrário, impulsiona que continuemos neste processo de reordenamento o qual necessita de esforços coletivos que venham a propor ações que revisitem e desmistifiquem os problemas historicamente identificados, orientando novas práticas e imprimindo de forma dialética a política socioeducativa do Estado do Rio Grande do Sul.

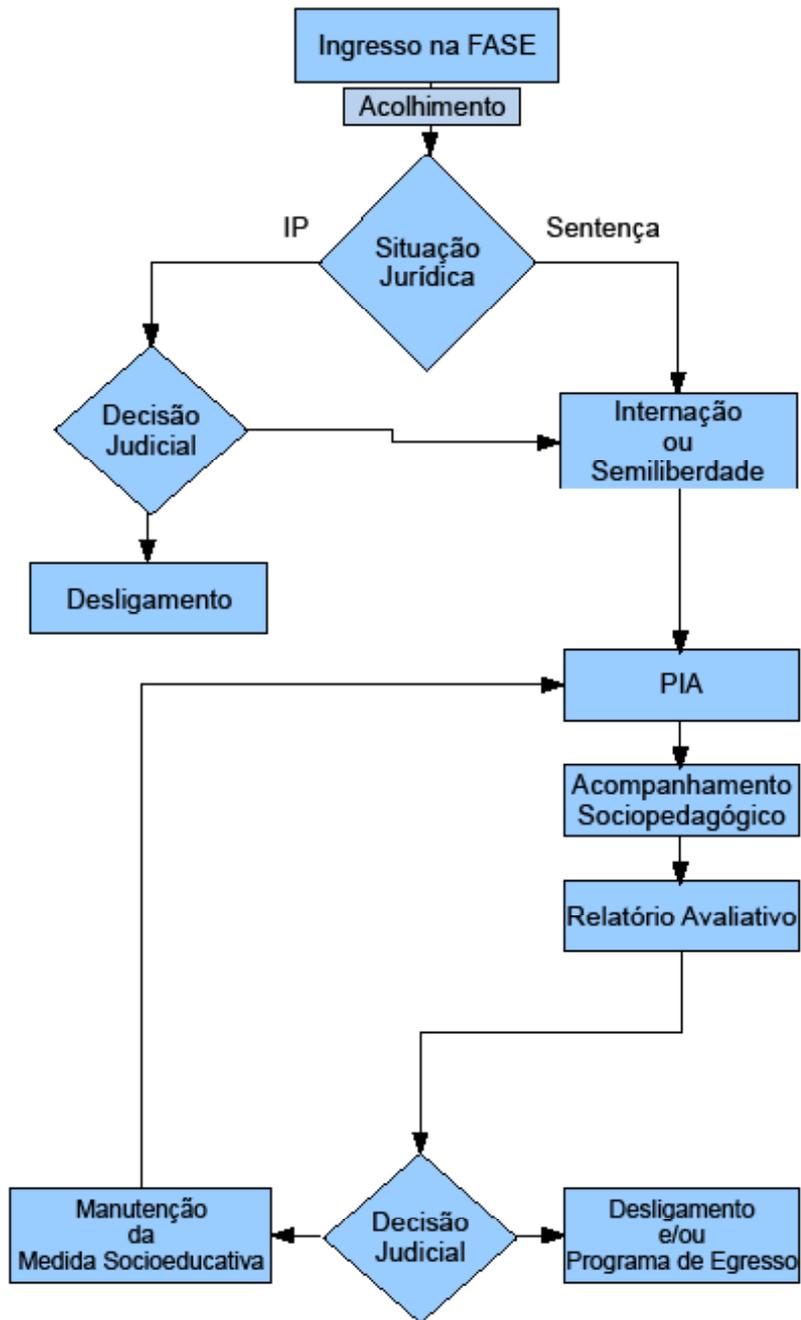




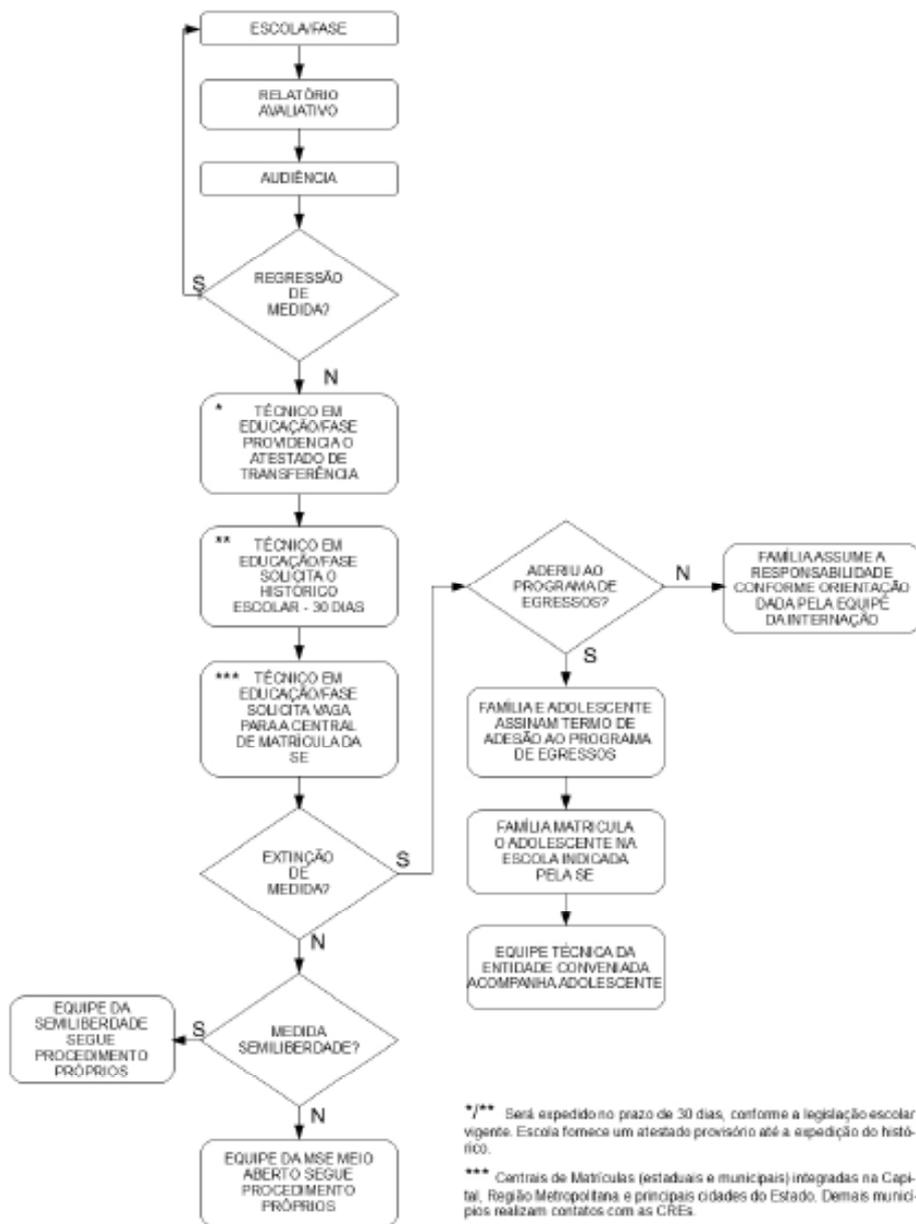
Anexos



Fluxograma do Atendimento da Internação



FLUXOGRAMA DA REINserÇÃO ESCOLAR DOS ADOLESCENTES



PIA
CONTEXTUALIZAÇÃO
(modelo explicativo)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Execução:

Ingresso na Unidade:

Nome:

DN: MSE: Processo:

Filiação:

Pai:

Endereço/fone:

Mãe:

Endereço/fone:

Responsável:

Endereço/fone:

Documentação:

Tipo de Documento	Nº
Registro de Nascimento	
CPF	
Carteira de Identidade	
Carteira de Trabalho	
Título de Eleitor	
Alistamento Militar	

2- CONTEXTUALIZAÇÃO

a) Aspectos jurídicos: registrar informações referentes aos dados conhecidos sobre a situação jurídica do adolescente, quanto ao processo, ato infracional, MSE, período de internação provisória e antecedentes infracionais.

b) Contexto das relações familiares: especificar a composição socioeconômico-familiar, resgatar as relações com família, colaterais e grupos sociais, historicando a vida progressa do adolescente.

c) Desenvolvimento Educativo e Profissionalizante: historiar a vida escolar e experiências profissionalizantes e/ou trabalho, bem como suas expectativas para tal.

d) Saúde: historiar e registrar os aspectos de saúde física e mental que interferiram no desenvolvimento do adolescente.

e) Aspectos do comportamento e avaliação: breve panorama das características e funcionamento do adolescente e vivências institucionais.

f) Justiça Restaurativa () sim () não

g) Indicação de Unidade

PIA
PLANO DE AÇÃO

PROPOSTA	DETALHAMENTO (conforme necessidade deste(a) adolescente)
1. Educação 1.1 Escola matriculado () sim () não frequentando () sim () não série :.....(ensino fundamental)(ensino médio)	Educação Ações visando a escolarização, profissionalização, desenvolvimento pessoal e outras habilidades profissionais, intelectuais, sociais, esportivas, lazer, cultural e espiritual, (com o nome e nº de atividades por turnos, se fora ou dentro da unidade, local, entidade, necessidade acompanhamento ou não...)
1.2 Oficinas () frequentando () inscrito	
1.3 Curso Profissionalizante () frequentando () inscrito	
1.4 Estágio () sim () não	
1.5 Trabalho () sim () não	
1.6 Atividades () recreativas () espirituais () culturais	
2. Cidadania () documentação () outros	Cidadania Ações relativas a regularização do registro civil, investigação de paternidade para si e se tiver filhos, registro dos filhos, documentação pessoal, título de eleitor, alistamento militar, carteira profissional, pensões alimentícias, direitos previdenciários e outros direitos.
3. Família 3.1 Contato com a Família () fone () entrevista () visita na unidade	Família/Assistência Ações a abordar quanto as relações parentais, aos vínculos afetivos e referenciamentos comunitários, bem como ações relativas às condições assistenciais a serem prestadas para amparo/reforço/suporte à rede familiar via rede comunitária, programas de apoio

PROPOSTA	DETALHAMENTO (conforme necessidade deste(a) adolescente) etc.
<input type="checkbox"/> visita domiciliar	
3.2 Inclusão da família em políticas públicas	
<input type="checkbox"/> programa assistencial	
<input type="checkbox"/> programa de saúde	
<input type="checkbox"/> outros	
3.3 Participação da família na mse	Especificar como se dá a participação da família, se é interessada, se busca informações e orientação ou não se mostra interessada.
<input type="checkbox"/> sim	Ações propostas pela equipe a participação, na MSE.
<input type="checkbox"/> não	
4. Saúde do adolescente	Saúde Ações relativas à saúde bucal, física, psicológica, psiquiátrica, neurológica, substâncias psicoativas (proposta de atendimento, se na FASE, rede pública ou outra instituição, se atendimento ou tratamento, frequência/turma, se acompanhado ou não....)
<input type="checkbox"/> bucal	
<input type="checkbox"/> física	
<input type="checkbox"/> mental	
5. Segurança	Segurança Ambiente de origem, gangues, guerras e rivalidades, considerando também os reflexos dentro da Unidade, visitas domiciliares e custódia do jovem.
<input type="checkbox"/> envolvimento em gangue	
<input type="checkbox"/> risco de agressão e/ou morte	
<input type="checkbox"/> risco na visita familiar (adolescente)	
<input type="checkbox"/> risco na custódia	
<input type="checkbox"/> risco na visita domiciliar (técnico)	
6. Atendimento individual	Ações específicas dentro e fora da Unidade, conforme PENSEIS.
<input type="checkbox"/> área(s)	
7. atendimento em grupo	Ações específicas em grupo dentro e fora da Unidade, acompanhado ou não, conforme PENSEIS.
<input type="checkbox"/> operativo	
<input type="checkbox"/> terapêutico	
<input type="checkbox"/> familiar	
8. Comportamento	Comportamento Normalização, convivência com regras e limites, disciplina, relacionamentos institucionais, convivência social e grupal. Destacar advertências, CAD e elogios.
<input type="checkbox"/> com intercorrências(s)	
<input type="checkbox"/> sem intercorrências(s)	
9. Responsabilização	Responsabilização Visão do adolescente quanto a sua participação no ato infracional e sua respectiva responsabilidade, bem como capacidade de juízo crítico e possibilidade de inclusão na Justiça Restaurativa.
<input type="checkbox"/> antecedentes	
<input type="checkbox"/> medidas anteriores	
<input type="checkbox"/> processos em andamento	

OBSERVAÇÃO: incluir aqui alguma informação ou combinação que não tenha sido contemplada acima.

PIA
RELATÓRIO AVALIATIVO

UNIDADE DE EXECUÇÃO:

NOME:

DN:

MSE:

PROCESSO:

FILIAÇÃO:

PAT:

ENDEREÇO/FONE:

MÃE:

ENDEREÇO/FONE:

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO/FONE:

DOCUMENTAÇÃO:

Tipo de Documento	Nº
Registro de Nascimento	
CPF	
Carteira de Identidade	
Carteira de Trabalho	
Título de Eleitor	
Alistamento Militar	

*Descrever com detalhes o que foi contratado com o adolescente por ocasião do Plano de Atendimento e como estas propostas se desenvolveram ao longo do período. Destacando os progressos e as dificuldades. Também realinhar a proposta conforme as necessidades do caso no decorrer da internação.

1. ESCOLA:

2. CIDADANIA:

3. FAMÍLIA/ASSISTÊNCIA:

4. SAÚDE DO ADOLESCENTE:

5. SEGURANÇA:

6. ATENDIMENTO INDIVIDUAL:

7. ATENDIMENTO EM GRUPO:

8. COMPORTAMENTO:

9. RESPONSABILIZAÇÃO:

10. PROPOSTA DE ATENDIMENTO:

(síntese com as condições favoráveis ou não para progressão, desligamento e inclusão no Programa de Egresso, bem como as providências e encaminhamentos realizados)

DATA:

ASSINATURA EQUIPE TÉCNICA E DIREÇÃO:

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDAS

**CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO.....**

Endereço.....

Cidade..... Fone.....

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA ATIVIDADE EXTERNA SEM CUSTÓDIA (casos de exceção)

O socioeducando cumprindo medida socioeducativa de internação (com possibilidade de atividade externa), neste Centro, está autorizado a sair para.....no(s) dia(s)....., ashoras, devendo retornar até as.....horas.

Data.....

.....

Assinatura do socioeducando

Carimbo e assinatura do Diretor

- Este documento deverá ser em 02 vias, devendo a 1ª permanecer no CASE, no prontuário do adolescente.

AUTORIZAÇÃO DE VISITAS AOS FAMILIARES

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Rua..... nº..... Bairro.....
Cidade..... Cep..... Fone.....

AUTORIZAÇÃO DE VISITAS A FAMILIARES

O socioeducando.....
filho de cumprindo medida
socioeducativa de INTERNAÇÃO (com possibilidade de atividade externa), neste
Centro, está autorizado a sair em visita familiar no dia.....a
partir das.....horas devendo retornar a este Centro no
dia..... até àshoras. O deslocamento é autorizado
para o município,
endereço.....

- Deverá o adolescente cumprir com os compromissos do Plano de Execução de Medida, bem como fica cientificado de que durante a visita só poderá ausentar-se do lar acompanhado do responsável legal, enfatizando ainda que não poderá frequentar bailes, bares e similares devendo recolher-se até às 22 horas. Lembramos que o adolescente que faz viagem intermunicipal deve trazer os recibos das passagens.

Data..... Assinatura do
adolescente.....

Carimbo e assinatura do Diretor do CASE

Declaração do responsável legal (o mesmo que assinou o Termo de
Responsabilidade)

Eu.....confirmando que
.....esteve sob os meus cuidados, na minha residência,
conforme dados aprezados acima.

Assinatura do responsável

- Este documento deve ser em 02 vias, permanecendo a 1ª no CASE até o retorno da 2ª devidamente preenchida, sendo após juntada ao prontuário.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO.....

Endereço..... Cidade..... Fone.....

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu....., (grau de parentesco)
e.....(grau de parentesco) responsável(eis)
legal(is) pelo(a) adolescente.....interno neste
CASE, estou ciente do Plano de Atendimento que deverá ser cumprido pelo
adolescente acima com a participação familiar. Comprometo-me a seguir e
orientar o adolescente a respeitar as normas estabelecidas quando em visita
familiar, tais como: não frequentar bailes, bares e similares; só ausentar-se do
lar acompanhado por mim, devendo recolher-se até as 22 horas; não afastar-
se do município definido na autorização de visita familiar e esta autorização
deverá ser assinada por mim e devolvida a este Centro, quando do retorno do
adolescente. O mesmo não poderá ingerir bebida alcoólica, substância
entorpecente nem envolver-se em ato infracional. E em de caso de uso de
medicação responsabilizo-me a ministrá-la conforme orientação.

Também estou ciente que o adolescente poderá perder o direito as atividades
externas caso descumpra as normas estabelecidas acima ou envolva-se em
ocorrência disciplinar no CASE.

Endereço.....
.....

Assinatura do responsável.....

Assinatura do adolescente.....

Data.....

(Carimbo e assinatura do técnico)

- Este documento deve ser feito em 02 vias, devendo a 1ª ficar no prontuário e a 2ª com o responsável legal.

Dinâmica Institucional

REUNIÃO	PARTICIPANTES	FINALIDADE	FREQUÊNCIA
Equipe Diretiva	Diretor (coordena), Assistentes de Direção, Chefes de equipe.	Articular, discutir e avaliar as estratégias de trabalho, além de distribuir atividades.	Semanal
Técnico-Administrativa	Diretor, Assistente de Direção, Chefes de Equipe e toda a equipe técnica. Coordenada pelo Diretor e, no seu impedimento, pelo Assistente de Direção.	-Socializar informações emanadas da DG; - Discutir, decidir e encaminhar procedimentos referentes à dinâmica institucional, integrando, otimizando e buscando melhorias e soluções para o processo técnico e administrativo; -Discutir e avaliar o Plano Coletivo anualmente;	Semanal
Micro-equipe	Técnicos, Agente Socioeducador de cada plantão ou setor e Assistente de Direção. Coordenada pelo Assistente de Direção.	-Socializar, encaminhar e avaliar situações de manejo, normas, procedimentos e atitudes nas diversas situações de convivência que envolvem a interação entre a equipe socioeducativa e os socioeducandos; - Compilar informações sobre os avanços no desempenho dos socioeducandos e encaminhar sugestões de solução aos fóruns adequados;	Mensal
Plantão	Agentes Socioeducadores e Chefe de Equipe. Coordenada pelo Chefe de equipe.	-Ter ciência das ordens emitidas pela DG e Equipe Diretiva; -Refletir sobre a prática cotidiana. -Desenvolver as atividades de forma coordenada nos quatro plantões, a fim de atingir os objetivos do Plano coletivo.	Semanal
Estudo de Casos	Técnicos da unidade e/ou do sistema FASE. Coordenada por um técnico escolhido entre os pares.	Estudar casos, sistematizar dados e informações, redigir avaliações, reavaliar o PIA.	Quinzenal, ou sempre que se fizer necessário.
Geral	Todos os servidores da Unidade. Coordenada pelo Diretor.	Informar, discutir e decidir questões administrativas que contribuam para otimizar o cotidiano institucional.	Semestral
Comissão de Avaliação Disciplinar	Advogado, outro técnico, chefe de equipe assistente de direção.	Avaliar e decidir medidas disciplinares aplicadas ao socioeducando, dando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.	Sempre que se fizer necessário
ICPAE	Técnicos e agentes	Avaliar, preparar os	Semanal

socioeducadores representantes dos plantões.	socioeducandos para as aulas e atividades externas.	
--	---	--

Quadro da Rotina Institucional

AÇÃO SOCIOPEDA-GÓGICA	OBJETIVO	METODOLOGIA	RESPONSÁVEL NA UNIDADE	RESULTADOS ESPERADOS
Escolarização	<ul style="list-style-type: none"> - Inserir ou reinserir no processo escolar. - Estimular a formação cognitiva e de sociabilidade. - Reduzir a defasagem séria. - Manter articulação e/ou vinculação com a escola da comunidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Centrada nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Educação. - Carga horária de 4h/aula/dia, conforme legislação. - Periodicidade de 2ª a 4ª feiras, totalizando 200 dias letivos e 800 horas/aula. - IP: sondagem, acompanhamento escolar e atividades pedagógicas enquanto aguarda definição de medida socioeducativa. 	<ul style="list-style-type: none"> Técnico em educação e/ou pedagogo Execução: diretores e professores da escola/ Secretaria de Educação 	<ul style="list-style-type: none"> - Defasagem escolar recuperada durante o período de internação. - Avanços gradativos e qualificados na seriação escolar atingidos. - Ampliação das oportunidades de inclusão social. - Reinclusão do adolescente na rede escolar.
Salas de Leitura	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar a educação e a cultura através da leitura e do contato com materiais diversos. - Intensificar o processo de convivência social. - Potencializar os conteúdos curriculares da escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Revitalização e/ou criação dos espaços físicos. - Ampliação e/ou seleção do acervo, adequando ao interesse da população atendida. - Capacitação de servidores para o adequado manejo técnico e pedagógico. - Funcionamento em consonância com educadores da escola. - Regularidade: diária, obedecendo programação. 	<ul style="list-style-type: none"> Técnico em educação Execução: servidores habilitados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Espaços físicos supridos com acervo e ambientação adequados. - Servidores capacitados. - Programação constante no Plano Coletivo e efetivada.
	Ofertar cursos de iniciação e/ou formação	Parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada, através de	Técnico em Educação e/ou Pedagogo	Cada adolescente participando/habitando-se em pelo

Trabalho Educativo	profissional.	conveniências ao encargo da FASE/DG gerenciados pela DSE e desenvolvidos nas unidades, tanto dentro da Instituição como na comunidade.	Execução: instrutores das entidades conveniadas, agente socioeducador habilitado.	menos um curso (resguardado o preenchimento dos requisitos de idade e escolaridade).
Oficinas	<u>Educativas:</u> instrumentalizar o educando visando a geração de renda. <u>De Expressão:</u> culturais e artísticas (cênicas, musicais, literárias; artes plásticas, dentre outras), proporcionar a diversidade cultural e de expressão; o desenvolvimento da sensibilidade e das relações humanas.	Ofertar sistematicamente nas unidades, no turno inverso à escola, de forma diversificada a todos os adolescentes.	Técnico em Educação e/ou Pedagogo. Execução: Agentes socioeducadores, oficinairos de ONG's, entidades contratadas ou voluntários.	- Habilidades e autoestima e universo cultural ampliados e desenvolvidos. - Efetivado projeto de vida com autonomia econômica. - Geração de renda alcançada.
Esporte, recreação e lazer	-Trabalhar a prática desportiva, recreativa e lazer, como recurso de desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, além da aquisição de disciplina e organização. - Desenvolver hábitos de lazer participativo, organizado e saudável. - Propiciar momentos prazerosos e descontraídos.	Práticas esportivas regulares (duas vezes por semana em turno e horário inverso à escola e ao trabalho educacional).	-Técnico de Recreação (coordenação) -Execução: técnica de recreação e agentes socioeducadores	Observada melhora na organização mental, na autoestima, na capacidade de planejamento e na postergação dos impulsos.
Espiritualidade	- Oportunizar o conhecimento, a reflexão e o desenvolvimento espiritual, em diferentes credos religiosos; - Identificar e filiar a um grupo que possa lhe dar sustentação no seu projeto de vida, mesmo na	Encontros semanais, com duração de, no máximo, duas horas.	Técnico de Educação e/ou Pedagogo. Execução: padres, pastores, oficiantes de diferentes credos religiosos.	- Valores morais e éticos injetados, manifestados através de conduta mais adequada. - Retomada antigo credo ou nova filiação religiosa.

	condição de egresso.			
Grupo Operativo	<p>- Qualificar as relações interpessoais e sociais, possibilitando que os objetivos da medida socioeducativa sejam atingidos.</p> <p>- Preparar e orientar os adolescentes para o exercício das atividades externas.</p>	Grupo semanal de 1 hora de duração	<p>- Técnica da área que estiver focada a pauta.</p> <p>Execução: todos os técnicos.</p>	<p>- Informações socializadas uniformemente.</p> <p>- Interações sociais qualificadas.</p> <p>- Saídas orientadas acontecendo com comprometimento de parte dos adolescentes.</p>
Atendimento e/ou acompanhamento técnico (exclusivo da FASE).	Atender tecnicamente ao adolescente por áreas específicas, conforme estabelecido no PIA.	<p>- Atendimento sistemático por todas as áreas técnicas.</p> <p>- Garantido, no mínimo, um atendimento individualizado semanal por um técnico.</p> <p>- Agendamento ou conforme a demanda.</p>	Todos os técnicos	<p>- Autocrítica e senso de responsabilidade e comprometimento com a medida socioeducativa aumentadas.</p> <p>- Capacidade de interação social observada.</p> <p>- Projeto de vida executável elaborado.</p> <p>- adesão no Programa de Egressos.</p>
Grupo de Família	<p>- Orientar, apoiar e oferecer oportunidades de reflexão.</p> <p>- Propiciar o entendimento de questões, como adolescência, adolescente infrator, medida socioeducativa, possibilidades de reinserção social, tratamento, rede e programas sociais.</p>	Mensal, com duas horas de duração.	Todos os técnicos, podendo ser de forma rotativa (para que todas as áreas sejam contempladas)	<p>- Consciência aumentada sobre os temas abordados.</p> <p>- Participação assídua no acompanhamento da medida socioeducativa.</p>
Grupo de Saúde	Educar/informar em saúde, estimulando a autocuidado, prevenção em saúde e cidadania.	Mensal.	Técnicos da área de saúde.	Conhecimentos apropriados e utilização apropriada do sistema de saúde.

	em consonância com as Políticas do SUS.			
Tratamento	<ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar ou encaminhar para atendimentos especializados, que se fizerem necessários à cada adolescente. - Orientar e encaminhar as famílias para atendimento na rede SUS 	<ul style="list-style-type: none"> - Básica: dentro da Unidade - Média e alta complexidade: na rede de saúde. <p>A frequência dependerá da indicação técnica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cabe ao técnico da área correspondente o encaminhamento e o acompanhamento do atendimento especializado. - Execução: é de responsabilidade dos órgãos da Saúde ou Assistência Social, conforme Políticas/Programas vigentes. Na Unidade compete ao Ambulatório de Saúde. - Agente socioeducador deve custodiar o adolescente nos procedimentos 	<ul style="list-style-type: none"> - Necessidades específicas em saúde de cada adolescente (conforme PIA) atendidas; - Adolescente e a família incluídos na rede pública de saúde local, visando a continuidade do tratamento após desligamento.
Justiça Restaurativa	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar pré-círculos e círculos familiares. - Realizar pós-círculos - Realizar pré-círculo e círculo de compromisso de todas as adolescentes em processo de desligamento da FASE. 	Segue a metodologia da Justiça Restaurativa e critérios da Coordenação da JR na FASE.	<p>Coordenador da JR na FASE</p> <p>Execução: técnicos e agentes socioeducadores com formação específica em JR.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Autocrítica e comprometimento com o processo socioeducativo aumentado. - Conflitos familiares enfrentados pacificamente. - Adolescentes e familiares sensibilizados e comprometidos com a adesão no Programa de Egressos.

**CADASTRAMENTO DE ADOLESCENTE DA FASE NO PROGRAMA DE
EGRESSOS**

1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

MSE _____ Unidade _____
Executora _____ Cidade/UJ _____

Nº do
Processo: _____

1º Ingresso em: _____ Desligado em: _____ Progressão para

2º Ingresso em: _____ Desligado em: _____ Progressão para

3º Ingresso em: _____ Desligado em: _____ Progressão para

2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Sexo: _____ Data de

Nascimento: _____ Escolaridade: _____

Filiação: _____

RG: _____ CPF: _____ CTPS: _____ Título de

Eleitor: _____

Alistamento Militar: _____ Cartão SUS _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Referência familiar: _____ Fone: _____

3 - ACOMPANHAMENTO INTERDISCIPLINAR NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

(adolescente e/ou família)

3.1 - Área Educativa

3.1.1 - Escolar (série, defasagem, aproveitamento...)

3.1.2 - Profissionalização (cursos, oficinas, estágios, aptidões, trabalho)

3.2 - Área da Saúde

3.2.1. Saúde Física (pontuar as áreas que necessitam manter o acompanhamento ou providenciar novos; atentar para o uso de medicação continuada)

3.2.2. Saúde Mental (pontuar as áreas que necessitam manter o acompanhamento, verificar a indicação de uso de medicação psicotrópica)

3.2.3. Uso de substâncias psicoativas (especificar se participa de atendimento e/ou necessita de encaminhamento para tratamento especializado)

3.3 - Área Social

(constelação familiar, inclusão e participação nas políticas públicas)

3.4. Área de Segurança

(registrar envolvimento em ganga rivais na FASE, risco de agressão e/ou morte, risco no convívio familiar ou comunitário...)

3.5. Nível de Participação no Programa

(indicar a possibilidade de inserção do adolescente e/ou familiares nos Eixos I e II, na sua totalidade ou em partes. Apontar a necessidade de inclusão no APOIO FINANCEIRO e se o beneficiário deverá ser o adolescente ou algum familiar)

4 – REDE DE REFERÊNCIA

4.1. Entidades Anteriores:

4.2 -Programa de Meio Aberto:

4.3 Programa de Meio Aberto em
POACR _____

OBSERVAÇÃO :

Data: ____ / ____ / ____

EQUIPE TÉCNICA: _____

**NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS ADOLESCENTES EGRESSOS DA
FASE
ROTEIRO DE PRÉ-CÍRCULO PARA EGRESSO**

<p>Nome:.....</p> <p>Data de Nascimento:...../...../.....</p> <p>Número do Processo:.....</p> <p>Tipo de Procedimento Restaurativo: Preparação e encaminhamento para o ingresso no RS- Egressos.....</p> <p>Instituição: FASE..... Unidade executora:.....</p> <p>Fato:..... Data..... do</p> <p>Fato:.....</p> <p>Encerramento do Procedimento no pré-círculo – motivo:.....</p>																																				
<p>Descrição do Pré-círculo Restaurativo: Etapas da descrição do Pré-círculo:</p> <p>1º Reunir-se com o adolescente para:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ escutá-lo e registrar sobre o ato cometido; ▪ perceber e registrar sobre a crítica do adolescente em relação ao ato cometido, bem como de sua responsabilização; <p>2º Explicar o foco a ser abordado no Círculo de Compromisso;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ o adolescente é informado de que será abordado o ato infracional e as consequências do mesmo, no Círculo de Compromisso; <p>3º Informar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os princípios e valores da Justiça Restaurativa; ▪ os passos do círculo (mapa do procedimento) <p>4º Explicar: o Programa RS Socioeducativo Eixo II- Acompanhamento de adolescentes Egressos da Fase; o que é JR, o motivo do círculo, o que é o círculo, como funciona, de quem se trata.</p> <p>5º Definir os demais participantes: Informar sobre o foco do Círculo de Compromisso (preparar o adolescente e sua família para a possibilidade de progressão de MSE; o retorno do adolescente)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Nome</th> <th style="text-align: left;">Data</th> <th style="text-align: left;">Fone</th> <th style="text-align: left;">Participação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Família.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ongs.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CAPS.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CREAS (programas)..</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Saúde (Município).....</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Educação (Estadual / Municipal).....</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Campo de Estágio (representantes e ou orientadores)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros:.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Data	Fone	Participação	Família.....				Ongs.....				CAPS.....				CREAS (programas)..				Saúde (Município).....				Educação (Estadual / Municipal).....				Campo de Estágio (representantes e ou orientadores)				Outros:.....			
Nome	Data	Fone	Participação																																	
Família.....																																				
Ongs.....																																				
CAPS.....																																				
CREAS (programas)..																																				
Saúde (Município).....																																				
Educação (Estadual / Municipal).....																																				
Campo de Estágio (representantes e ou orientadores)																																				
Outros:.....																																				
<p>Coordenador:..... (técnicos do adolescente)..</p> <p>Assinaturas:.....</p> <p>Data:...../...../.....</p>																																				



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

PA - EGRESSO

NOME:

UNIDADE:

PLANO	ACOMPANHAMENTO
1. Nome da Escola:	
1.1 Matriculado: () Manhã () Tarde () Noite	
1.2 Sexo:	
2. Nome do Curso e Local:	
2.1 Turno: () Manhã () Tarde () Noite	
2.2 () Insom	
2.3 () Freqüentando	
2.4 () Oficina Sociopedagógica	
2.5 () Iniciação Profissional	
2.6 () Qualificação Profissional	
3. Estágio e Local:	
3.1 () Sim Turno () Manhã () Tarde () Noite	
3.2 () Não	
4. ENCAMINHAMENTO AO TRABALHO:	
4.1 Local e horário	
4.2 () Sim	
4.3 () Não	
5. INSERÇÃO EM ATIVIDADES:	
5.1 () Recreativas, Quais?	
5.2 () Esportivas, Quais?	
5.3 () Culturais, Quais?	
5.4 () Esportivas, Quais?	

PLANO	ACOMPANHAMENTO
6. SAÚDE DO ADOLESCENTE (descrever sintomas, doenças e tratamentos)	
6.1 () Física	
6.2 () Mental	
7. ATENDIMENTO INDIVIDUAL DO ADOLESCENTE	
7.1 (desafio)	
8. ATENDIMENTO EM GRUPO	
8.1 () Operativo	
8.2 () Terapêutico	
8.3 () Pedagógico	
9. FAMÍLIA	
9.1 () Telefone	
9.2 () Entrevista	
9.3 () Visita domiciliar	
10. SAÚDE DA FAMÍLIA (descrever sintomas, doenças e tratamentos)	
10.1 () Física	
10.2 () Mental	
11. INCLUSÃO DA FAMÍLIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	
11.1 () Programa Assistencial	
11.2 () Programa de Saúde	
11.3 () Outros, Quais?	
12. INCLUSÃO NO APOIO FINANCEIRO	
12.1 () Não	
12.2 () Sim () Adolescente () Familiar	
13. OUTROS	

TERMO DE COMPROMETIMENTO E ADEÇÃO DO ADOLESCENTE E FAMÍLIA AO
PROGRAMA DE EGRESSO ESTABELECIDO NESTE PIA

Eu egresso da FASE e (nome do familiar) (grau de parentesco)

comprometemo-nos a aderir e realizar o Plano de Atendimento acordado nesta reunião.

não aderimos ao Programa RS Socioeducativo.

Assinaturas:

Adolecente: _____

Familiar: _____

EQUIPE:

NOME	CARGO	ENTIDADE

Data:

ROTEIRO DE PRÉ-CÍRCULO RESTAURATIVO FAMILIARES

Nome:

Número do Processo:

Unidade executora:

Data:

1 – Participantes:

2 - Convide:

a- Apresentação dos Princípios da JR : Voluntariedade, responsabilização, sigilo, respeito.

b- Informação do Foco da encontro às pessoas convidadas.

ROTEIRO DE CÍRCULO RESTAURATIVO FAMILIAR

Etapas do Círculo:

Organização da Infraestrutura/ Apresentação/ Acolhimento/ Leitura do Ato Infracional

1º Momento: COMPREENSÃO MUTUA / FOCO NAS NECESSIDADES ATUAIS

ADOL- Como você está, neste momento, em relação ao fato e as suas consequências?

FAMILIAR- O que você compreendeu do que ele disse?

ADOL- Você se sente compreendido?

É dada a palavra para participantes da comunidade.

2º Momento: AUTO-RESPONSALIZAÇÃO / FOCO NAS NECESSIDADES AO TEMPO DOS FATOS

ADOL- O que você estava precisando no momento do fato?

FAMILIAR- O que você compreendeu do que ele disse?

ADOL- Você se sente compreendido?

É dada a palavra para participantes da comunidade.

Observações: As necessidades não atendidas costumam aparecer encobertas pelos sentimentos. Exemplos de necessidades: Liberdade, Respeito, Apoio, Confiança, Ordem, Paz, Compreensão, Segurança, Proteção, Cuidado, Empatia, Valorização, Integridade, Autenticidade, Sentido, Criatividade, Aceitação, Intimidade, Consideração, Empatia, Honestidade, Amor, Informação, Descanso, Abrigo, Brincar, Harmonia, Inspiração, Comunhão, Encorajamento, Proximidade.

3º Momento: ACORDO/ FOCO EM ATENDER AS NECESSIDADES

TODOS: O que vocês querem pedir ou oferecer?

Observações: O acordo consiste num plano de ações positivas. Os compromissos devem ser concretos e quantitativos, os prazos deverão ser definidos e os responsáveis pelas ações, identificados. A formulação do acordo tem por base as necessidades não atendidas de cada participante, conforme tenham sido identificadas ao longo das etapas do procedimento restaurativo. A data, horário e local do Pós-Círculo fará parte do acordo, ficando o Coordenador e/ou Técnico como responsável por esta ação, num prazo de 30 dias após a realização do Círculo Familiar.

2.8.1.3. RELATÓRIO DE PROCEDIMENTO RESTAURATIVO

Nº do Processo:

Nome do(a) Ofensor(a):

Filiação:

Data de Nascimento:

Endereço:

Fone:

Nome da Vítima:

Data de Nascimento:

Endereço/Fone:

Participantes:

Resumo do fato (data e local):

Tipo de Procedimento Restaurativo: Círculo Restaurativo Familiar

Pré-círculo:(relato)

Círculo:(relato)

Pós-círculo:(data a ser realizado em mais/menos 30 dias)

Avaliação dos participantes:(verificar satisfação)

Data:

Coordenador do Procedimento Restaurativo:

Assinatura:

MODELO DE ACORDO / PLANO RESTAURATIVO: DECISÕES DO CÍRCULO

Descrição da Responsabilidade	Quem	Quando

ASSINATURAS:

Porta Alegre, / / .

Coordenador

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTO RESTAURATIVO: PÓS-CÍRCULO

Nº do Processo:

Nome do(a) Ofensor(a):

Filiação:

Data de Nascimento:

Endereço:

Fone:

Participantes:

Leitura do Acordo (Produzido no Círculo Familiar)

Tipo de Procedimento Restaurativo: Pós- Círculo (Relato)

Avaliação dos participantes: (Verificar satisfação)

Data:

Coordenador do Procedimento Restaurativo:

Assinaturas:

RESOLUÇÃO Nº 005/2012 FASE/RS 2012

Normatiza a atuação da equipe socioeducativa nas situações de apuração e aplicação de medidas disciplinares aos socioeducandos que cumprem medida de internação nas Unidades da FASE.

A Direção do Programa Geral da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul- FASE/RS, legitimada pelo disposto no art. 9º da Lei 11.800/2002 e no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 41.664/2002 e considerando;

As disposições contidas na Lei nº 12.594/12, em especial nos arts. 71 e seguintes;

A necessidade de regulamentar as regras constantes dos Programas de Atendimento das Unidades de Internação da FASE;

A necessidade de definição de critérios claros para a apuração de faltas e aplicação de medidas disciplinares a fim de instrumentalizar a equipe socioeducativa para uma atuação preventiva de enfrentamento de situações limites, envolvendo

ocorrências disciplinares no interior das Unidades;

O dever da Direção do programa e da equipe socioeducativa de proceder à atenta divulgação das normas regimentais ao socioeducando que ingressar na Unidade de Atendimento, destacando sua importância dentro do contexto da proposta socioeducativa a ele dirigida;

RESOLVE:

Art.1º- A apuração das faltas disciplinares e aplicação das medidas disciplinares pela Direção do Programa aos socioeducandos em cumprimento de medida de internação obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º- O descumprimento das regras de convívio coletivo nas Unidades de Atendimento implica em falta disciplinar.

Parágrafo único: Independente da medida disciplinar aplicada poderá ser encaminhado a ocorrência para círculo restaurativo, principalmente quando ocorrerem confronto entre os socioeducandos ou deste com socioeducadores.

Art.3º- É dever do Diretor do Programa (Diretor da Unidade) e em sua falta, do Assistente de Direção e do Chefe de Equipe, nesta ordem, pro-

ceder à avaliação da conduta disciplinar do socioeducando após o fato, com intuito de avaliá-la e, se for o caso, enquadrá-la como falta leve, média ou grave, contidas no Programa e nesta resolução, não sendo permitido qualquer outro enquadramento.

Art.4º- As faltas podem ser de natureza leve, média ou grave, de acordo com a seguinte classificação:

I- São consideradas faltas de natureza leve:

- a) portar-se inadequadamente e indevidamente em alguma atividade;
- b) dissimular ou provocar doença para eximir-se de alguma atividade e ou dever;
- c) recusar-se a colaborar ou a executar as atividades que lhe forem solicitadas;
- d) fazer barulho no horário de descanso;
- e) reincidir em pequenas transgressões disciplinares não capituladas expressamente no programa de atendimento como falta leve, mas que impliquem em desobediência ou descumprimento das normas contidas no Programa da Unidade, Plano Coletivo e Manual do Adolescente.

II- São faltas de natureza média:

a) efetuar a compra ou a venda de produtos de mercadorias não autorizadas;

b) recusar-se a abrir a correspondência pessoal na presença de membro da Direção do Programa ou servidor designado, quando solicitado;

c) organizar ou participar de apostas envolvendo roupas, calçados, alimentos, dinheiro ou pertences de uso pessoal, de outro socioeducando ou da Unidade;

d) desrespeitar ou ofender membro da equipe socioeducativa, socioeducando, familiar ou outra pessoa que tiver contato;

e) atribuir a outro interno falsamente a prática de falta disciplinar;

f) recusar-se a participar da escola e ou cursos que esteja matriculado;

g) ser reincidente em três faltas leves, no período de 15(quinze) dias.

III- São faltas de natureza grave:

a) insurgir-se contra a revista individual e geral;

b) perturbar a ordem, gerando transtornos e tumultos no interior da unidade;

c) apossar-se indevidamente de materiais, ob-

jetos e bens de outrem ou da Unidade;

d) fazer ameaças a equipe socioeducativa, socioeducando, familiar ou outra pessoa que tiver contato;

e) realizar ou participar de situação com grave ameaça ou violência;

f) fazer uso ou portar qualquer tipo de droga;

g) fugir, tentar fugir ou tentar praticar ato destinado à fuga de outrem;

h) agredir física ou moralmente socioeducador, socioeducando, familiar ou qualquer outra pessoa;

i) portar, fabricar, confeccionar, produzir artefato ou arma com potencial agressivo ou perfuro-cortante;

j) provocar, incitar ou participar de incidentes graves destinados a causar tumultos e instabilizações institucionais;

k) liderar, participar ou pressionar os demais socioeducandos para amotinamento, mesmo sem atingir os objetivos;

l) praticar qualquer ato infracional e ou crime no interior da Unidade;

m) falta de natureza coletiva

n) ser reincidente em três faltas médias, no pe-

ríodo de 15(quinze) dias.

Parágrafo único- Na hipótese de prática de ato infracional e ou crime deverá o Diretor do Programa adotar as seguintes providências:

I- comunicação a autoridade policial competente, através do registro de ocorrência policial,

II- nos fatos que deixam vestígios deverá ser providenciado o exame de corpo de delito,

III- providenciar , quando necessário, a realização de perícias no local dos fatos.

Da apuração das faltas disciplinares:

Art. 5º- Na apuração de qualquer falta disciplinar deverão ser utilizados meios idôneos e que não importem em lesão aos direitos individuais dos socioeducandos privados de liberdade.

§1º - Na escolha dos instrumentos a serem aplicados para a apuração das faltas disciplinares devem ser observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade entre a natureza da falta e aplicação da medida sancionatória.

§2º - Os instrumentos de contenção física ou medicamentosa constituem-se medidas de proteção, saúde e segurança, nunca podendo ser

utilizados como medidas disciplinares.

Art. 6º – Qualquer membro da equipe socioeducativa que tiver conhecimento da prática de falta disciplinar deverá colher as provas que forem necessárias para o esclarecimento do fato e das circunstâncias.

Das medidas disciplinares

Art. 7º- Constituem medidas disciplinares:

I- repreensão escrita;

II- restrição de atividades;

III- suspensão de atividades;

IV- separação do convívio mediante atendimento especial

§ 1º- A medida disciplinar de separação do convívio mediante atendimento especial somente poderá ser aplicada quando imprescindível para a segurança do próprio socioeducando ou dos demais internos, nos termos do §2º, do art. 48 da Lei nº 12.594/12.

§ 2º- A medida será efetivada por prazo nunca superior a quinze dias, garantindo-se o oferecimento de atendimento técnico especializado,

escolarização, profissionalização, regular período de pátio e visita.

§3º-A medida de separação do convívio mediante atendimento especial deverá ser comunicada, no prazo máximo de 24 horas, ao Juízo da Execução, ao Defensor e ao Ministério Público.

Art. 8º- Será permitida, em caráter excepcional, a aplicação preventiva da separação do convívio coletivo mediante atendimento especial, nos seguintes casos:

I – para preservar a integridade física ou emocional do socioeducando ou à outrem;

II – para evitar a deflagração de conflitos mais graves, garantindo ou à outrem.

§1º - Nas situações acima referidas o Chefe de Equipe responsável pelo plantão deverá apresentar à Direção do Programa justificativa escrita da necessidade da aplicação da medida, o que será avaliado pela Comissão de Avaliação Disciplinar, que se manifestará sobre a pertinência e a necessidade ou não de manutenção da medida.

§2º - Deverá a Unidade nestas situações comunicar o Judiciário, Defensoria e o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

§3º - Se a Comissão de Avaliação Disciplinar, ao avaliar a justificativa apresentada, entender não ser aplicável a medida de separação do convívio mediante atendimento especial, deverá o socioeducando ser imediatamente reintegrado ao convívio coletivo e, se verificar a abusividade da aplicação da medida deverá comunicar a Direção do Programa, que deverá comunicar o fato a Diretoria Socioeducativa da FASE/RS para providências cabíveis.

Art. 9º - Na definição da medida disciplinar aplicável ao caso levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como o comportamento do socioeducando e a proposta de intervenção prevista no seu Plano Individual de Atendimento, observando-se a proporcionalidade entre o fato cometido e a resposta disciplinar.

Art. 10- As medidas disciplinares serão definidas segundo as seguintes regras:

I- Nas faltas de natureza leve somente será admitida aplicação de medida disciplinar de repreensão escrita.

II- Nas faltas de natureza média poderá ser aplicada medida disciplinar de restrição de ati-

dades.

III- Nas faltas de natureza grave poderá ser aplicada medida disciplinar de suspensão de atividades, por prazo não superior a quinze dias.

IV- A prática de falta disciplinar poderá autorizar a separação do convívio coletivo mediante atendimento especial, quando for imprescindível para a segurança do próprio socioeducando ou dos demais, nos termos do art. 48, § 2º da lei nº 12.594/12.

Parágrafo único- A reincidência em três faltas leves poderá acarretar na aplicação de medida disciplinar de restrição de atividades e a reincidência em três faltas médias poderá acarretar na aplicação de medida de suspensão de atividades, em período nunca superior a 15 dias.

Art. 11- Aos socioeducandos que demonstrarem obediência as regras e normas de convívio coletivo da Unidade poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) desclassificação da falta para uma de menor gravidade;

b) redução do prazo inicialmente aplicado para as medidas disciplinares de restrição e sus-

pensão de atividades e de separação de convívio coletivo mediante atendimento especial, a fim de aplicar medida mais justa;

c) remissão da medida disciplinar anteriormente aplicada.

Do procedimento e da competência

Art. 12- A Comissão de Avaliação Disciplinar é uma instância interna, constituída com a finalidade de apurar o fato, suas causas e conseqüências, diante de ocorrência de falta disciplinar e será composta por um representante da Equipe Técnica, pelo advogado da Unidade/advogado constituído ou Defensor Público, por um Chefe de Equipe e por um Assistente de Direção.

I- Assistente de Direção - tem a responsabilidade de coordenar e gerenciar todo o processo da Comissão de Avaliação Disciplinar.

II- Representante da Equipe Técnica – participa trazendo elementos da dinâmica individual do jovem que possam auxiliar na compreensão da alteração disciplinar. Este técnico não fica impedido de atender o adolescente durante a medida disciplinar;

III- Advogado da Unidade ou Advogado constituído ou Defensor Público - realiza a análise jurídica do fato e faz a defesa técnica do jovem, ficando impossibilitado de participar da discussão do caso no âmbito da Comissão de Avaliação Disciplinar. Sendo a defesa elaborada por defensor constituído o Advogado da Unidade não fica impedido de participar da CAD, como representante da equipe técnica.

IV- Chefe de Equipe Chefia de Equipe de Monitores - trará elementos do cotidiano institucional e do acompanhamento diário dos socioeducadores. O Chefe de Equipe integrante da Comissão de Avaliação Disciplinar poderá ser o chefe do plantão onde se passaram os fatos, não devendo, contudo, ter participado diretamente na ocorrência. Na falta de Assistente de Direção, caberá ao Chefe de Equipe coordenar o processo da Comissão de Avaliação Disciplinar.

Art. 13 - A competência para aplicação das medidas disciplinares determina-se segundo as seguintes regras:

I- Compete ao agente socioeducador que primeiro tiver ciência da falta proceder à comunica-

ção da ocorrência e autoria, quando conhecida, ao Chefe de Equipe da Unidade.

II- Ao chefe de equipe compete, ao tomar ciência das faltas disciplinares orientar o socioeducando sobre as conseqüências de seu ato e registrar o acontecido no Livro de Ocorrências Disciplinares, comunicando todos os fatos à Direção do Programa.

III- Compete ao Diretor do Programa:

a) diariamente verificar os registros de natureza disciplinar e determinar o atendimento técnico com o registro no prontuário do socioeducando;

b) verificada a ocorrência de falta disciplinar providenciar a instalação da Comissão de Avaliação Disciplinar;

c) quando se tratar de separação do convívio mediante atendimento especial efetuar a comunicação, no prazo de 24 horas, ao Juízo da Execução, Ministério Público e Defensor;

d) analisar o relatório da Comissão de Avaliação Disciplinar e decidir sobre eventual recurso interposto pelo socioeducando, podendo homologar a decisão da Comissão, determinar nova instalação ou dar provimento ao recurso;

e)encaminhar ao Juizado da Execução, nos casos de homologação da conclusão da Comissão de Avaliação Disciplinar, nas situações de faltas graves, dentro do prazo máximo de 72 horas;

f)proceder ao registro de ocorrência policial sempre que ocorrer a prática de ato infracional ou crime, designando, quando for o caso, servidor para acompanhar o socioeducando à autoridade policial competente, e, encaminhar informação a Diretoria Socioeducativa e ao Juizado de Execução da Medida.

IV- Compete à Comissão de Avaliação Disciplinar:

a) avaliar o cabimento de quaisquer das medidas disciplinares previstas nos incisos I, II, III e IV, respeitadas as regras dos artigos 10 a 12 desta Resolução;

b)em caso de aplicação de medida disciplinar de separação do convívio coletivo mediante atendimento especial, a Comissão de Avaliação Disciplinar deverá apontar para a equipe técnica a elaboração de Plano Individualizado que assegure a intensificação do atendimento técnico do socioeducando durante o período, além de ade-

quar, quando for o caso, o seu Plano Individual de Atendimento as atuais necessidades de cumprimento da medida;

c) analisar a justificativa apresentada pela Chefia de Equipe para a aplicação da medida de atendimento especial preventivo, manifestando-se sobre a correção de sua aplicação e a necessidade de sua manifestação;

d) comunicar ao socioeducando a decisão sobre a medida, bem como, cientificá-lo da possibilidade de interposição de recurso da decisão, no prazo de 24 horas.

§1º- Nas situações que ocorrerem aplicação de medida disciplinar de Atendimento Especial o Diretor da Unidade terá o prazo de 72 horas, improrrogáveis, para enviar o Relatório Disciplinar ao Juízo da Execução. Logo, a Comissão deverá reunir-se no prazo de 48 horas do fato, a fim de garantir o prazo recursal e a homologação do procedimento pelo Diretor da Unidade.

§2º- A interposição do recurso pelo socioeducando e a decisão do Diretor do Programa deverá ocorrer no prazo de 24 horas, totalizando o prazo de 72 horas dos fatos.

§3º- Quando os fatos acontecerem em finais

de semana este prazo será computado a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 14- As providências adotadas pelos Chefes de Equipe quando da intercorrência de faltas disciplinares em horário diverso ao expediente administrativo, especialmente quando no horário noturno, serão objeto de análise e homologação ou não, pelo Diretor do Programa no primeiro expediente administrativo posterior ao evento, caso não tome conhecimento antes deste momento.

Parágrafo único: Se dentre as providências decorre necessidade de separação do convívio mediante atendimento especial, deverão, também, serem providenciadas as comunicações, no prazo de 24 horas, ao Juizado, Ministério Público e Defensoria.

Das faltas disciplinares coletivas

Art. 15- A falta disciplinar será considerada coletiva quando praticada por número igual ou superior a três jovens.

Art.16- Na apuração de faltas coletivas, deve-

-se observar os critérios de proporcionalidade entre os meios empregados e a falta praticada, assegurando-se o respeito aos direitos individuais dos socioeducandos.

Art.17- Em caso de dificuldade na verificação da autoria de uma falta disciplinar de natureza coletiva, o socioeducador deverá registrar o fato e encaminhar a situação para análise da Direção do Programa, que decidirá sobre os instrumentos a serem utilizados para a apuração do caso, podendo, para tanto, utilizar-se da assistência da Equipe Técnica da Unidade.

Art.18- A apuração e aplicação de medida disciplinar deverá ser sempre individual, ainda que a falta tenha sido praticada por vários internos, devendo cada um dos envolvidos ser ouvido separadamente e as medidas aplicadas individualmente, especialmente para que seja avaliada a aplicabilidade do estabelecido nos art.10 a 12 desta Resolução.

Disposições gerais

Art.19- A inobservância das regras e dos procedimentos estabelecidos na presente Resolução será considerada irregularidade administrativa ou falta funcional e poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, na forma das regras administrativas que regem a matéria.

Art.20- Sendo o Diretor da Unidade o responsável pela execução do Programa de Atendimento, caberá a ele promover a apuração prévia dos fatos envolvendo qualquer irregularidade no cumprimento das regras expressas nesta Resolução, comunicando os seus resultados a autoridade superior, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 21- Acompanha em Anexo, como parte integrante desta Resolução, modelo de relatório da Comissão de Avaliação Disciplinar.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2008.

Art.23- Esta Resolução entrará em vigor na

data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NO QUADRO
MURAL DESTA FUNDAÇÃO.**

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012.

Joelza Mesquita Andrade Pires
Presidente

Marcelo Machado dos Santos
Diretor Administrativo

Juliana Colombo Costa
Diretora Socioeducativa

Ledi de Oliveira Teixeira
*Diretora de Qualificação Profissional e
Cidadania*

– MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR- CAD

NOME DO SOCIOEDUCANDO:

PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA (PEM)Nº :

DATA DOS FATOS:

DATA DA CAD:

PARTICIPANTES DA COMISSÃO:

Assistente Direção:

Chefe de Equipe:

Técnico:

1. DESCRIÇÃO DA FALTA DISCIPLINAR:

(Relatar detalhadamente o fato que caracteriza a falta disciplinar)

2. MANIFESTAÇÃO DO SOCIOEDUCANDO

(Relato do Socioeducando)

Assinatura do socioeducando:

3. DEFESA DO SOCIOEDUCANDO

(Razões e argumentos da Defesa que será realizada pelo Defensor Público, Defensor Constituído ou Operador Jurídico)

Assinatura do Responsável pela Defesa:

4. DA MEDIDA DISCIPLINAR APLICADA:

Considerando o Programa de Atendimento da Unidade;

Considerando a Resolução FASE nº005/201 que normatiza a apuração e aplicação de medidas disciplinares aos socioeducandos;

A Comissão Administrativa Disciplinar entende que a falta cometida enquadra-se na hipótese do art....., inciso,, letra, aplicando a medida disciplinar de, prevista no art.7º. inciso,

Assinatura dos Membros da Comissão:

Assistente de Direção

Chefe de Equipe

Técnico

5. DA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO SOCIOEDUCANDO

- () O socioeducando deseja interpor recurso da decisão acima.
- () O socioeducando não deseja recorrer

6. DA MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

Considerando a decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar;

Considerando a manifestação do socioeducando e as justificativas da defesa;

A Direção da Unidade manifesta-se no sentido de:

() Homologar a decisão da Comissão mantendo a decisão imposta.

() Discordar parcialmente a decisão, para aplicara a medida disciplinar capitulado no art. 7º, inciso..., letra

() Acolher o recurso interposto e deixar de aplicar a medida disciplinar interposta.

Assinatura do (a) Diretor(a)

Local e data

LISTA DE SIGLAS

AE	Atendimento Especial
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CEDICA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
ICPAE	Internação com Possibilidade de Atividades Externas
ISPAE	Internação sem Possibilidade de Atividades Externas
IP	Internação Provisória
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MSE	Medida Socioeducativa
PENSEIS	Programa de Execução de Medidas Socioeducativa de Internação e Semiliberdade
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
POD	Programa de Oportunidades e Direitos

Grupo de Trabalho 2012/2013:

Maria do Rosário (Ministra-Chefa da Secretaria de Direitos Humanos);

Fabiano Pereira (Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos);

Presidente: Joelza Mesquita;

Diretores Administrativos: Marcelo Machado e Rodolfo Castro;

Diretora de Qualificação Profissional e Cidadania: Ledi de Oliveira Teixeira;

Diretores Socioeducativos: Luciana Cardoso, Fatiana Dutra, Juliana Colombo, André Marcolino e Carlos André Severo da Silva;

Débora Perin (Advogada- Corregedora Geral);

Felipe Borges Bubols (Agente Socioeducador – Case Novo Hamburgo);

Herno Campos (Agente Socioeducador – CIPCS);

Marlise Pereira de Oliveira (Agente Socioeducadora – CASE POA I)

Jussandra Rigo (Assessora Jurídica - DSE);

Janaína de Freitas Mildner (Coordenação - DSE);

Giovana Mazzarolo Foppa (Assessora Jurídica – DSE);

Cintia Marques da Rosa (Assessora/Assistente Social – DSE)

Liana Lemos Gonçalves (Técnica em Educação – Case Novo Hamburgo);

Marli Claudete da Silva Lima (Psicóloga/ Coordenadora CFP);

Paulo Dilamar de Castro da Silva (Técnico em Recreação – Case Santo Angelo);

Vera Lúcia Biasin (Psicóloga – Case Passo Fundo).

Colaboradores:

Saúde: Ricardo Freitas Piovesan, Caroline da Rosa e Cristina Chazan.

Serviço Social: Alexandre Onzi Pacheco, Elenita Roca Bragança.

Psicologia: Maiana Ribeiro Rodrigues, Analice Brusius, José Novoa Fin e Ana Denise de Souza Cidade, Marta Nileni Alves Gomes.

Bibliotecário: Daniel Jesus Vieira Magnus

Educação: Janaína de Freitas Mildner, Ricardo Joaquin Aquino Cortes.

Recreação: Ricardo Panatieri e Denisse de Moura Ugalde Fagundes;

Egresso: Eremita Gouvea de Souza, Denisse de Moura Ugalde Fagundes, Claudino Valentim Troian, Mariza Bemfica Garcia

Semiliberdade: Cintia Marques da Rosa;

Segurança: Claudio Omar Cougo;

Grupos Operativos: Rodrigo Pereira Lima, Taína Silva Corrêa, Juliana Cordeiro, Cristiane Pan Nys; Márcia Lopes, Simone Rauber, Jucélia Fagundes, Liege Maria P. Silva, Lúcia Fraga Cristina e Maria da Conceição Silva.

Representantes escolhidos nas Unidades

Centro Internação Provisória Carlos Santos: Carlos André Severo da Silva (Chefe de Equipe), Herno Gonçalves de Campos (Socioeducador), Angelisa Meneses (Técnica)

Padre Cacique: Michelini Flores Ferreira (Chefe de Equipe), Luis Alberto Caus Pereira (Socioeducador), Márcia Regina Borges Nunes (Técnica).

POA I: Fábio Goulart Nogueira (Chefe de Equipe), Alcindo Adelar Gavião Costa Co-

lombo (Socioeducador), Maria do Carmo Ney Marques (Técnica).

POA II: Estevão Quevedo (Socioeducador), Denise Moraes (Técnica).

CSE: Daniel Castro (Chefe de Equipe), Marcelo Finardi (Socioeducador), Alexandre Onzi (Técnico).

CASEF: Claudia Maria Elias (Chefe de Equipe), Suzana Maria Bolzan Teixeira (Socioeducador), Raquel Moura B. dos Santos (Técnica).

CASE Caxias do Sul: Luis Roberto dos Santos (Chefe de Equipe), Alexandre Antônio dos Santos Barboza (Socioeducador), Marco Antonio de Freitas (Técnico).

CASE Novo Hamburgo: Felipe Borges Bubols (Chefe de Equipe), Andreza Costenaro (Socioeducador), Liana Lemos Gonçalves (Técnico).

CASE-Passo Fundo: Anderson Strneman Vieira (Chefe de Equipe), Vanderlei Ribeiro (Socioeducador), Isair Barbosa Abrão (Técnico).

CASE Uruguaiana: Nidiane Ribeiro (Chefe de Equipe), Joaquim Borges (Socioeducador),

Anita Pimentel (Técnico).

CASE Santo Ângelo: Marileia Bazana (Chefe de Equipe), Valderéz Girardi (Socioeducador),

Paulo Dilamar de Castro da Silva (Técnico), Andre Marcolino (Técnico).

CASE Santa Maria: Marta da Silva Godoy (Chefe de Equipe), Édson Natali Couto de Lara (Socioeducador), Ronald Martins Gansmann (Técnico).

CASE Pelotas:

Renata Duarte Amaro (Chefe de Equipe), João Francisco da Rocha Paz (Socioeducador), Luis Inácio de Azevedo Machado (Técnico).

CAS Caxias do Sul: Solange Castilhos (Chefe de Equipe), Janari Nunes (Técnico).

Minuta de revisão de 2009 a 2010

Presidente: Irany Bernardes de Souza

Diretor Administrativo: Bayard Paschoa Pereira

Diretora de Qualificação Profissional e Cidadania: Ledi de Oliveira Teixeira

Diretores Socioeducativos: Glauco Zorawski e Neide Bragagnolo

Coordenação: Marli Claudete da Silva Lima (Psicóloga/Assessora Técnica - DSE).

Grupo de Trabalho: Paulo Dilamar de Castro da Silva (Técnico em Recreação – Case Santo Ângelo), Rosalba Leite Merlin (Técnica em Educação – DSE), Ana Maria Rotili Teixeira (Assessora de Educação - DSE).

Colaboradores:

Saúde – Márcia Borges Nunes Regina, Caroline da Rosa, Valdirene D'ávila Bandeira, Elisa Maria. Dellosbel, Angelisa Meneses, Fernanda Ascolese de Lima, Guacira Gomes Abreu, Sueli Bakalarczyk, Cristiane Jovita, Raquel Mortari, Ricardo Piovesan, Aline Vargas Ruschel.

Serviço Social – Alexandre Onzi Pacheco, Maria do Carmo Ney Marques, Juliana Colombo Costa, Malena Bello Ramos, Mariza Bemfica Garcia, Raquel Moura Baptista, Rossana Alicinda Dias, Silvia Regina Capra.

Psicologia – Maiana Ribeiro Rodrigues, Tânia Regina Dorneles da Costa, Maristela Ferreira, Analice Brusius, Lisiane Ross Soares, Taís Maidana, Marta Gomes, Vanderlei L. Carniel e Vera Lúcia Biasin.

Educação – Ana Maria Rotili Teixeira, Rosalba Leite Merlin, Maria Silveira, Marques, Eremita Gouvea de Souza, Ara Maria Carvalho, Cíntia H. Abrahão, Margareth Lages Lenz, Zoraide Freitas Testa, Janaína de Freitas Mildner, Claudino Valentin Troian.

Recreação – Paulo Dilamar de Castro da Silva, Iolanda Inês Behn, Ramiro Cordeiro, Bruno Krenzinger, Roberto Marquetti, Isabel Cristina Berlese, Alessandro Madalena da Silva.

Direito – Tatiana Telles Gomes, Helga Regina L. Ozório, Sade Maria S. Rosemberg, Lisange Moreira Freitas, Glauco Zorawski.

Egresso – Eremita Gouvea de Souza, Mariza Bemfica Garcia.

DA – Neuza Marques Praetzel, Charles Pizzato, Paulo Alario d’Avila.

DQPC – Hércules Araújo de Menezes, Marta Gomes.

Diretores dos Centros de Atendimento

PEMSEIS EM 2002

Presidente: Ana Paula Motta Costa

Coordenação: Vlândia Regina Athayde Paz

Equipe Técnica: Diretoria Sócio-Educativa: Ana Maria Agliozzo Guidini, Celso Francisco Tondin, Diná Prytula Greco Soares, Eremita Souza Gouveia, Maria do Carmo Ney Marques, Maria Tamara Porto de Ávila, Silvia Regina Ramirez.

Normatização da Comissão de Avaliação Disciplinar

Coordenação: Adriano Martins da Silva e Vlândia Regina Athayde Paz

Sistematização: Adriano Martins da Silva, Diná Prytula Greco Soares, José Renato Dutra Argiles.

Colaboração / Operadores Jurídicos: Flora Teixeira de Oliveira, Hercílhia Rabelo Teixeira, Luiz Carlos Cartezi Dihl, Luiz Gustavo Franco, Mariana Lourenço Lima Carneiro, Oswaldir da Cunha Nunes.

Colaboração / Supervisoras das unidades: Cristina Sefton, Diná Prytula Greco Soares, Maria do Carmo Ney Marques, Maria Tamara Porto de Ávila.

Colaboração / Diretores das unidades de Porto Alegre: Cristina Kluge, Jorge Luiz Pires, José Renato Dutra Argiles, Luiz Carlos Souza Alves, Luiz Ronaldo Padilha Leão, Major Irlany Bernardes de Souza, Regina Helena Pereira Ferreira.

Grupo de Trabalho sobre o Relatório Avaliativo

Coordenação: Diná Prytula Greco Soares

Colaboração: Alexandre Onzi Pacheco, Bernadete Maria Franco Cunha, João Carlos Nique, Leila Moura Garcia Lúcia Cristina Capitação de Melo, Taís Pinto Maidana.

Programa de Inserção Comunitária e Acompanhamento de Egressos - Febem/RS

Sistematização final: Kátia Maria Martins Ferreira

Coordenação: Maria do Carmo Ney Marques

Colaboração: Ana Terezinha Hubenthal Pellegrini, Malena Schneider, Maria Tamara

Porto de Ávila, Nely Teixeira Marques, Patrice Schuch, Sílvia Regina Ramirez, Sônia Maria Perin.

Edição: Kátia Maria Martins Ferreira, Svelida Chaves.

Revisão: Flávio Dotti Cesa

REFERÊNCIAS

Legislação consultada

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei Federal nº 8.069/1990)

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS - (Lei Federal nº 8.742/1993)

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996)

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012).

PNAS-

Portarias e Resoluções

CFESS. Res 273/93: Código Ética Profissão dos Assistentes Sociais

CFESS. Res 557 e 559/2009

CFP. Res 17/2002: Código Ética Profissional de Psicologia

CONFEF. Conselho Federal de Educação Física (estatuto)

Portaria SVS/MS 344/98 (Central de Medicamentos)

Res ANVISA RDC 50/2002

Portarias 340/MS/2004 e 647/MS/2008 (Saúde do adolescente)

Portaria Interministerial 1.426/GM/2004, (Saúde do adolescente)

Portaria 40/2004/SES/RS

Portaria Estadual nº 292/2005, (Plano Operativo Estadual)

Decreto 6286/2007 (Art 4º) Programa Saúde na Escola

Res 01/2008 – Pres/FASE (psiquiatria)

Res 005/2012 – Pres/FASE

Portaria 1190/2009 SUS/PEAD

Obras consultadas

BRITO, Leila Maria Torraca. Olhares muito além dos laudos técnicos. Psicologia: ciência e profissão – Diálogos, ano 2, n.2, mar/2005.

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. Psicologia Jurídica – Implicações conceituais e aplicações práticas. São Paulo9: Vetor Editora, 2003.

COUTO, Berenice Rojas e PERUZZO, Juliane Felix. Questão Social e Processo de Trabalho em Serviço Social in Capacitação Profissional em Serviço Social. CRESS 10ª Região, 1999.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social In Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda V. O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação Profissional. São Paulo: Cortez, 2001.

Konzem, Afonso Armando. Pertinência Socioeducativa – Reflexões sobre a natureza

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescentes em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3. ed. rev. atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____, Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional. 4. ed. rev. atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (Sinase)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3o Compete à União:

- I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo; II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
- VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
- IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

§ 1o São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

§ 2o Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na Lei n o 8.242, de 12 de outubro de 1991 , que cria o referido Conselho.

§ 3o O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conanda.

§ 4o À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase.

Art. 4o Compete aos Estados:

- I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

§ 1o Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

§ 2o O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3o Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5o Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1o Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2o Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3o O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção II

Dos Programas de Meio Aberto

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e,

se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Seção III

Dos Programas de Privação da Liberdade

Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

III - reputação ilibada.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1o O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2o O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3o A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;

II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;

III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

§ 1o A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2o Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3o O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4o Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5o O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:

I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;

II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;

III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;

IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e

V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Art. 21. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compos-

tas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento. Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores:

- I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas;
- II - que tenham relação de parentesco até o 3o grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e
- III - que estejam respondendo a processos criminais.

Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo:

- I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento;
- III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e
- IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I - o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;
- III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;
- IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;
- V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;
- VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;
- VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;
- VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e
- IX - a sustentabilidade financeira.

Art. 24. A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

- I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e
- II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:

- I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;
- II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;
- IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;
- V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;
- VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e
- VII - os efeitos do art. 95 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Art. 27. As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

- I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1 o do art. 97 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1 o do art. 97 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 30. O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º (VETADO).

§ 2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

§ 3º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 5º e no art. 6º desta Lei.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Art. 32. A Lei no 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os recursos do Funad serão destinados:

.....
X - às entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

.....” (NR)

“Art. 5º-A. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), poderá financiar projetos das entidades do Sinase desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo;

III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica.”

Art. 33. A Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. O Codefat poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioedu-

cativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.”

Art. 34. O art. 2o da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3o:

“Art. 2o

.....
§ 3o O fundo de que trata o art. 1o poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e

III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR).” (NR)

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação

religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 36. A competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo art. 146 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 37. A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

Art. 38. As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e

II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

Art. 40. Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida.

Art. 41. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1o O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de

qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

§ 2o A impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor ou pelo Ministério Público, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferi-la, se entender insuficiente a motivação.

§ 3o Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 4o A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5o Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1o A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

§ 2o A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

§ 3o Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1o Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

§ 2o A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação.

§ 3o Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1o do art. 42 desta Lei.

§ 4o A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser:

I - fundamentada em parecer técnico;

II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1o do art. 42 desta Lei.

Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.

Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

§ 1o É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

§ 2o É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1o No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2o Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 47. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 48. O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 1º Postulada a revisão após ouvida a autoridade colegiada que aplicou a sanção e havendo provas a produzir em audiência, procederá o magistrado na forma do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 121 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a direção do programa de execução de medida de privação da liberdade poderá autorizar a saída, monitorada,

do adolescente nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao juízo competente.

Art. 51. A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida após manifestação do defensor e do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 57. Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de

apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o caput deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

CAPÍTULO V

DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA

SOCIOEDUCATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;

IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.

Art. 61. As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Art. 62. As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Art. 63. (VETADO).

§ 1º O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

Seção II

Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa

Art 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.

§ 1º As competências, a composição e a atuação da equipe técnica de que trata o caput deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase, na forma do regulamento.

§ 2º A avaliação de que trata o caput subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família.

§ 3º As informações produzidas na avaliação de que trata o caput são consideradas sigilosas.

§ 4º Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

§ 5º Suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente.

§ 6º A suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

§ 7º O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

§ 8º (VETADO).

Art. 65. Enquanto não cessada a jurisdição da Infância e Juventude, a autoridade judiciária, nas hipóteses tratadas no art. 64, poderá remeter cópia dos autos ao Ministério Público para eventual propositura de interdição e outras providências pertinentes.

Art. 66. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DAS VISITAS A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO

Art. 67. A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

Art. 70. O regulamento interno estabelecerá as hipóteses de proibição da entrada de objetos na unidade de internação, vedando o acesso aos seus portadores.

CAPÍTULO VII

DOS REGIMES DISCIPLINARES

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Art. 72. O regime disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido.

Art. 73. Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

Art. 74. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

Art. 75. Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:

I - por coação irresistível ou por motivo de força maior;

II - em legítima defesa, própria ou de outrem.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

Art. 76. O art. 2º do Decreto-Lei no 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 2º

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º ” (NR)

Art. 77. O art. 3º do Decreto-Lei no 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 3º

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º ” (NR)

Art. 78. O art. 1º da Lei no 8.315, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os programas de formação profissional rural do Senar poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senar e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR)

Art. 79. O art. 3o da Lei no 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3o

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR)

Art. 80. O art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o:

“Art. 429.

§ 2o Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR)

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. As entidades que mantenham programas de atendimento têm o prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para encaminhar ao respectivo Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de adequação da sua inscrição, sob pena de interdição.

Art. 82. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Art. 83. Os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 84. Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 85. A não transferência de programas de atendimento para os devidos entes responsáveis, no prazo determinado nesta Lei, importará na interdição do programa e caracterizará ato de improbidade administrativa do agente responsável, vedada, ademais, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo municipal, ao final do referido prazo, a realização de despesas para a sua manutenção.

Art. 86. Os arts. 90, 97, 121, 122, 198 e 208 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.
.....

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII - internação.....”

(NR)

“Art. 97. (VETADO)”

“Art. 121.
.....

§ 7o A determinação judicial mencionada no § 1o poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.”(NR)

“Art. 122.
.....

§ 1o O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

.....” (NR)

“Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

.....
II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

.....” (NR)

“Art. 208.
.....

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

.....” (NR)

Art. 87. A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

.....
§ 5o Observado o disposto no § 4o do art. 3o da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput:

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real.” (NR)

“Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1o A doação de que trata o caput poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012.

§ 2o A dedução de que trata o caput:

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 260;

II - não se aplica à pessoa física que:

a) utilizar o desconto simplificado;

b) apresentar declaração em formulário; ou

c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 3o O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4o O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5o A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano / calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o caput, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260.”

“Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida:

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto.”

“Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260.”

“Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1o O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2o No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.”

“Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e III - considerar como valor dos bens doados:

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.”

“Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil.”

“Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas; e III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.”

“Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público.”

“Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.”

“Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e

260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.”

“Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.”

“Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K.”

Art. 88. O parágrafo único do art. 3o da Lei no 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3o

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.” (NR)

Art. 89. (VETADO).

Art. 90. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191o da Independência e 124o da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Mario do Rosário Nunes



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS

